EXEMPLAR ÚNICO

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

EXEMPLAR ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXIV — Nº 138 QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1979 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1979

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.690, de 1º de agosto de 1979, que "altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.631, de 2 de agosto de 1978, que dispõe sobre a incidência do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos nos álcoois etílico e metílico, para fins carburantes, e dá outras providências".

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1979

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.689, de 30 de julho de 1979, que "concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliana 79", e dá outras providências".**

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.689, de 30 de julho de 1979, que "concede isenção de impostos relativamente a selos, peças filatélicas e material de uso filatélico vendidos no recinto das exposições vinculadas à "Brasiliana 79", e dá outras providências".

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1979

**Aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

EXEMPLAR ÚNICO EXEMPLAR ÚNICO

## ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO MILITAR FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria (doravante referidos como "Partes Contratantes"),

ANIMADOS do desejo de promover, diversificar e ampliar a cooperação entre os dois Países no mais alto grau possível,

CONCORDAM no seguinte:

**Artigo I**

A fim de assegurar a implementação de todos os acordos, protocolos e contratos celebrados pelos Governos dos dois Países nos campos da cooperação econômica, industrial, técnica, comercial, científica e cultural, cria-se por este instrumento a Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana, doravante referida como "Comissão".

**Artigo II**

A Comissão será responsável por todos os assuntos relativos à cooperação entre as Partes.

**Artigo III**

Os principais objetivos da Comissão são os seguintes:

a) exame da implementação de decisões e recomendações adotadas por ocasião de visitas de alto nível e à luz de acordos de cooperação existentes entre os dois Países nas áreas econômica, comercial, científica, técnica e cultural, bem como de outras decisões adotadas pela Comissão;

b) promoção de atividades que visem à cooperação técnica, econômica, comercial, científica e cultural entre as duas Partes Contratantes, com base tanto em acordos celebrados a nível governamental, quanto em propostas de colaboração e cooperação apresentadas pelos Ministérios, organizações econômicas e outros organismos oficiais de ambos os Países;

c) identificação de novas áreas para o permanente desenvolvimento da cooperação econômica, industrial, técnica, comercial, científica e cultural entre os dois Países;

d) estudos de novas vias para o incremento das relações comerciais entre os dois Países, visando ao benefício mútuo;

e) intercâmbio de informações sobre assuntos de natureza econômica, industrial, técnica, comercial, científica e cultural de interesse mútuo;

f) adoção de recomendações concernentes ao progressivo desenvolvimento da cooperação entre os dois Países nos campos econômico, industrial, técnico, comercial, científico e cultural e sobre questões relativas ao intercâmbio entre os dois Países, assim como no que diz respeito à continuada implementação dessas medidas e recomendações.

**Artigo IV**

*Parágrafo primeiro:* A Comissão terá dois Co-Presidentes, cada um exercendo suas funções por um período de um ano, ficando estabelecido que o primeiro Presidente será o Chefe da Parte Nigeriana.

*Parágrafo segundo:* Haverá também dois Co-Secretários, além de membros designados por cada uma das Partes. Os dois Co-Secretários coordenarão as atividades da Comissão, em nome das Partes Contratantes.

*Parágrafo terceiro:* Durante as deliberações da Comissão, conselheiros, especialistas, representantes de empresas e pessoal técnico — dependendo da natureza e da importância das questões a serem estudadas — poderão também dela participar.

*Parágrafo quarto:* Cada Parte dará ciência à outra, em seu devido tempo, da lista dos nomes de seus representantes em cada reunião de trabalho.

**Artigo V**

*Parágrafo primeiro:* A Comissão reunir-se-á em sessões ordinárias, alternadamente em Brasília e Lagos.

*Parágrafo segundo:* A data de cada sessão e a agenda dos assuntos a serem discutidos serão estabelecidos conjuntamente, à luz das propostas apresentadas por ambas as Partes.

*Parágrafo terceiro:* Sessões extraordinárias da Comissão poderão ser realizadas, mediante solicitação de qualquer das Partes, com a anuência da outra Parte.

*Parágrafo quarto:* Solicitações para sessões extraordinárias da Comissão, deverão ser feitas por escrito, pelo menos sessenta dias antes da data proposta para a reunião.

**Artigo VI**

Em suas sessões de trabalho, a Comissão estudará os temas incluídos na agenda preestabelecida, assim como outros assuntos que poderão ser subseqüentemente propostos para inclusão na agenda, com o consentimento dos Chefes das duas Partes.

**Artigo VII**

*Parágrafo primeiro:* As recomendações e decisões da Comissão serão registradas em suas Atas.

*Parágrafo segundo:* Cada Chefe de delegação apresentará relatório sobre a implementação das decisões da Comissão em seu país.

*Parágrafo terceiro:* Os Chefes das duas Partes da Comissão poderão conjuntamente fazer recomendações sobre assuntos urgentes durante o período intersessional. Tais decisões e recomendações serão incluídas na Ata da sessão seguinte.

*Parágrafo quarto:* As Atas das sessões da Comissão deverão ser preparadas em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**Artigo VIII**

*Parágrafo primeiro:* A Comissão poderá criar órgãos de trabalho, subcomitês, grupos de trabalho e grupos mistos de estudo compostos de peritos, os quais trabalharão sob a supervisão da Comissão.

*Parágrafo segundo:* Os órgãos de trabalho da Comissão apresentarão relatório de suas atividades durante as deliberações da Comissão.

**Artigo IX**

Cabe a cada Parte Contratante a responsabilidade pela organização, coordenação e implementação das recomendações e decisões.

**Artigo X**

*Parágrafo primeiro:* O país anfitrião responderá pelas despesas necessárias à realização das sessões de trabalho.

*Parágrafo segundo:* As despesas de transporte internacional, de alimentação e de alojamento dos participantes das sessões serão arcadas por cada Parte.

**Artigo XI**

*Parágrafo primeiro:* O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria designam, respectivamente, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério Federal do Desenvolvimento Econômico como órgãos competentes para implementar este Acordo e coordenar outros assuntos a ele relativos.

*Parágrafo segundo:* Todos os assuntos relativos a este Acordo, que incluam projetos específicos apresentados pelas repartições de cada Parte, serão canalizados por meio de órgãos devidamente designados pelas duas Partes.

**Artigo XII**

Qualquer questão ou disputa que possa surgir em decorrência da implementação do presente Acordo será solucionada amigavelmente por ambas as Partes da Comissão.

**Artigo XIII**

O presente Acordo poderá ser modificado, mediante consentimento escrito de ambas as Partes.

**Artigo XIV**

*Parágrafo primeiro:* Este Acordo será válido por um período de cinco anos, a partir da data de sua entrada definitiva em vigor, e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, pelo menos seis meses antes da data de seu término, ou de sua prorrogação, da decisão de denunciar o Acordo.

*Parágrafo segundo:* A denúncia deste Acordo não afetará a validade ou a duração de quaisquer ajustes estabelecidos sob sua égide.

**Artigo XV**

Nada no presente Acordo afetará outros ajustes de cooperação científica e tecnológica entre os dois Governos, nem derrogará qualquer obrigação internacional assumida pelas Partes Contratantes.

**Artigo XVI**

O presente Acordo entrará em vigor, provisoriamente, na data da assinatura e, definitivamente, na data da troca de notas, confirmando a aprovação do mesmo pelas autoridades competentes de cada país.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

FEITO em Brasília, aos dez dias do mês de janeiro de 1979, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria: **Shehu Musa Yar'Adua.**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1979

**Aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.**

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

## ACORDO DE AMIZADE, COOPERAÇÃO E COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO MILITAR FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria,

INSPIRADOS pelo propósito de afirmar, em solene documento, os fraternos laços que unem o Brasil e a Nigéria,

TENDO EM VISTA a tradicional identidade de posições do Brasil e da Nigéria na defesa dos princípios de respeito à soberania, da autodeterminação dos povos, da igualdade jurídica dos Estados, da igualdade entre os indivíduos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião,

TENDO PRESENTE que, diante do desafio do desenvolvimento, torna-se cada vez mais urgente e necessário incrementar e tornar mais operativa a cooperação entre os países em desenvolvimento em todos os campos,

CERTOS de que, para a completa realização dos princípios acima enunciados e para o desenvolvimento integral e autônomo dos dois países, seria importante estabelecer mecanismos que tornassem mais efetivos e concretos os laços que unem o Brasil e a Nigéria,

DECIDIDOS a estabelecer um programa de cooperação entre os dois países, com o objetivo de expandir as relações políticas, econômicas, comerciais, culturais e científicas,

RESOLVEM celebrar o seguinte Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio:

**Artigo I**

As Altas Partes Contratantes convêm em cooperar e trocar informações sobre assuntos bilaterais ou multilaterais de interesse comum.

**Artigo II**

A cooperação e a troca de informações a que se refere o Artigo I processar-se-á por via diplomática ou através da Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana, instituída pelo presente instrumento em seu Artigo III.

**Artigo III**

A Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana será instituída com os objetivos de fortalecer a cooperação entre os dois países, de analisar questões de interesse comum e de propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes.

**Artigo IV**

O Brasil e a Nigéria dedicarão máximos esforços com vistas a lograr a progressiva ampliação e diversificação de seu intercâmbio comercial, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem. Para tal fim, as Altas Partes Contratantes se dispõem a empregar todos os recursos legais com vistas a eliminar entraves ao comércio entre os dois países, levando em consideração seus compromissos internacionais, de âmbito bilateral, regional ou multilateral, previamente assumidos.

**Artigo V**

As Altas Partes Contratantes estimularão, num contexto de coparticipação e de conformidade com suas respectivas legislações nacionais, investimentos destinados a impulsionar a cooperação econômica mútua.

**Artigo VI**

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento da Nigéria, o Governo da República Federativa do Brasil estudará as possibilidades de estender à Nigéria linhas de crédito para a importação de produtos manufaturados brasileiros.

**Artigo VII**

A fim de promover o comércio recíproco, Brasil e Nigéria estudarão, conjuntamente, medidas necessárias ao incremento das comunicações e dos transportes entre os dois países.

**Artigo VIII**

As Altas Partes Contratantes analisarão as formas mais eficazes de ampliar a cooperação bilateral nos campos da educação, da ciência e da cultura.

**Artigo IX**

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo as vantagens recíprocas de ampla e bem ordenada cooperação científica e técnica, comprometem-se a estimulá-la por todos os meios adequados. Para tanto, as Altas Partes Contratantes convêm em promover a realização conjunta e coordenada de programas de pesquisas e de desenvolvimento; a criação e operação de instituições de pesquisa ou de centros de treinamento e produção experimental; e, igualmente, a organização de seminários e conferências, intercâmbio de informações e documentação e estabelecimento de canais de comunicação.

**Artigo X**

Além dos instrumentos internacionais mencionados no presente Acordo e, de acordo com o espírito que o inspira, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que julgado conveniente, protocolos adicionais ou quaisquer outros atos internacionais sobre assuntos de interesse comum.

**Artigo XI**

O presente Acordo entrará em vigor, provisoriamente, na data da assinatura e, definitivamente, na data da troca de notas, confirmando a ratificação do mesmo por ambos os Governos, de acordo com os seus respectivos procedimentos constitucionais.

**Artigo XII**

O presente Acordo terá vigência ilimitada. Todavia, cada Parte Contratante poderá notificar, a qualquer momento e por escrito, sua decisão de denunciá-lo. Nesse caso, o presente Acordo deixará de vigorar seis meses após o recebimento daquela notificação.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

FEITO em Brasília, aos dez dias do mês de janeiro de 1979, em dois originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **(Antonio F. Azeredo da Silveira)**

Pelo Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria: **(Shehu Musa Yar'Adua)**

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1979

**Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).**

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) junto ao banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Tesouro do Estado de São Paulo, destinada à subscrição de ações da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, com o objetivo de assegurar a realização de obras de abastecimento de água e esgosto sanitário de diversos conjuntos habitacionais contruídos pela CECAP e pelas COHABs, no Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana,* Presidente.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1979

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de 9 (nove) Centros Sociais Urbanos em conjuntos habitacionais da CEHAB e particulares, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana,* Presidente.

# SUMÁRIO

**1 — ATA DA 189ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1979**

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

**1.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal**

— Nº S/31/79 (nº 67/79-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário do Município de Manaus.

**1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

*Comunicando a aprovação da seguinte matéria:*

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137/77 (nº 1.239/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. (Projeto enviado à sanção em 23-10-79.)

**1.2.3 — Pareceres**

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/79 (nº 23-B/79, na Câmara dos Deputados), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/79 (nº 925-A/79, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286-B/75, na Casa de origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/78 (nº 1.118-D/75, na Casa de origem), que institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/79, que estabelece a uniformidade das contas de luz, água e telefone em todo o País, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

**1.2.4 — *Leitura de projetos***

— Projeto de Lei do Senado nº 320/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, *que acrescenta um parágrafo 3º ao art. 1º, da Lei nº 1.533, de 31* de dezembro de 1951.

— Projeto de Lei do Senado nº 321/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).

— *Projeto de Lei do Senado nº 322/79, de autoria do Sr. Senador* Franco Montoro, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 323/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior, e dá outras providências.

**1.2.5 — Comunicação**

— Do Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, referente a designação de membro desse órgão para participar de reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM.

**1.2.6 — Requerimentos**

— Nº 424/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando informações ao Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, para instruir o Projeto de Resolução nº 61/79, que autoriza alienação de terras públicas no Município de *São Félix do Xingu.* ***Deferido.***

— Nº 425/79, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 261/79, que altera a redação do artigo 8º da Lei nº 5.890, de 8 de julho de 1973, que altera a Lei Orgânica da Previdência Social.

— Nº 426/79, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar, que estabelece critérios e limites para a fixação de remuneração de vereadores.

**1.2.7 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados.**

— De substituição de membro em Comissão Mista.

**1.2.8 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/78 (nº 203/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. *À sanção.*

— Requerimento nº 390/79, de autoria do Sr. Senador Almir Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do depoimento prestado pelo Professor Américo Barreira perante a CPI da Câmara dos Deputados, que investiga as causas do empobrecimento dos Estados e Municípios brasileiros. ***Aprovado,*** *após usarem da palavra os Srs. Senadores* Mauro Benevides e Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 410/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho e outros Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Dr. Jofran Frejat, pela passagem do Dia do Médico, publicada no *Correio Braziliense,* de 18 de outubro de 1979. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/76 (nº 502/75, na origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamento agropecuários. **Discussão adiada** para a sessão do dia 22 de novembro vindouro, nos termos do Requerimento nº 427/79, após usarem da palavra os Srs. Lázaro Barboza, Saldanha Derzi, Humberto Lucena, Milton Cabral e José Lins.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/77 (nº 3.938/77, na Casa de origem), que estende às Prefeituras Municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/79 (nº 4.957/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a realização de Estudos Geológicos e Topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 kv. **Aprovado.** À sanção.

— *Projeto de Lei do Senado nº 11/79, de autoria do Sr. Senador* Orestes Quércia, que modifica a redação do § 4º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão adiada** para a sessão do dia 22 de novembro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 428/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 268/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, *que dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código* de Processo Penal. **Aprovado,** com emenda, em primeiro turno, após usarem da palavra os Srs. Murilo Badaró, Henrique de La Rocque, Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, que modifica a redação do art. 225 da CLT, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 426, de 1979, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Orestes Quércia, Lenoir Vargas, Dinarte Mariz, Cunha Lima, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Jarbas Passarinho, Franco Montoro, Marcos Freire, Henrique de La Rocque e Mauro Benevides. À sanção.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

**2 — ATA DA 190ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1979**

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

**2.2.1 — Requerimento**

Nº 429/79, de autoria do Senador Henrique de La Rocque, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 251/79-DF, que acrescenta nível à escala de vencimento dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, *prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19-12-73, cria cargos em comissão* no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

**2.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Referente ao recebimento do Ofício nº S-32/79, do Governador do Estado de Alagoas, pelo qual solicita autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 84/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr$ 1.364.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 89/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga (RS) a elevar em Cr$ 119.462.238,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 91/79, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo de US$ 40,000,000.00, destinado a investimentos na linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 93/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr$ 13.974.893,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 95/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr$ 14.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado,** à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final dos Projetos de Resolução nºs 84, 89, 91, 93 e 95, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 430 a 434, de 1979. **À promulgação.**

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

*SENADOR MAURO BENEVIDES* — Artigo publicado no jornal *Correio Braziliense,* da lavra do jornalista Frota Neto, a respeito da recente visita realizada ao nordeste pelo Presidente João Figueiredo.

SENADOR FRANCO MONTORO — VI Semana da Cultura, patrocinada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras daquele município.

*SENADOR GASTÃO MÜLLER* — Registro da criação de novos municípios do Estado de Mato Grosso.

*SENADOR VICENTE VUOLO* — Manifestação do Presidente João Figueiredo, favorável à construção da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná e da ligação ferroviária de Cuiabá ao restante do País.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Paulo Brossard, proferido na sessão de 23 de outubro de 1979

**4 — ATAS DE COMISSÕES**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

# ATA DA 189ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1979
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
### PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GASTÃO MÜLLER E GABRIEL HERMES

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

### OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/31/79 (nº 67/79-P/MC, na origem), de 19 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário do Município de Manaus.

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

### OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 604/79, de 23 do corrente, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1977 (nº 1.239/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados". (Projeto enviado à sanção em 23-10-79).

### PARECERES:

### PARECER Nº 766, de 1979

**Da Comissão de Finanças. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".**

**Relator: Senador Raimundo Parente**

Na forma regimental vem ao exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição é de iniciativa do Poder Executivo que a submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que assim justifica a doação:

> "No anexo processo, cogita-se da doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autarquia federal, de um terreno próprio nacional com área de 14.144,4.375 m² (quatorze mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e quatro mil, trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), situado próximo à Estação Diretor Pestana, junto à passagem de nível sobre o leito da linha férrea da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
>
> 2. O aludido bem origina-se de doação feita à União Federal por Frederico Mentz S/A — Comércio e Indústria, conforme escritura pública de 26-5-1953, já transcrita no Registro de Imóveis.
>
> 3. A mencionada autarquia, que já vem utilizando o terreno, deseja agora incorporá-lo ao seu patrimônio, tornando-o disponível, a fim de permutá-lo por outro que melhor atenda às necessidades, e, para isto, faz-se mister o competente ato do Poder Legislativo, em face do item VI, artigo 43 da Constituição Federal.
>
> 4. O Serviço de Patrimônio da União, com o beneplácito da Secretaria-Geral deste Ministério, tendo em vista ser conveniente para os serviços inerentes aos objetivos do órgão interessado, opinam pela doação pleiteada pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, bem como pela permissão para permutar o terreno doado, por outro que melhor atenda às suas reais necessidades."

Objetiva o projeto obter a autorização legislativa para que se proceda à transferência do imóvel.

Manifestaram-se favoravelmente à doação o Serviço do Patrimônio da União e a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda e, também, à permissão para permutar o terreno por outro que melhor atenda às atividades do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, conforme prevê o artigo 2º do projeto.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça, acompanhando o parecer do relator da matéria, o ilustre Deputado Oswaldo Melo, adotou emenda supressiva do art. 2º do projeto, a qual, recebendo o beneplácito das Comissões do Interior e de Finanças, foi aprovada pelo Plenário daquela Casa do Congresso Nacional.

O eminente Relator na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados arrimou o seu convencimento na matéria, no fato de que não lhe sendo possível saber as condições da doação do terreno, feita por Frederico Mentz S/A — Comércio e Indústria, poderia ocorrer a hipótese de ter a mesma se verificado sob a cláusula de permanência do imóvel no domínio da União, sob pena de reversão.

De fato, embora o eminente Deputado Oswaldo Melo fundamente sua decisão num simples pressuposto — que poderia ser sanado mediante esclarecimentos solicitados ao Executivo — não podemos deixar de reconhecer na sua atitude os melhores propósitos de servir à causa pública, procurando preservar o patrimônio da União.

Entendemos, todavia, que, pela forma como o preceito estava redigido, os interesses patrimoniais da União já se achavam suficientemente resguardados, uma vez que a referida doação se efetivaria em favor de um órgão público — o DNOS — que também tem responsabilidade, na defesa da coisa pública e, ainda mais, subordinada a sua competência, para a efetivação da permuta do imóvel doado, às expressas exigências que "o interesse público recomendar" art. 2º do projeto.

Ora, não nos parece lógico — e permita-nos agora, também, com maior razão, partir de um pressuposto — que o DNOS efetue uma permuta que esteja obstaculizada pela cláusula impeditiva da alienação, sob pena de reversão ao patrimônio do primitivo doador. Tal procedimento, partindo de um órgão público, constituiria verdadeiro despautério, a responsabilizar, pela prática danosa, as autoridades que participam do evento.

É curial, pois, a conclusão de que o preceituado no art. 2º do projeto original consubstancia operação com possibilidades válidas de concretização, sem, portanto, os riscos jurídicos a que se reporta a compreensível preocupação que dominou a decisão da outra Casa do Congresso Nacional.

Assim sendo, e sem qualquer espírito de emulação para com a deliberação adotada, na espécie, pela Câmara dos Deputados, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda, restabelecida do texto original do art. 2º do projeto:

EMENDA Nº 1 — CF

Ao art. 2º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º O donatário destinará o terreno referido no artigo 1º a seus serviços, podendo, se o interesse público o recomendar, permutá-lo por outro imóvel que melhor atenda às suas necessidades."

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Cunha Lima,** Presidente — **Raimundo Parente,** Relator — **Henrique de La Rocque — Tancredo Neves — Mauro Benevides — Saldanha Derzi — José Richa — Affonso Camargo — Jorge Kalume.**

## PARECERES Nºs 767 E 768, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1979 (Projeto de Lei nº 925-A, de 1979, na Casa de origem), que "retifica, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1979, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979".**

### PARECER Nº 767, DE 1979
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Bernardino Viana**

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei sob exame visa a retificação da Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979".

Na Casa de origem, o projeto foi submetido a apreciação da ilustrada Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, onde foi aprovado, acolhida uma emenda de Plenário.

A Proposição tem essencialmente a finalidade de sanar algumas incorreções que se verificaram na publicação do adendo à Lei Orçamentária que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro do ano corrente.

As incorreções, — conforme salienta a justificação do projeto — referem-se apenas a erros de nomenclatura de entidades contempladas pelo Poder Legislativo, impossibilitadas de receber os benefícios da consignação, por inexistência de registro no Conselho Nacional de Serviço Social. Constata-se também erros de natureza material, em conseqüência de falhas no sistema de processamento de dados.

Não acarretando aumento de despesa, o projeto está devidamente compatibilizado com os ditames jurídico-constitucionais que norteiam a espécie.

Opinamos, pois, no âmbito de competência regimental desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves,** Presidente em exercício — **Bernardino Viana,** Relator — **Nelson Carneiro — Franco Montoro — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Almir Pinto — Lázaro Barboza.**

### PARECER Nº 768, DE 1979
**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Mauro Benevides**

Trata-se de projeto de iniciativa da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, que visa a retificação de erros materiais contidos na Lei de Meios em vigor ou de substituição de entidades que até então não tenham obtido o registro no Conselho Nacional de Serviço Social ou, ainda, daquelas que se extinguiram anteriormente ao recebimento da verba consignada naquele diploma.

Nesta Casa, pronunciou-se pela constitucionalidade e juridicidade da iniciativa a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Merecem aproveitadas, em face do critério que orienta o exame da matéria, as cinco sugestões encaminhadas a esta Comissão, razão pela qual opinamos pela aprovação da proposição, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CF

*Acre*

Onde se lê:
Município: Brasiléia
*Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Brasília* ..... 5.000,00
Leia-se:
Município: Cruzeiro do Sul
Entidade: Fundação São Judas Tadeu ..... 5.000,00

EMENDA Nº 2-CF

*Paraíba*

Município: Patos
Onde se lê:
Entidade: Diocese de Patos ..... 5.000,00
Leia-se:
Entidade: Ação Social Diocesana de Patos ..... 5.000,00

EMENDA Nº 3-CF

*Paraná*

Município: Ponta Grossa
*Onde se le: Sociedade Beneficente Bom Jesus* ..... 5.000,00
Leia-se: Instituto Popular de Assistência Social ..... 5.000,00

EMENDA Nº 4-CF

*Rio de Janeiro*

Município: Rio de Janeiro
Onde se lê: Congregação de Irmãs Beneficentes Evangélicas da Tijuca ..... 5.000,00
Leia-se: Obras Sociais Particulares da Tijuca ..... 5.000,00

EMENDA Nº 5-CF

*Rio Grande do Sul*

Onde se lê:
*Município: Porto Alegre*
Entidade: Fundação Universidade do Rio Grande ..... 8.000,00
Leia-se:
Município: Rio Grande
Entidade: Fundação Universidade do Rio Grande ..... 8.000,00

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979, — **Cunha Lima,** Presidente — **Mauro Benevides,** Relator — **Affonso Camargo — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — Tancredo Neves — Jorge Kalume — José Richa — Saldanha Derzi.**

## PARECERES Nºs 769, 770, 771 e 772, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286-B, de 1975, na Casa de origem), que "atribui à TELEBRÁS ou as suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas".**

### PARECER Nº 769, DE 1979
**Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

**Relator: Senador Wilson Gonçalves**

Apresentado pelo ilustre Deputado Israel Dias Novaes, o projeto em exame, em sua redação inicial, tinha por objetivo atribuir à TELEBRÁS ou suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas, "quer a referente a assinantes, quer a de endereços ou a especializadamente comercial". Naquela oportunidade, justificava o Autor sua proposição ante o fato, para

ele, "surpreendente e inexplicável" do cancelamento da edição da lista de telefones pela ordem de endereços.

Submetido ao exame das Comissões Técnicas daquela Casa, veio o projeto a ser inteiramente reformulado, a ponto de se tornar uma espécie de estatuto disciplinador das informações telefônicas no País.

No Senado, o projeto recebeu, nesta Comissão, parecer preliminar de autoria do nobre Senador Mattos Leão, que concluía por uma diligência no sentido de serem solicitadas informações ao Ministério das Comunicações.

Consta do processo o Ofício nº 2235/77 GM., do Chefe do Gabinete do Ministro das Comunicações, comunicando que essa Secretaria de Estado é "favorável à redação adotada pela Câmara dos Deputados, nos termos encaminhados à revisão do Senador Federal".

Cabe-nos, agora, o encargo de, em substituição ao ilustre Senador Mattos Leão, relatar a matéria quanto ao mérito.

Sucede, porém, que ao estabelecer as normas e as regras para a veiculação dessas informações, o projeto acabou por instituir um monopólio na comercialização da publicidade comercial que divulgue números de telefones, estatizando atividades econômicas típicas da área privada. Na forma com que está redigida, a proposição torna a TELEBRÁS proprietária dos números dos telefones dos assinantes, proibindo-lhes de divulgarem livremente esses números e condicionando essa divulgação à autorização da empresa concessionária do serviço telefônico, de acordo com o que for estabelecido em seus regulamentos.

Sob esse aspecto, o projeto mereceria novo exame da sua constitucionalidade e juridicidade. A estatização da atividade de exploração de publicidade que divulgue número de telefone e a instituição do monopólio na comercialização dessa publicidade ferem os preceitos constitucionais que regem a matéria, pois não se trata de assunto afeto à segurança nacional e a iniciativa privada não é ineficiente no setor. Por outro lado, tornar a TELEBRÁS, ou suas subsidiárias, proprietária dos números dos telefones é injurídico. O que se pode vedar é a reprodução da obra, no caso de listas telefônicas, com base no direito autoral, mas não se pode impedir que o assinante divulgue livremente, através de jornais, revistas, guias comerciais, anuários, folhetos, etc, o *número de seu telefone.*

Sendo o regime de concorrência a finalidade da política econômica consagrada na Constituição Federal, não se justifica a oficialização da publicidade comercial, incompatível com a filosofia que inspirou a Revolução de março de 1964, que afastou, justamente, as tendências que poderiam ensejar a estatização da publicidade.

O projeto nenhum benefício traz ao anunciante, que ficará impedido de divulgar livremente o seu número de telefone. Sujeitando-se ao preço imposto pela detentora do monopólio, ficaria o anunciante impedido de adequar a divulgação do seu produto ou serviço às dimensões de seu negócio, diversificando as informações em diferentes veículos de publicidade, cada qual mais eficaz nos diversos segmentos do mercado. Igualmente para o público consulente não haverá vantagem, pois ficará circunscrito aos veículos. As empresas que militam no setor, cerceadas pelo sistema monopolista, necessitarão dos favores da máquina governamental para poderem divulgar números de telefones em seus veículos e, consequentemente, dessa forma, subsistirem, o que é de todo desaconselhável.

Parece-nos, portanto, evidente que a atividade de exploração, comercialização, divulgação e mesmo a publicidade que contenha número de telefone não está implícita no monopólio que tem a União Federal de explorar o serviço público de telefonia, por isso mesmo que não há relação necessária entre ela e esse serviço: o que é necessário é o conhecimento do número do telefone do assinante para que se possa comunicar-se com ele através do aparelho telefônico, não a propaganda dos produtos, mercadorias e serviços. O artigo 1º do Projeto está explicando o óbvio, vale dizer, antes que direito de editar a lista dos assinantes da rede telefônica, há obrigação de fazê-lo, uma vez que ela é, ao nível da tecnologia atual, indispensável ao funcionamento do serviço, cuja exploração a União Federal tem o monopólio. Mas esse monopólio estatal não abrange a edição de publicações comerciais para anunciar profissões, bens e serviços, com indicações de nomes, endereços e números de telefones, em conseqüência de contratos livremente feitos entre os anunciantes e as empresas editoras e de publicidade. É exatamente essa atividade que o projeto está pretendendo estatizar.

Nada obsta que as concessionárias explorem, direta ou indiretamente, a publicidade comercial em seus catálogos em regime de livre concorrência com outras empresas do ramo. Podem até mesmo impedir a reprodução de suas listas classificadas com fundamento no direito autoral. Mas não podem obstar, nem que o assinante contrate ou autorize a divulgação do número de seu telefone em guias comerciais, catálogos de publicidade, anúncios, seções de classificados de jornais, revistas etc., nem que empresas de publicidade organizem seus próprios veículos com elementos de domínio público ou com informações dadas pelos próprios interessados. Se o fizerem estarão violando o princípio da livre concorrência, pedra-de-toque do modelo sócio-econômico consagrado na Constituição Federal.

Eliminando-se, porém, as inconveniências acima apontadas, parece-nos oportuno e válido trazer para o nosso ordenamento jurídico um texto que discipline, eficazmente, esse importante setor das comunicações, evitando-se áreas de atrito entre o usuário dos serviços telefônicos e as concessionárias e permitindo-se a livre informação dos números de telefones, por parte dos assinantes, pelos meios que melhor atenderem aos seus interesses.

Ante essas considerações, somos pela aprovação do projeto na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CT
(Substitutivo)

**Atribui à Telecomunicações Brasileiras S/A., TELEBRÁS, ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas e dá outras providências.**

Art. 1º A Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRÁS, ou suas subsidiárias, é obrigada a divulgar, periodicamente, a relação de assinantes, nas condições definidas em regulamento.

§ 1º A numeração das instalações telefônicas constitui atribuição da empresa concessionária dos serviços públicos de telecomunicações, sendo de sua exclusiva competência a designação dos números de telefones, bem como sua substituição.

§ 2º O assinante tem direito à inserção gratuita, na relação obrigatória de assinante, do seu nome e endereço e do número da instalação que se lhe refere, conforme normas aprovadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Ao Assinante é reconhecido o direito de uso do número da instalação, nos termos das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 2º A edição ou divulgação da relação obrigatória de assinantes, sob qualquer forma ou denominação, e a comercialização da publicidade nela inserta são de competência exclusiva da empresa exploradora do respectivo serviço de telecomunicações e suas subsidiárias, que poderá contratá-las com terceiros.

§ 1º A edição ou reprodução total ou parcial da relação obrigatória de assinantes sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço de telecomunicações, sujeita quem a efetue à busca e apreensão dos exemplares e documentos a eles pertinentes além da indenização correspondente ao valor *da publicidade neles inserta.*

§ 2º É facultada a edição da relação obrigatória de assinantes sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 3º Independe de autorização da empresa exploradora do serviço de telecomunicações a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de mensagens publicitárias ou informativas que contenham números telefônicos de pessoas e entidades mencionadas numa relação de assinantes, desde que o meio empregado não se constitua em cópia dessa relação e esteja devidamente autorizado pelo assinante.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada dentro de cento e vinte dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1978. — **Lourival Baptista,** Presidente — **Wilson Gonçalves,** Relator. — **Alexandre Costa** — **Vilela de Magalhães.**

**PARECER Nº 770, DE 1979**
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador José Sarney**

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto tem por objetivo atribuir à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas.

A matéria, submetida ao exame inicial da douta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas desta Casa foi alvo de cuidadosa análise, resultando no oferecimento de substitutivo por parte do Relator, o eminente Senador Wilson Gonçalves.

No Parecer aprovado por aquela Comissão ficou evidenciado que o Projeto, a par de consolidar diretrizes já adotadas pela legislação vigente, continha algumas disposições altamente prejudiciais aos legítimos interesses dos usuários dos serviços telefônicos.

Demais, o Projeto, com a redação trazida à consideração do Senado, institui um monopólio na comercialização da publicidade comercial que divulga

números de telefones, estatizando atividades econômicas típicas da área privada.

É evidente que a atividade de explorar publicidade que contenha número de telefone não está implícita no monopólio que tem a União Federal de explorar o serviço público de telefonia, por isso mesmo que não há relação necessária entre ela e esse serviço; o que é necessário é o conhecimento do número do telefone do assinante para que se possa comunicar-se com ele através do aparelho telefônico, não a propaganda dos produtos, mercadorias e serviços. *De conseguinte, o monopólio estatal do serviço público de telefonia não* abrange a atividade de produzir catálogos comerciais para anunciar profissões, bens e serviços, com indicações de nomes, endereços e números de telefones, em conseqüência de contratos livremente feitos entre os anunciantes e as empresas de publicidade. É exatamente essa atividade que será estatizada caso venha a prevalecer a redação adotada pela Câmara dos Deputados.

Ora, o artigo 163 da Constituição Federal prevê que só mediante lei federal é possível o monopólio de determinada atividade. Porém, é de elementar sabença que a destinatária dessa norma é a União Federal; para monopolizar, ou se emenda a Constituição para nela acrescentar o monopólio desejado, ou se procede na forma do citado artigo 163, editando-se lei federal que confira à União essa prerrogativa econômica.

Portanto, no caso em exame, no monopólio não poderia ser da TELEBRÁS, *mas da União Federal, que, por sua vez, o concederia* àquela empresa. Só ao Estado é facultado monopolizar determinada indústria ou atividade ou intervir no domínio econômico. Essa é, portanto, a mais flagrante e intransponível inconstitucionalidade do projeto.

Ocorre ainda que a Constituição Federal enumerou taxativamente as atividades que constituem monopólio estatal, e estabeleceu que as demais atividades só passam ser estatizadas mediante lei federal, quando *indispensável* por motivo de segurança nacional ou para organizar setor em que se mostre ineficiente a iniciativa privada. Assim, em face do direito constitucional brasileiro só é possível monopolizar qualquer atividade econômica em favor da União, mediante (1) lei federal, em que se justifique plenamente ser (2) indispensável a exclusividade, por motivo (3) de segurança nacional ou de insuficiência do setor privado. O projeto não atende a qualquer dessas exigências; ao revés, in*sere o monopólio entre dispositivos de menor relevo sob fundamento de ser* importante a edição de uma lista de endereços.

Ora, nada obsta que as concessionárias explorem, direta ou indiretamente, a publicidade comercial em seus catálogos em regime de livre concorrência com outras empresas do ramo. Podem até mesmo impedir a reprodução de suas listas telefônicas com fundamento no direito autoral. Mas não podem obstar, nem que o assinante contrate ou autorize a divulgação do número de seu telefone em guias comerciais, catálogos de publicidade, anúncios, seções de classificados de jornais, revistas etc., nem que empresas de publicidade organizem seus próprios veículos com elementos de domínio público ou com informações dadas pelos próprios interessados. Se o fizerem, estarão violando o princípio da livre concorrência, pedra de toque do modelo sócio-econômico consagrado na Constituição Federal.

Vale observar, ainda, que o Projeto transforma o repositório dos números de telefones num bem patrimonial da concessionária do serviço público, incidindo em erro crasso de observação técnica, tanto mais inescusável quanto confundia matéria de direito público — concessão do serviço de telefonia — com matéria de direito privado — exploração da publicidade comercial com utilização da informação telefônica. Com efeito, a lista dos assinantes do serviço telefônico de determinada rede não constitui patrimônio da concessionária, uma vez que é parte indispensável do funcionamento do próprio serviço. O que nela se contém é, por sua natureza, de domínio público. A concessionária tem o dever de prestar a informação telefônica, como o assinante o direito de divulgá-lo a seu talante.

Por princípio, não se reconhece a propriedade imaterial de coisa alguma que seja de uso comum, obrigatório ou generalizado. Portanto, carece de legitimidade a tese de que os números de telefones constituem propriedade da empresa concessionária do serviço público de telefonia, por isso mesmo que são dados de domínio público, insuscetíveis de apropriação.

No bem elaborado substitutivo do eminente Senador Wilson Gonçalves, já aprovado pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, esses aspectos negativos da proposição foram eliminados, mantido, porém, o seu objetivo básico de atribuir à TELEBRÁS a incumbência da edição das conhecidas listas de assinantes ou de endereços.

Do mesmo modo, estão preservados os aspectos que, realmente, são necessários ao desenvolvimento do setor e à prestação do serviço público de telefonia. Além da obrigatoriedade da TELEBRÁS, ou suas subsidiárias, de divulgar aquelas listas, indispensáveis no atual estágio tecnológico, ficou expresso que a numeração e substituição das instalações telefônicas é, como não poderia deixar de ser, atribuição da empresa concessionária do serviço público de telecomunicações, permitindo-se, destarte, o remanejamento inevitável aos planos de expansão destinados a dotar a população do País dos telefones de que necessita. Enfim, o Substitutivo evita a estatização da atividade de comercialização da publicidade comercial que divulgue números de telefones, e confere às concessionárias do serviço público de telecomunicações os instrumentos de que precisam para viabilizarem a expansão das redes, mantê-las em eficiente funcionamento e divulgarem a relação obrigatória de assinantes.

Ante essas considerações, somos favoráveis ao projeto na forma do substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de março de 1978. — **Henrique de La Rocque**, *Presidente* — **José Sarney**, *Relator* — **Hugo Ramos** — **Murilo Badaró** — **Aderbal Jurema** — **Lázaro Barboza** — **Nelson Carneiro** — **Hugo Ramos** — **Franco Montoro** — **Raimundo Parente** — **Tancredo Neves.**

## PARECER Nº 771, de 1979

### Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Marcos Freire**

*I — Relatório*

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Dias-Novaes, objetivava, em sua redação inicial, atribuir à TELEBRÁS — Telecomunicações Brasileiras S.A. — competência privativa para editar listas telefônicas, "quer a referente a assinantes, quer a endereços ou a especializadamente comercial".

A Câmara dos Deputados aprovou substitutivo da Comissão de Comunicações daquela Casa que incorporou ao projeto inicial aspectos ligados à área de comercialização e publicidade, não em catálogos telefônicos, mas de outras publicações que veiculassem números de telefones.

Vindo à revisão do Senado Federal, foi a proposição submetida a aprofundado estudo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do qual resultou novo substitutivo da lavra do eminente Senador Wilson Gonçalves, hoje Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Em seu parecer, apontou o Relator diversas inconveniências do texto aprovado pela Câmara, não apenas quanto aos aspectos técnicos da questão, como também quanto às suas flagrantes inconstitucionalidade e injuridicidade, vez que a proposição instituía um monopólio em favor da TELEBRÁS da divulgação, por qualquer meio, dos números de telefones, além de conceder àquela empresa, absurdamente, a propriedade dos números de telefones.

O substitutivo deu, assim, novo disciplinamento à matéria, mantendo a obrigação da TELEBRÁS, ou suas subsidiárias, de editarem as listas telefônicas necessárias ao funcionamento do serviço telefônico, ao nível da tecnologia atual, mas permitindo, dentro de um regime econômico de mercado, que publicações como guias, catálogos, revistas, jornais etc., possam divulgar livremente os números de telefones de seus anunciantes.

Vindo o projeto ao exame da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi o substitutivo aprovado nos termos de parecer elaborado pelo eminente Senador José Sarney.

Cabe, agora, a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos que envolvem a proposição.

Este, o relatório.

*II — Parecer*

Responsável pelo funcionamento público dos serviços de telecomunicações, a concessionária é igualmente responsável pela complementação do equipamento correspondente, de modo a permitir sua eficiente utilização. As informações de números de telefones pela concessionária são, portanto, responsabilidades acessórias ao serviço de telecomunicações e a publicação da relação de assinantes é, atualmente, o meio adequado de transmitir aos usuários essas informações.

O valor econômico do telefone estaria substancialmente afetado, caso faltassem aquelas informações, razão suficiente para disciplinar a matéria, obrigando a divulgação periódica e atualizada da relação de assinantes, parte complementar do serviço telefônico que, embora possa ser tido como monopólio natural, não pode estender esse conceito à publicidade comercial, seja em razão de sua distinta natureza econômica, seja em razão da legislação vigente.

"Ora", como bem acentua o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, "nada obsta que as concessionárias explorem, direta ou indiretamente, a publicidade comercial em seus catálogos em regime de livre concorrência com outras empresas do ramo. Podem até mesmo impedir a reprodução de suas listas telefônicas com fundamento no direito autoral. Mas não podem obstar, nem que o assinante contrate ou autorize a divulgação do número de seu tele-

fone em outras publicações, nem que empresas de publicidade organizem seus próprios veículos com elementos de domínio público ou com informações dadas pelos próprios interessados. Se o fizerem, estarão violando o princípio da livre concorrência, pedra de toque do modelo sócio-econômico consagrado na Constituição Federal.

O Substitutivo ao dispor que independe de autorização a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de mensagem publicitária ou de informação que contenha números de telefones de pessoas ou empresas, garante o pleno desenvolvimento do mercado publicitário onde a comunicação telefônica é vital, além de assegurar a manutenção tranqüila de milhares de empregos absorvidos nessa importante área da economia nacional.

Observamos, no entanto, que o Projeto, ao facultar a edição das listas oficiais de telefones pelas empresas privadas do ramo, omitiu a indispensável obrigatoriedade da licitação pública. Ora, a licitação que pressupõe a pré-qualificação técnica e financeira das editoras, é medida das mais salutares, pois, além de impedir certas formas de favorecimento lesivas ao interesse público, se harmoniza com os preceitos do Decreto-lei nº 200/67.

Do mesmo modo, parece-nos oportuno aproveitar o momento para oferecer duas sugestões que, ao nosso ver, são válidas no sentido do aprimoramento da qualidade das informações prestadas.

A primeira tem por objetivo atender ao justo reclamo dos usuários dessas publicações quanto ao diminuto tamanho das letras e caracteres gráficos das listas telefônicas. A segunda, embora seja medida já adotada na maioria dos regulamentos das concessionárias, é no sentido de que seja facultado ao assinante a inclusão do seu nome na Lista Classificada, de acordo com o seu ramo de negócio, atividade ou profissão.

Ante essas considerações, somos favoráveis ao projeto na forma do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado Federal, com a doção das seguintes Subemendas:

1ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 — CT
(Substitutivo)

Dê-se ao § 2º do artigo 1º a seguinte redação:

"§ 2º Todo assinante figurará, gratuitamente, uma vez em cada edição, nas listas por ordem de nomes e de endereços, bem como, na Lista Classificada, de acordo com a natureza de seu negócio ou profissão, a menos que expressamente solicite a sua exclusão, parcial ou total, das respectivas relações."

2ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 — CT
(Substitutivo)

Dê-se ao art. 2º e seu § 1º, a seguinte redação:

"Art. 2º A edição ou divulgação da relação obrigatória de assinantes, sob qualquer forma ou denominação, e a comercialização da publicidade nela inserta são da competência exclusiva da empresa explorada do respectivo serviço de telecomunicação e suas subsidiárias, que poderá contratá-las com terceiros, sendo obrigatória em tal caso, a realização de licitação, mesmo quando se trate de término ou recisão de contratos anteriores.

§ 1º A edição ou reprodução total ou parcial de relação obrigatória de assinantes sem a necessária contratação, nos termos previstos neste artigo, sujeita quem a efetue à busca e apreensão dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta."

3ª SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 — CT
(Substitutivo)

Acrescente-se como o § 2º o seguinte parágrafo ao art. 2º, renumerando-se seus demais parágrafos:

"§ 2º A divulgação de qualquer relação de assinantes em catálogos não oficiais obedecerá aos padrões gráficos de legibilidade da relação obrigatória de assinantes da concessionária dos serviços de telecomunicações, não podendo os respectivos nomes, endereços e especificações profissionais serem apresentados em tamanho inferior ao adotado pela lista oficial."

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Teotônio Vilela,** Presidente — **Marcos Freire,** Relator — **Roberto Saturnino — Vicente Vuolo — Tancredo Neves — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Benedito Ferreira.**

## PARECER Nº 772, DE 1979

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Tancredo Neves**

O projeto ora em apreciação, de autoria do ilustre Deputado Israel Dias Novaes, tinha, inicialmente, o objetivo de atribuir à TELEBRÁS ou às suas subsidiárias a incumbência de elaborar listas telefônicas.

Ao tramitar pelas Comissões Técnicas da Casa de origem, foi a proposição inteiramente reformulada, principalmente ao se criarem limitações à utilização de números de telefones por qualquer meio de comunicação.

Vindo ao Senado, foi a matéria examinada em profundidade pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que aprovou Substitutivo do Relator, o eminente Senador Wilson Gonçalves. Nesse Substitutivo, foram sanadas as imperfeições técnicas, constitucionais e jurídicas da proposição, disciplinados os aspectos relacionados com a edição de listas telefônicas, de forma a manter a obrigação da TELEBRÁS, ou suas subsidiárias, de editarem tais listas, necessárias ao funcionamento do serviço telefônico, e evitada a instituição de um monopólio, em favor daquela empresa, altamente lesivo aos interesses do País, qual seja, o da divulgação comercial de números de telefones.

A Comissão de Constituição e Justiça, adotando parecer do eminente Senador José Sarney, consagrou o Substitutivo, dando ênfase à inconstitucionalidade do projeto original, porquanto "só ao Estado é facultado monopolizar determinada indústria ou atividade ou intervir no domínio econômico".

A Comissão de Economia, acolhendo o parecer do Relator, Senador Marcos Freire, ratificou o entendimento das Comissões anteriores ao expressar que

> "responsável pelo fornecimento público dos serviços de telecomunicações, a concessionária é igualmente responsável pela complementação do equipamento técnico correspondente, de modo a permitir sua eficiente utilização. As informações de números de telefones pela concessionária são, portanto, responsabilidades acessórias ao serviço de telecomunicações e a publicação da relação de assinantes é o meio adequado de transmitir essas informações."

Enfatizou, ainda, o eminente Senador Marcos Freire que:

> ". . . o Substitutivo ao dispor que independe de autorização da empresa exploradora do serviço de telecomunicações a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de mensagem publicitária ou de informações que contenham números de telefones de pessoas ou empresas, garante o pleno desenvolvimento do mercado publicitário onde a comunicação telefônica é vital".

sendo, portanto, indesejável qualquer tentativa de estatização da atividade a fim de que o assinante ou usuário de telefone possa livremente contratar a divulgação de seu produto ou serviço.

Aprovou, ainda, a Comissão de Economia três emendas que, em síntese, objetivam facultar ao assinante a inclusão de seu nome e atividade na Lista Classificada; tornar obrigatória a realização de licitação quando da contratação de terceiros pela empresa exploradora do serviço de telecomunicações para a edição da relação obrigatória de assinantes; e condicionar os padrões gráficos de catálogos não oficiais ao tamanho mínimo adotado pela lista oficial, concorrendo, dessa forma, para o aprimoramento do serviço que se busca disciplinar.

Adotamos, por inteiro, as conclusões da Comissão de Economia.

De resto, a proposição não tem repercussões de natureza financeira que possam obstaculizar sua aprovação, motivo pelo qual, ante as considerações anteriores, somos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com a adoção das Subemendas da Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Cunha Lima,** Presidente — **Tancredo Neves,** Relator — **Henrique de La Rocque — Mauro Benevides — Jorge Kalume — Saldanha Derzi — José Richa — Affonso Camargo — Raimundo Parente.**

## PARECERES Nºs 773, 774 E 775, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1978 (nº 1.118-D, de 1975, na Casa de origem), que "institui a obrigatoriedade de declaração de bens para o exercício de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas".**

## PARECER Nº 773, DE 1979
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro**

Examina-se nos autos proposição originária da Câmara dos Deputados, que procura tornar obrigatória, no âmbito federal, a apresentação de decla-

ração de bens para quem assumir cargo ou função a nível de Direção ou Conselho, em empresas públicas, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou em qualquer tipo de sociedade onde o poder público possuas mais de cinqüenta e um por cento de ações ou de cotas de participação.

Dentre outras medidas, o projetado estabelece que, ao término de cada gestão, o Diretor ou Conselheiro apresentará nova declaração de bens de que constem a origem e as mutações patrimoniais ocorridas no curso da função ou cargo exercitado, importando a falta de declaração de bens em crime de responsabilidade.

A matéria é distribuída a este órgão técnico para exame em conformidade com o preceituado no art. 100 do Regimento Interno.

A propositura em exame, que contempla matéria de competência legislativa da União que se circunscreve às entidades paraestatais do âmbito federal, configura matéria de competência concorrente, cuja iniciativa é facultada tanto ao Poder Executivo quanto ao Congresso Nacional, estando, por conseguinte, excluída das restrições de que trata o art. 57 da Lei Maior.

A iniciativa é jurídica, pois não ofende nenhum princípio de nosso Direito Positivo, havendo sido redigida com observância da técnica legislativa.

Irrecusavelmente, a medida preconizada consubstanciará fator de moralidade administrativa, que servirá para maior credibilidade de administração Federal, sendo constitucional e jurídica.

Em assim sendo, manifestamo-nos no sentido da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1978.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1978, — **Daniel Krieger,** Presidente — **Nelson Carneiro,** Relator — **Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Otto Lehmann — Gustavo Capanema.**

## PARECER Nº 774, DE 1979
### Da Comissão de Economia

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

O Projeto de Lei da Câmara nº 44/78, submetido à apreciação desta douta Comissão, pretende tornar obrigatório, no âmbito federal, a apresentação de declaração de bens para quem assumir cargo ou função a nível de Direção ou de Conselho, em empresas públicas, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou em qualquer tipo de sociedade onde o poder público possuas mais de cinqüenta e um por cento de ações ou de cotas de participação.

A proposição, em exame, determina, ainda, que nova declaração de bens seja apresentada ao término da gestão do Diretor ou Conselheiro, especificando a origem e as mutações patrimoniais ocorridas.

Nos casos de renúncia ou afastamento do cargo ou função, a declaração de bens deverá ser feita nos dez dias subseqüentes ao desligamento.

Sem embargo, a proposição pretende resguardar os recursos públicos de uma administração tendenciosa, onde esses recursos possam se tornar passíveis de desvios em benefício dos *próprios responsáveis pela sua alocação.*

A nosso ver, a matéria virá contribuir para aumentar a responsabilidade do administrador público, apenas, achamos que ela não deveria restringir-se somente à área federal, mas a todos que venham a assumir a gestão de *recursos públicos.*

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44/78.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1979. — **Itamar Franco,** Presidente — **Luiz Cavalcante,** Relator — **Arnon de Mello — José Lins — Pedro Simon — Jessé Freire — Marcos Freire — Bernardino Viana — Milton Cabral — Vicente Vuolo.**

## PARECER Nº 775, DE 1979
### Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Humberto Lucena**

O Projeto de Lei acima epigrafado é originário da Câmara dos Deputados, sendo seu autor o nobre Deputado paulista Israel Dias-Novaes.

Está sendo revisto nesta Casa *ex vi* do disposto no art. 58 da Constituição Federal. Já se manifestaram sobre ele as Comissões de Justiça e de Economia, ambas favoravelmente à aprovação da matéria (fls. e fls. ).

A medida que se pretende adotar, com força de lei, diz respeito à obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens pelos exercentes de cargos ou funções em empresas públicas ou assemelhadas, no âmbito federal, ao início e ao término do exercício desses cargos. Seu objetivo ou alcance é, como facilmente se percebe, moralizador.

A verdade é que as empresas públicas e assemelhadas (aí incluídas, pelo projeto, as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras) são uma conseqüência da relativamente nova estratégia adotada pelo poder público de modo a melhor cumprir certas de suas finalidades. E os cargos de direção dessas empresas e demais entidades, assim como os de conselho, nem sempre atribuídos com base em critérios de competência ou de capacidade, não ficaram, talvez por isto mesmo, imunes a determinados procedimentos condenáveis, pouco escrupulosos, alcançando nalguns casos sabidos por toda a Nação situação de escandalosa corrupção.

Tais motivos já deveriam bastar para, a nosso ver, justificar amplamente a adoção da medida preconizada no projeto. Mas, além disto, há o princípio da isonomia que, indesprezável pelo legislador, também conduz à indispensabilidade de acolhimento da proposição.

Sim, porque se é lícito e recomendável exigir declaração de bens a exercentes de funções públicas eletivas, tanto no Executivo quanto no Legislativo, mais recomendável e lícito será exigi-la aos exercentes de cargos e funções nas empresas públicas, sociedade e economia mista etc., dada, principalmente, à facilidade com que aí se movimentam recursos vultosos.

Por tais razões e por todos os argumentos expendidos ao longo da tramitação da matéria, na Câmara e no Senado, deve o projeto em exame ser aprovado.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — ***Henrique de La Rocque,*** Presidente eventual — **Humberto Lucena,** Relator — **Bernardino Viana — Raimundo Parente — Affonso Camargo.**

## PARECERES Nºs 776 E 777, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1979, que "estabelece a uniformidade das contas de luz, água e telefone em todo o País, e dá outras providências".**

## PARECER Nº 776, DE 1979
### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Moacyr Dalla**

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estabelecer que o vencimento das contas de energia elétrica, água e de telefone, seja uniformizada em todo o País, "Devendo ocorrer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao do consumo, com tolerância de cinco dias para pagamento sem qualquer acréscimo".

Na Justificação, assinala o Autor que os vencimentos dessas contas nos dias mais diversos, "além de envolverem uma preocupação quase que ininterrupta dos consumidores (para não verem cortado o fornecimento), estão completamente fora do período de pagamento dos assalariados".

Inexistindo, quanto ao aspecto jurídico-constitucional, qualquer óbice à aprovação da matéria, nosso Parecer é por isso, pela tramitação do projeto, considerando que o seu mérito será examinado pela Comissão de Serviço Público Civil.

*Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979.* — ***Henrique de La Rocque,*** Presidente — **Moacyr Dalla,** Relator — **Cunha Lima — Aloysio Chaves — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.**

## PARECER Nº 777, DE 1979
### Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Raimundo Parente**

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visando a estabelecer a uniformidade dos vencimentos das contas de luz, água e telefone em todo o País, e a dar outras providências.

O ilustre Autor, justificando a proposição, assim se expressou:

> "Os vencimentos das contas de luz, água e telefone, como acontece presentemente, em dias os mais diversos possíveis, além de envolverem uma preocupação quase que ininterrupta dos consumidores (para não verem cortado o fornecimento), estão completamente fora do período de pagamento dos assalariados.
>
> Os casos de pagamentos com multas, por causa de atraso e mesmo de contumaz inadimplência, em razão do descompasso existente entre o dia do vencimento da conta e o dia do pagamento do salário, são os mais freqüentes possíveis, o que recomenda uma tomada de posição do legislador no sentido de uniformizar referidos vencimentos, tal como aqui sugerido."

Os serviços de energia elétrica, água e telefone são prestados à coletividade, na maioria das cidades brasileiras, por empresas públicas, constituídas com esta finalidade e consoante o art. 4º, II, combinado com o Parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei nº 200, de 1967, consideradas órgãos da Administração Indireta, sob supervisão ministerial, que lhes outorga condições de

funcionamento idênticos às do setor privado, cabendo-lhes, por conseguinte, ajustar-se ao plano geral do Governo.

No entanto, se por um lado estas empresas prestam tais serviços à população, por outro exigem dos usuários uma contraprestação, no mais das vezes muito alta, gravadas que são, também, por tributos de diversas espécies, contribuindo para a elevação da espiral inflacionária, o que, sem dúvida, não se ajusta ao plano geral do Governo. Como se isto não bastasse, os prazos dos vencimentos das contas de água, luz e telefone, por serem os mais diversos, não coincidem com o do recebimento dos assalariados, como bem justificou o ilustre Autor. A vista disto, os consumidores que, por um motivo ou outro, não satisfaçam o prazo estabelecido, além de correrem o risco do corte do fornecimento, incorrem freqüentemente em pesadas multas, arbitrariamente cominadas pelas concessionárias. Estas multas produzem renda extraordinária, cujo montante influi no balanço periódico das empresas, elevando artificialmente a sua rentabilidade, quando deveriam estar submetidas a um regime de tarifas prefixadas, com base em custos e lucratividade limitadas.

Assim, a proposição, em 3 (três) artigos, estabelece que os vencimentos das contas, de fornecimento de energia elétrica e água, bem assim dos serviços de telefone, serão uniformizados em todo o País, devendo ocorrer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao do consumo, com tolerância de 5 (cinco) dias para pagamento, sem quaisquer acréscimos.

O art. 2º do Projeto dá o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da lei, às empresas concessionárias, para as providências necessárias à uniformização das datas de vencimento e, pelo seu Parágrafo único, estende as mesmas disposições às pessoas jurídicas de direito público, quando lhes competir a exploração desses serviços.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque,** Presidente eventual — **Raimundo Parente,** Relator — **Bernardino Viana — Affonso Camargo — Humberto Lucena.**

## PARECERES Nºs 778, 779 E 780, DE 1979

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 251, de 1979-DF, (Mensagem n.º 264, de 27-8-79, na origem) que "acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1.º da Lei n.º 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".**

### PARECER N.º 778, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Nelson Carneiro.**

Atendendo a ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Sr. Presidente da República encaminhou Projeto de Lei a esta Casa, acrescentando nível à escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1.º da Lei n.º 6.002, de 19 de dezembro de 1973, e criando cargos em comissão naquele Tribunal.

O Projeto é constitucional (art. 57, IV, da Constituição Federal) e jurídico. E, no mérito, é de ser aprovado, pelas doutas razões constantes da Exposição do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — **Henrique de la Rocque,** Presidente — **Nelson Carneiro,** Relator — **Aloysio Chaves — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Murilo Badaró.**

### PARECER N.º 779, DE 1979

**Da Comissão do Distrito Federal**

**Relator: Senador Affonso Camargo.**

Com a Mensagem n.º 138, de 1979, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei, visando a acrescentar nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista pelo art. 1.º da Lei n.º 6.002, de 1973, a criar cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposição se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, esclarecendo que a Lei n.º 6.002, de 1973, estabeleceu a escala de vencimentos, em 3 (três) níveis, para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e que, de igual forma, a Lei n.º 5.933, de 1973, estabeleceu para os cargos em comissão do referido Grupo, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a mesma escala de níveis de vencimento; enquanto que, no âmbito do Governo Federal, o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, por força da Lei n.º 5.843, de 1972, tinha um nível a mais.

Posteriormente, através o Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, o Poder Executivo Federal acrescentou a esse Grupo os níveis 5 (cinco) e 6 (seis).

O Governo do Distrito Federal, por força do Decreto-lei n.º 1.486, de 1976, teve acrescido a escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores com o nível 4 (quatro), pois, anteriormente, possuía somente os níveis 1 (um), 2 (dois) e 3 (três). Posteriormente, o Decreto n.º 3.434, de 1976, do Distrito Federal reclassificou para este nível todos os cargos em comissão, anteriormente, posicionados no nível 3 (três).

Agora, o Tribunal de Contas do Distrito Federal pretende, na forma do Projeto em exame, acrescer a escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do seu Quadro, com o nível 4 (quatro).

Propõe, ainda, no seu art. 2.º, a criação no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 3 (três) cargos, em comissão, de Assessor, cuja classificação se fará, na respectiva escala de níveis, mediante ato regulamentar do Tribunal; cargos estes que se destinam a atender às exigências de funcionários dos Gabinetes dos Auditores do Tribunal.

Considerando que as despesas decorrentes da Lei pretendida serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Distrito Federal, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1979. — **Lázaro Barboza,** Presidente, em exercício — **Affonso Camargo,** Relator — **Saldanha Derzi — Itamar Franco — Adalberto Sena — Passos Porto — Murilo Badaró — Mauro Benevides.**

### PARECER N.º 780, DE 1979

**Relator: Senador Henrique de La Rocque.**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 138, de 1979 (n.º 264/79, na origem) e nos termos do art. 51, combinado com o art. 42 item V, da Constituição, submete ao Senado Federa', acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, projeto de lei que "acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1.º da Lei n.º 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Justificando a proposição, assinala a Exposição de Motivos, subscrita pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

"2. A escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores foi fixada para este Tribunal pela Lei n.º 6.002, de 19 de dezembro de 1973, estabelecendo os níveis de 1 (um) a 3 (três). No âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º 5.933, de 9 de novembro de 1973, também fixou em 3 (três) os níveis dos cargos em Comissão integrantes desse Grupo. Já na esfera federal porém, o Grupo tinha um nível a mais, o nível 4 (quatro), conforme a Lei n.º 5.843, de 6 de dezembro de 1972.

3. Em 1976, através do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro, o Poder Executivo acrescentou os níveis 5 (cinco) e 6 (seis) à escala de vencimentos anteriormente fixada pela Lei n.º 5.843, de 1972.

4. Nesse mesmo ano, o Tribunal de Contas da União, que também não possuía o nível 4 (quatro) para os seus cargos em comissão obteve a inclusão desse nível na sua escala de vencimentos, via do Decreto-lei n.º 1.474, de 5 de agosto de 1976.

5. O Distrito Federal, por seu turno, acrescentou o nível DAS-4 à escala do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-100, conforme o Decreto-lei número 1.486, de 1.º de novembro de 1976. Como conseqüência, o Governador do Distrito Federal baixou o Decreto n.º 3.434 de 8 de novembro de 1976, reclassificando para o nível 4 (quatro) todos os cargos em comissão anteriormente posicionados no nível 3 (três).

6. Por outro lado, o Tribunal de Contas, dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal, conquanto pelos vencimentos de seus Membros corresponda a uma Secretaria de Estado (art. 144, § 4.º, da CF, c.c. o art. 5.º, V, da Lei n.º 5.538/68), a ela é hierarquicamente mais elevado em face de suas atribuições de fiscalização da Administração Direta (Gabinete do Governador e Secretarias) e da Administração Indireta (Empresas Pú-

blicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações), em termos de auditoria financeira e orçamentária, tomadas de contas de ordenadores de despesas, concessões de aposentadorias, reformas e pensões, inclusive exame das contas do Governador, circunstância que justifica o nível DAS-4 na sua organização interna (art. 42, V, da CF, c/c o art. 28 da Lei n.º 5.538/68).

7. Como conseqüência direta do acréscimo de um nível na escala de vencimentos dos cargos em comissão, o Tribunal necessitará rever a atual posição desses cargos analisando-os quanto às peculiaridades, complexidade, subordinação hierárquica e outros fatores, visando determinar quais os que passarão a integrar o novo nível. Quanto aos demais, dentro do mesmo critério, quais deverão ser as suas reais posições dentro da estrutura administrativa da Corte. Enfim, com a autorização legal inserida no § 2.º do art. 1.º do projeto, o Tribunal adquirirá a competência necessária a uma completa revisão da matéria."

Relativamente à criação de 3 (três) cargos de provimento em comissão, de Assessor, esclarece o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tais funções se destinam ao atendimento dos Gabinetes dos Auditores, aos quais, no exercício das atribuições de Conselheiros Substitutos, incumbem tarefas altamente complexas, no que tange ao exame de tomadas de contas e matérias correlatas.

A propósito do vencimento fixado para os Procuradores, na forma do art. 3.º do projeto, esclarece-se que a medida visa a compatibilizar o regime de hierarquia e competência que vincula tais cargos aos de igual categoria integrantes do Ministério Público local.

Tratam-se, como se vê de providências, que visam a identificar, em termos de classificação de cargos, situações específicas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante a disciplina geral adotada para a administração pública local e notadamente a que foi estabelecida para o Tribunal de Contas da União.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto, considerando justificada a despesa decorrente, em face de imperativos legais que impõem tal procedimento.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Raimundo Parente** — **Mauro Benevides** — **Saldanha Derzi** — **Tancredo Neves** — **José Richa** — **Jorge Kalume** — **Affonso Camargo.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 1979

**Acrescenta um parágrafo 3º ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Os órgãos, entidades ou associações de classe poderão requerer mandado de segurança em favor de direitos de seus associados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

É freqüente, nos Tribunais e na doutrina, a discussão a respeito da possibilidade de associações de classe impetrarem mandado de segurança em benefício de seus associados. É de maneira preponderante, particularmente na jurisprudência, se tem afirmado que o tema incide no tópico maior da *legitimatio ad causam*. Sendo o mandado de segurança, embora ação especial, apenas uma via processual para dedução de direitos, das demais se distinguindo, além da garantia constitucional que a embasa, tão-somente por algumas regras legais específicas, a postulação de interesses individuais por associações de classe configuraria hipótese da "substituição processual". E essa, no rigor da técnica processual, só é admissível quando em lei autorizada.

Doutra parte, contudo, de extraordinário alcance seria a impetração pelo órgão ou ente de classe. Em primeiro lugar, nem sempre o particular tem tranqüilidade para, direta e pessoalmente, afrontar a autoridade coatora. Em segundo lugar, os encargos processuais, efetivos ou potenciais, podem levá-lo a rejeitar as incertezas de uma ação. Ora, num instante em que, como se apregoa, restaura-se entre nós a plenitude democrática, a facilitação do mandado de segurança equivale a viabilizar, ao máximo, o exercício de uma garantia individual fundamental, como tal consagrada em nossa Lei Magna.

Daí a proposta contida no seguinte projeto de lei, que resultou de sugestão do Dr. Sergio Ferraz.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Leite Chaves.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951

**Altera disposições do Código de Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.**

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas-corpus*, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1º Consideram-se autoridade para os efeitos desta lei os administradores ou representantes das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entende com essas funções.

§ 2º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 1979

**Acrescenta parágrafo ao artigo 12, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Ação Popular).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 12 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Salvo na hipótese do artigo 13, o autor jamais será condenado ao pagamento de honorários de advogado da parte contrária."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O indivíduo consciente, que fiscaliza a atividade do administrador público, tem sido peça principal na construção e aperfeiçoamento do tão almejado Estado de Direito integral.

Os estudiosos de Direito Administrativo mais atualizados afirmam que o principal objetivo deste ramo do Direito é o estabelecimento de claros e eficientes controles, pelo administrador, à atuação do todo-poderoso administrador.

No direito positivo brasileiro há extraordinário instrumento, pertinente às preocupações acima expostas. Trata-se da ação popular, disciplinada, presentemente, pela Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Como remédio de amplo alcance, tem ela sido prioritariamente acionada, quando grandes lesões, ao patrimônio público, são apontadas.

Por isso, de regra, é considerável, em sua utilização, o valor da causa. Tais características, contudo, acabam por criar um desestímulo ao uso desse extraordinário controle. É que, por força do disposto no artigo 22 da Lei nº 4.717 que prescreve a aplicação subsidiária, à ação popular, do Código de Processo Civil, os juízes, ao julgarem-na improcedente, aplicam ao autor o disposto no artigo 20, do Código aludido. Isto é, condenam o autor ao pagamento de honorários advocatícios, utilizando, de regra, os custosos limites do parágrafo 3º, do citado artigo do C P C. Ainda recentemente, a imprensa noticiava sentença que, após julgar improcedente a ação popular, condenou os autores em honorários acima de um milhão de cruzeiros.

Conquanto os artigos 10 a 12, da Lei nº 4.717, sugiram a não incidência de verba honorária, contra o autor popular, verdade é que essa sugestão não é tão clara quanto desejável, tanto assim que se repetem, com freqüência, as decisões que entendem diversamente.

Ora, qualquer freio à utilização deste notável instrumento de controle contradiz a tônica, a cada dia mais proclamada entre nós, de irreversível caminhar para uma plena democracia. Daí nossa proposta, no sentido de excluir, de todo, a possibilidade de vir a ser o autor popular condenado a pagar honorários de sucumbência. Nem se diga que, assim agindo, estaríamos abrindo portas a demandas meramente caprichosas. A própria Lei nº 4.717 dá solução a esse receio, determinando que, julgada manifestamente temerária, o autor será condenado no décuplo das custas. (art. 13).

É por todo o exposto, que vimos apresentar o projeto seguinte, resultante de oportuna sugestão do Dr. Sergio Ferraz.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Leite Chaves.**

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 4.717 — DE 29 DE JUNHO DE 1965

**"Regula a Ação Popular"**

.....

Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

.....

*(À Comissão de Constituição e Justiça.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 1979

**Regulamenta a profissão de Fonoaudiólogo, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Fonoaudiólogo obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º Só será permitido o exercício da profissão de Fonoaudiólogo:

a) ao profissional de nível superior diplomado por escola ou curso de fonoaudiologia, reconhecido e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) ao portador de diploma de Fonoaudiólogo expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado.

Art. 3º Nas escolas ou cursos de Fonoaudiologia deverão ser organizados serviços clínicos, orientados e dirigidos pelo Conselho de Professores do curso, destinados a proporcionar aprendizado prático aos alunos, através de estágio.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o estágio poderá ser realizado em instituições especializadas, a critério do Conselho de Professores.

Art. 4º São privativas dos profissionais de que trata esta Lei, as seguintes atividades:

a) participar de equipes de diagnósticos e tratamento dos distúrbios da voz e da linguagem, em suas formas de expressão e audição;

b) opinar sobre as condições fonatórias e auditivas, para o fim de seleção profissional ou escolar;

c) colaborar em assuntos fonoaudiológicos, ligados a outras atividades profissionais ou científicas;

d) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiólogas promovidas por entidades públicas ou privadas;

e) exercer o magistério, nas disciplinas relacionadas com o currículo da formação profissional de Fonoaudiólogo;

f) participar de programas de conservação da audição e prevenção de distúrbios auditivos ou da linguagem;

g) utilizar métodos e técnicas fonoaudiológicas destinadas à avaliação e correção de distúrbios da linguagem e deficiências auditivas.

Art. 5º É facultado, ainda, ao Fonoaudiólogo, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou da linguagem.

Art. 6º São criados o Conselho Federal de Fonoaudiólogos e os Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos, constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Art. 7º O Conselho Federal do Fonoaudiólogos, com sede no Distrito Federal, terá por finalidade:

a) orientar e disciplinar o exercício da profissão de Fonoaudiólogo;

b) elaborar seu regimento interno;

c) dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

d) examinar, modificar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais;

e) julgar, em última instância, os recursos de penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) aprovar anualmente o orçamento e as contas da autarquia;

g) promover estudos e pesquisas, objetivando o desenvolvimento da Fonoaudiologia.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos, com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

a) dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal;

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Fonoaudiólogo;

c) organizar e manter o registro dos Fonoaudiólogos;

d) julgar as infrações e impor as penalidades referidas nesta Lei;

e) expedir as carteiras profissionais;

f) elaborar seu regimento interno.

Art. 9º Só poderão exercer a profissão de Fonoaudiólogo os profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos, pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta de registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de Fonoaudiólogo.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 3º Até a instalação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos, os profissionais poderão exercer a profissão mediante inscrição nas associações de classe legalmente reconhecidas, às quais, durante esse período, competirá a fiscalização do exercício profissional.

Art. 10. Os Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos aplicarão penalidades aos infratores dos dispositivos desta lei, as quais poderão ser:

a) multa de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais determinados pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aos infratores de qualquer artigo;

b) suspensão de seis meses a um ano ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no exercício da profissão, assegurando-lhe ampla defesa.

Parágrafo único. No caso de reincidência da mesma infração, a penalidade será aplicada em dobro e, persistindo a infração, será determinado o cancelamento do registro profissional.

Art. 11. Os portadores de diploma de Fonoaudiologia ou de certificado de conclusão de curso teórico-prático de Fonoaudiologia, com duração mínima de 1 (um) ano, expedido até a data da vigência desta Lei, por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, assim como pela "Sociedade Pestalozzi do Brasil", com duração mínima de 1.100 horas aula, com exigência de conclusão de curso de 2º grau, terão direito ao registro como Fonoaudiólogos.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o interessado deverá apresentar, junto ao setor competente do Ministério da Educação e Cultura, requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

As estatísticas mundiais revelam a grande incidência de indivíduos portadores de distúrbios da voz, da fala, da linguagem, da audição, da leitura e escrita. Em todos os países desenvolvidos e em muitos países em desenvolvimento a preocupação com esse problema levou as autoridades competentes à criação de cursos universitários de longa duração, formando profissionais liberais capacitados para atuar nessa área, quer de maneira autônoma, quer sob contrato, em instituições públicas ou privadas.

O Brasil, acordando para esse problema, enviou, em 1960, pessoal competente à Argentina, que na oportunidade dispunha do melhor curso e do melhor serviço de foniatria e fonoaudiologia da América Latina. Esses profissionais, retornando ao Brasil, iniciaram, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, os cursos de fonoaudiologia.

Com o objetivo de preparar profissionais em regime experimental e de urgência, para atuarem nessa área, os cursos foram organizados, inicialmente, com a duração de um ano. Pouco depois, sentindo a necessidade de maior proximidade com o modelo norte-americano, onde o fonoaudiólogo tem formação superior, com cursos de mestrado, doutorado ou mesmo pós-doutorado, os responsáveis pelos cursos em nosso País enriqueceram os respectivos currículos, passando o curso de fonoaudiologia a ter dois anos de duração.

Nos idos de 1967, houve nova reformulação, com um conseqüente aumento de carga horária, e, finalmente, em 1971, a Universidade Pontifícia Católica de São Paulo, com uma última reformulação, organizou um currículo mais rico, fixando em quatro anos a duração do curso de Fonoaudiologia.

Tanto as instituições universitárias que mantêm atualmente cursos de Fonoaudiologia com duração de três anos, como as que mantêm tais cursos em quatro anos, aproximaram-se do modelo norte-americano, formando profissionais competentes, em condições técnico-científicas de enfrentar o problema de portadores de distúrbios de comunicação, em nosso País.

Os cursos atualmente preocupam-se com a formação teórico-prática de Fonoaudiólogo, proporcionando-lhe conhecimentos de Anatomia e Fisiologia dos órgãos da fala e da audição, Anatomia e Fisiologia do sistema nervoso, Psicologia, Educação, Lingüística, Patologia da Linguagem, Avaliação da Linguagem, Terapia da Linguagem e outras disciplinas, assim como estágios de observação nos diversos campos dessa especialidade. Os estágios são efetivados em clínicas especializadas, com aparelhagem adequada.

Em 1975, os Conselheiros José Milano e B. P. Bittencourt relataram ao plenário do Conselho Federal de Educação os planos do curso de Fonoaudiologia apresentados pela Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, da PUC de Campinas e da PUC de São Paulo, havendo todos sido aprovados.

Os órgãos superiores da Universidade de São Paulo também já aprovaram seu plano de curso de Fonoaudiologia, considerando-o de nível superior, de longa duração.

Com essas medidas, torna-se agora possível um substancial crescimento dos profissionais que poderão freqüentar cursos de aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, obtendo títulos de mestre ou doutor, por defesa de tese.

Até agora, para obtenção desses títulos, alguns fonoaudiólogos brasileiros têm procurado Universidades estrangeiras e de lá retornam com tais títulos, enfrentando situação bem diversa da que existe no Exterior, isto é, não valorização profissional e a inexistência de nível salarial compatível com a formação universitária, o que os iguala a qualquer leigo que trabalhe nesse campo.

No entanto, militando o Fonoaudiólogo no campo da Saúde Pública e dos recursos humanos, é do maior interesse para a população que essa profissão seja regulamentada e possa contribuir eficientemente para o desenvolvimento do País.

É esse, por conseguinte, o fundamento da proposição, que objetiva regular o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, criando, inclusive, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fonoaudiólogos.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Franco Montoro.**

*(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 1979

**Dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado o ingresso voluntário de mulheres nas academias militares e curso equivalentes das Forças Armadas.

Art. 2º As escolas militares de nível superior reservarão, anualmente, percentagem de suas vagas para serem preenchidas por candidatos do sexo feminino.

Parágrafo único. As vagas reservadas em conformidade com o disposto nesta lei poderão destinar-se a candidatos do sexo masculino quando não preenchidas por candidatos do sexo feminino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Em nosso País as mulheres estão, pela Constituição, desobrigadas da prestação do serviço militar (v. Cons. Fed., art. 92, parágrafo único).

Isto, todavia, não exclui a possibilidade delas, voluntariamente e em razão de mérito devidamente aferido em concurso vestibular, ingressarem em alguma corporação ou escola militar, desde que a lei ordinária assim o permita.

E o nosso projeto cuida de, justamente, num primeiro passo para a futura admissibilidade total das mulheres em nossas Forças Armadas, permitir que elas, invodada a igualdade que lhes é assegurada no § 1º, do art. 153, da mesma Constituição Federal, possam concorrer a certo número de vagas nas escolas militares de nível superior (academias militares, etc.).

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Orestes Quércia.**

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

OFÍCIO Nº 022/79—CAR

23 de outubro de 1979.

Senhor Presidente:

Apraz-me comunicar a V. Excia que, por deliberação desta Comissão, o nobre Senador Almir Pinto foi designado para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, a realizar-se nos dias 23 a 26 do corrente mês, na cidade de Belém.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Antonio Mendes Canale,** Presidente da Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 424, DE 1979

Exmo Sr. Presidente do Senado Federal

Com apoio no Regimento Interno, vez que se encontra tramitando no Senado o Projeto de Resolução nº 61, de 1979, que autoriza alienação de terras públicas no Município de São Félix do Xingu, requeiro à Mesa sejam solicitadas do Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Produção Mineral — DNPM, as seguintes informações:

**a)** já foi feito o levantamento da área da gleba Carapanã, em São Félix do Xingu, no Pará, com referência a pesquisas de minerais, e sobretudo garimpagem de ouro?

**b)** solicitar remessa desses estudos ao Senador que este subscreve para instruir informações a respeito da supracitada gleba.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — Senador **Dirceu Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A Presidência defere o requerimento e serão solicitadas as informações requeridas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 425, DE 1979

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 261/79, de minha autoria, que "altera a redação do artigo 8º da Lei nº 5.890, de 08 de junho de 1973, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social".

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1979. — Senador **Amaral Furlan.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 426, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1979, que estabelece critérios e limites para a fixação de remuneração de vereadores.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho — Paulo Brossard.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — O requerimento será votado após Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

OFÍCIO Nº 131/79

Brasília, 24 de outubro de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Rattes foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Epitácio Cafeteira na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 38/79-CN, que "altera o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre,** Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 84, 89, 91, 93 e 95, de 1979.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sr. Presidente, eu requereria que V. Exª fizesse a transposição de minha inscrição, porque estou esperando alguns documentos que vêm do meu gabinete, V. Exª me chamaria em último lugar, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

*COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:*

José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Jessé Freire — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — João Calmon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Benedito Canellas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Tarso Dutra.

**O SR. LUIZ VIANA** (Luiz Viana) — Passa-se-à

## ORDEM DO DIA

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978 (nº 203/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 457 a 460, de 1979, das Comissões:

— **de Saúde,** contrário;

— **de Educação e Cultura,** favorável;

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

A matéria teve sua discussão encerrada na sessão de 9 do corrente, com apresentação de emenda pelo Senador Humberto Lucena, posteriormente retirada através do Requerimento nº 407/79.

Em votação o Projeto, em turno único.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem oportunidade o Senado de votar o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978, que trata da profissão de Técnico em Prótese Dentária e dá outras providências.

Quero chamar a atenção do Senado, já que temos a possibilidade de nos aprofundar na apreciação dessa matéria, para uma categoria de profissionais, do interior do nosso País, que está a merecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um estudo mais profundo e uma decisão do Congresso em seu favor.

Hoje, o Senado vai votar um projeto que regula o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, mas o assunto que me traz à tribuna em considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o dentista prático do interior do nosso País, aquele que, não tendo as facilidades de cursar uma Faculdade de Odontologia, um curso oficial, por força das circunstâncias da própria vida têm praticado a odontologia no interior, longe dos cursos oficiais, das faculdades e dos recursos oficiais postos às mãos daqueles mais beneficiados pela ventura.

Esses dentistas práticos, Srs. Senadores, que residem e lutam nos nossos municípios no interior do País, precisam do amparo da legislação brasileira. Prestam e continuarão a prestar serviços relevantes às comunidades onde servem.

Sou um Senador do interior e conheço o trabalho importante que o dentista prático desempenha na comunidade onde vive — e hoje a legislação cassa esses dentistas práticos que preenchem um lugar importante nas comunidades a que servem e em que vivem, prestando serviços dentários com a proficiência que só nós podemos reconhecer. São cassados, perseguidos pela associação de dentistas formados e não têm condições de ter o reconhecimento do seu trabalho pela legislação do nosso País.

Estive no INPS, quando Deputado, a serviço dessa categoria de profissionais brasileiros, desamparados pela nossa legislação, que presta — e nós do interior sabemos — relevantes serviços à comunidade do interior.

Os Senadores e os Deputados, quando se elegem, esquecem de tratar desses problemas que abrolham nos nossos municípios do interior, quando poderiam prestar uma contribuição muito grande se reconhecessem o direito desses dentistas práticos, muitos deles mais capacitados de que muitos dentistas formados, e que poderiam ter o seu direito reconhecido para trabalharem no interior de nosso País.

É o apelo que faço nesta hora em que o Senado tem a oportunidade de votar um projeto que regulamenta a profissão da prótese dentária. Este é o apelo que faço aos Senadores, àqueles que vieram do interior do País — não são os "Senadores do asfalto", Senadores que nascem nas Capitais dos seus Estados e não conhecem as necessidades do interior. Ao Senador do interior, ao Senador do mato, faço este apelo no sentido de que possamos chegar a um denominador comum, a uma posição em que possamos reconhecer o direito a esses profissionais anônimos que, depois de prestarem tantos serviços às comunidades, são perseguidos pela legislação, perseguidos pelas associações de classe, e impedidos de trabalhar.

Sr. Presidente, há municípios e há cidadezinhas do interior que não têm condições de fixar dentistas formados em Faculdades de Odontologia, e não tendo essa condição só poderão receber o recurso, o tratamento, o serviço do dentista prático, e nem mesmo assim a legislação brasileira ampara esses desamparados dela, que tantos serviços prestam às coletividades onde vivem.

Assim, Sr. Presidente, já prestei um serviço quando procurei o INPS, quando Deputado Federal, conseguindo um *modus vivendi* para essa categoria de brasileiros. Mas, hoje, em face da pressão que os dentistas formados estão exercendo contra eles, eles, desamparados, Sr. Presidente, batem desarvorados à nossa porta, e aqui não encontram receptividade nos Senadores que não ouvem essas lamúrias, essas queixas, que não sentem essa necessidade do interior. Mas, eu, Sr. Presidente, continuarei a lutar, até que possamos dar um estatuto que garanta o livre exercício, pelo menos em cidades pequenas, a fim de que as comunidades de nosso País não se sintam no desfortúnio de não terem...

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — V. Exª permite um aparte, Senador Dirceu Cardoso?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Pois não.

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — Não estou ouvindo o seu discurso para homenagear, não a profissão que exerço hoje, pois sou político profissional, mas um dia, na minha vida, tive um projeto primeiro que realizei numa universidade, e que me diplomei numa profissão que exerci por pouco tempo.

Por isso, em respeito à profissão, não a que exerça hoje — honro-me em dizer que sou político profissional,...

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Muito bem!

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — ... à política servi sempre, sem dela me servir. Sacrifiquei a minha mocidade, sacrifiquei a minha juventude, sacrifiquei a minha maturidade. Já fui chamado até de Senador ancião.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Mas V. Exª foi chamado de Senador ancião há três dias. Mas há dois dias está sendo proclamado-nos jornais, como futuro Ministro. Portanto, V. Exª está até em franca ascensão.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Já fui chamado de Senador ancião. Não recebi a ofensa dirigida a mim, porque talvez seja um dos mais jovens Senadores desta da República, mas aos mais provectos Senadores desta Casa.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Quando o jornal diz Senador ancião, deve referir-se ao Senador Saldanha Derzi e ao Senador Tarso Dutra. Mas a nós outros, não, Exª

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — Exª, não recebi a ofensa à minha pessoa, dirigida, mesmo por que, ai de mim, ai se Deus me permitir que eu chegue à condição de ancião!

**O Sr. Mauro Benevides** (MDB — CE) — O que foi dito aqui, nobre Senador Lomanto Júnior, foi que se V. Exª não quisesse mais continuar no desempenho da vida pública, depois de tantos e inestimáveis serviços prestados ao País, V. Exª poderia recolher-se ao seu *otio con dignitate*. Foi isso o que foi dito, naquela oportunidade, aqui.

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — Não, Exª, não foi aquele aparte que V. Exª me deu e que vou colocar num quadro e que, um dia, os meus filhos irão contemplá-lo, como o do Senador Franco Montoro, do Senador Roberto Saturnino, e tantos outros, fruto da generosidade, da extrema generosidade do julgamento da desvalia de um homem que só tem uma qualidade, que é a de reconhecer as suas limitações, proclamá-las, mas de ser sincero com as suas convicções e de fazer da honestidade, da honradez, a razão de ser da sua existência. Não mais interromperei V. Exª, Senador Dirceu Cardoso, vou prestar-lhe agora a homenagem.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — V. Exª não tem esse trem de argumento, começou hoje com esse assunto, com essa posição de não interromper. V. Exª está com um passe para o Ministério.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Lembraria ao nobre orador que, em encaminhamento de votação, não são permitidos apartes. Pediria ao orador que não os aceitasse.

**O Sr. Lomanto Junior** (ARENA — BA) — Sr. Presidente, agradeço pela advertência: mais uma lição que recebo de V. Exª, para não desrespeitar o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Solicitei ao nobre orador. que não concedesse mais apartes.

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — Não sei se estou ofendendo... A tolerância...

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — V. Exª não está ofendendo, nada.

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — A tolerância...

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Não é tolerância, é o prazer com que ouço os apartes e os dicursos de V. Exª

**O Sr. Lomanto Júnior** (ARENA — BA) — Sabe V. Exª que é sempre um prazer para os mestres ouvir as palavras dos discípulos, mesmo daqueles que não chegaram à condição do mestre.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Agora, Sr. Presidente, não irei conceder o aparte.

O nobre Presidente, com a delicadeza que todos nós conhecemos, não quis chamar a atenção de V. Exª, e, então, chamou a do orador, que não tem condições de lhe negar o aparte.

Mas V. Exª está mudando a sua posição aqui. Tenho a impressão de que está tamborilando na cabeça de V. Exª, nos ouvidos de V. Exª, o futuro Ministro que nós haveremos de cumprimentar dentro de poucos dias, porque já está intolerante com os seus colegas. Não é assim! Já está intolerante, assim, eu quero negar o aparte e V. Exª não pode entrar no assunto.

O assunto, Srs. Senadores diz respeito ao dentista prático, ao homem que, nas coletividades do interior, vivendo a vida áspera, difícil, treinou, teve uma larga participação nessa profissão, tem conhecimentos práticos sobre Odontologia e presta serviços à nossa coletividade.

É sobre isto que o Senado tem de pensar, não apenas tamponar as esperanças dessa pobre gente que vive no interior prestando serviços, querida pelos clientes, esquecida e abominada pelos políticos. É esta a posição que nós temos de tomar.

O Senado não é uma posição de só beneficiar e de ser bom, é uma instituição que tem de ser justa e dar a legislação precisa, bastante e cabal ao nosso País, e esta legislação que devemos dar, exatamente, ao dentista prático.

Houve época, nobre Senador Tarso Dutra, no Estado de V. Exª, por exemplo, em que não se pedia o diploma do cidadão, mas a sua capacitação apenas — isto, ao médico, ao advogado e a outras profissões. Ao dentista, também, nós temos de fazer isto. Este País não tem dentistas suficientes para a cobertura dos 4 mil municípios brasileiros, e, não o tendo, não podemos exigir que um cidadão de um município longínquo se desloque para ir tratar de dente no centro de gravitação de determinada zona do Estado. Temos de dar essa habilitação ao dentista prático. Esta, a nossa posição.

Na hora em que o Senado está votando um projeto que regula o exercício da prótese dentária, nós devíamos estender, Sr. Presidente...

**O Sr. José Richa** (MDB — PR) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — O nobre orador está encaminhando a votação. Naturalmente, V. Exª está pensando que a matéria está em fase de discussão e que caberia apartes. Entretanto, o nobre orador esta encaminhando a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — O nosso Presidente, com esta delicadeza que lhe aflora a todas as manifestações, com uma delicadeza que nós não conhecemos outra nas Presidências da Casa, através dos anos, adverte o Senado. De fato, no encaminhamento da votação, não se permitem apartes, e é por isto que, delicadamente, V. Exª bate no tambor, para que toda a Casa compreenda esse gesto e esse sonido.

Assim, Sr. Presidente, envio a todos o meu veemente apelo, que estudemos esta possibilidade de dar aos dentistas práticos de nosso País, que prestam serviços às coletividades desprovidas de dentistas formados, esses serviços com proficiência, com grandeza, no exercício pleno de uma profissão. que eles não aprenderam nas faculdades, mas exercitaram ao longo da sua vida, ao fim da qual têm direito a uma garantia que a legislação lhes possa dar.

Este é meu apelo, nesta hora, ao Senado Federal, em favor do dentista prático do meu País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Continua em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1978**
**(nº 203-B/75, na Casa de origem)**

**Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, em todo o território nacional, fica sujeito ao disposto nesta lei.

Art. 2º São exigências para o exercício da profissão de que trata o art. 1º

I — habilitação profissional, a nível de 2º Grau, no Curso de Prótese Dentária;

II — inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta lei.

Parágrafo único. A exigência de habilitação profissional de que trata este artigo não se aplica aos que, até a data da publicação desta lei, se encontravam legalmente autorizados ao exercício da profissão.

Art. 3º Comprovado o atendimento às exigências referidas no art. 2º desta lei, o Conselho Regional de Odontologia conferirá, mediante prova de quitação do imposto sindical, carteira de identidade profissional em nome do Técnico em Prótese Dentária.

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I — prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

II — manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário;

III — fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

Parágrafo único. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 5º Os Técnicos em Prótese Dentária pagarão aos Conselhos de Odontologia uma anuidade correspondente a dois terços da prevista para os cirurgiões-dentistas.

Art. 6º A fiscalização do exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária é da competência dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 7º Incidirá sobre os laboratórios de prótese dentária a anuidade prevista pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 8º Às infrações da presente lei aplica-se o disposto no art. 282, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º Dentro do prazo de cento e oitenta dias o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 2:**

*Votação, em turno único, do Requerimento nº 390, de 1979, do Senador Almir Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Sena-*

do Federal, do depoimento prestado pelo Professor Américo Barreira perante a CPI da Câmara dos Deputados que investiga as causas do empobrecimento dos Estados e Municípios brasileiros.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente da Casa o eminente Senador Almir Pinto, cumprindo missão oficial da Comissão de Relações Exteriores, cabe a mim encaminhar a votação, em nome de S. Exª e no meu próprio, desse requerimento que objetiva transcrever nos Anais do Senado Federal um importante depoimento prestado pelo Professor Américo Barreira a uma Comissão da Câmara dos Deputados, que apreciou as causas determinantes do empobrecimento dos municípios brasileiros.

O Professor Américo Barreira, Sr. Presidente, é um estudioso da problemática municipalista hoje exercendo assessoria de alto nível junto à Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará e de entidades representativas dos nossos Vereadores.

A manifestação de S. Sª, na Câmara dos Deputados, repercutiu intensamente nas áreas político-administrativas exatamente porque enfocou esta questão que tem sido tão exaustivamente debatida aqui, também, pelo nobre Senador Lomanto Júnior e por outros eminentes defensores das teses municipalistas, que continuam a reclamar uma assistência maior para as comunas, a fim de que elas possam superar os imensos embargos que obstaculizam o seu desenvolvimento.

Diz o Professor Américo Barreira, em certo trecho de seu depoimento, o seguinte:

> "Ora, se considerarmos que o atual sistema institucional concede aos municípios apenas três impostos totalmente inexpressivos para mais de oitenta por cento dos municípios brasileiros, o predial, o territorial urbano e o sobre serviços, simplesmente se conclui que o município, entidade político-administrativa, sobrevive das transferências federais e estaduais, representando estas, excluídas as grandes capitais e os cem municípios de maior receita orçamentária, nada menos de noventa por cento das receitas globais."

E, detendo-se especificamente no problema relacionado com a capacidade de endividamento das comunas do País, realça aquele ilustre coestaduano:

> "Outro fator de empobrecimento é o elevado custo do dinheiro que chega aos municípios por via de qualquer tipo ou modalidade de financiamento, com correção monetária cumulativa, juros e outros acessórios."

Este aspecto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem sido destacado seguidamente aqui, quando examinados aqueles pedidos oriundos de numerosas prefeituras brasileiras, que postulam do Senado Federal autorização para elevar a respectiva capacidade de endividamento.

Agora, esse técnico do municipalismo, Professor Américo Barreira, por sua extraordinária sensibilidade para expor e debater essas questões chamou a atenção da Câmara dos Deputados, através de seu depoimento, para as mesmas, envolvendo a adoção das providências eficazes e urgentes por parte do Governo da União.

Queira Deus que esse depoimento possa levar as autoridades do País a uma urgente reformulação da estrutura tributária, para possibilitar um melhor aquinhoamento dos municípios brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Companheiro de Américo Barreira na Associação Brasileira de Municípios já lá vão alguns anos; conhecendo a bravura com que esse municipalista tem defendido os interesses dos municípios e a corporificação de dispositivos numa legislação que possa restaurar ao município uma posição de mais desenvoltura que ele tem na Constituição Federal, sabedor de sua posição, e hoje até do relevo da função que ele exerce junto ao Governo do Ceará, quero emprestar, também, Sr. Presidente, além do meu voto, a minha homenagem a Américo Barreira, na transcrição do seu discurso nos Anais do Senado.

Este apelo que Américo Barreira faz em favor do município é um apelo que todos nós, ex-municipalistas ou atuais municipalistas, devemos sentir no coração.

Nós, que já administramos um pequeno município, e que, hoje, o vento da sorte nos trouxe à altura desta representação no Senado da República; nós, que já privamos durante vários anos com a coletividade do interior, à qual queremos voltar na quietude de suas coisas, na calma de sua vida de interior, quando cessar o nosso mandato, nós achamos que o apelo de Américo Barreira deve ser um grito lancinante em favor do município brasileiro.

A Revolução, Sr. Presidente, garroteou o município brasileiro com as suas disposições, através das quais a distribuição de renda é uma negação ao municipalismo, é o empobrecimento do municipalismo, é a anulação dos municípios brasileiros.

Nós aqui registramos que apenas os municípios poderosos conseguem chegar ao Senado Federal, através das mensagens em que o Sr. Presidente da República solicita à Casa consolidação das dívidas dos grandes municípios dos grandes Estados da República, como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná; mas nós, representantes de Estados pobres, de Estados pequenos, Sr. Presidente, temos visto que o estrangulamento, o garroteamento do município brasileiro tem feito com que a sua população, infixa e desassistida, caminhe para as grandes concentrações, abandonando um pedaço de chão que é a coluna mestra da vida brasileira.

Quando aqui, Sr. Presidente, me tenho insurgido contra a consolidação dos empréstimos aos grandes municípios de São Paulo, de Minas Gerais, do Paraná e do Rio Grande do Sul, que vêm aqui numa seqüência de 10 ou 12 por sessão, por dia, através de mensagens do Senhor Presidente da República, é porque vejo que esses grandes municípios paulistas, que têm recursos, Sr. Presidente, vêm pedir a consolidação de sua dívida para adquirir o direito de maiores empréstimos a estabelecimentos de crédito oficial. Os pequenos municípios morrem, Sr. Presidente, como aquelas cidades mortas de que nos fala Monteiro Lobato. Eles estão desaparecendo.

É uma raça de heróis, essa dos políticos do interior, Sr. Presidente, que lutam ainda, com bravura pela prefeitura municipal, que administra um burgo podre, um burgo a desaparecer, um burgo, Sr. Presidente, desassistido, um burgo sobre o qual pesam o esquecimento, a discriminação e a injustiça do Governo Federal.

Assim, Sr. Presidente, ao prestar a minha homenagem, quero ressaltar ao Senado o que se passa com o ICM. Nós todos, da maior parte dos quatro mil municípios do Brasil, pagamos o ICM, mas é São Paulo que fica com 50% desse ICM. Nós pagamos, com o nosso sacrifício e o nosso pobre dinheiro, a opulência dos grandes municípios paulistas. Somos nós do Amazonas, somos nós do interior do Mato Grosso, somo nós do Nordeste, da terra adusta e sofrida, somos nós dos pequenos e pobres Estados que alimentamos a opulência paulista, através de 50% do ICM, que nós pagamos nos nossos municípios e que são coletados para a grandeza de São Paulo. Não somos contra a grandeza paulista, somos contra a injustiça de se arrecadar no pequeno município empobrecido, cuja cidade é de uma rua só, sem hospitais, sem organização assistencial, sem estrada, sem nada, mas paga o ICM, que reveste, depois, em 50%, para a grandeza e opulência paulista.

É preciso, então, Sr. Presidente, que através da mensagem de Américo Barreira nós vislumbremos um pouco além, corrigindo esta distorção na distribuição do ICM.

Todo o Brasil, quatro mil municípios mais ou menos, Sr. Presidente, todo o Brasil contribui, com seu suor e muitos com as suas lágrimas, para que este ICM seja coletado e distribuído em 50% com São Paulo. Se ali se concentrou a indústria automobilística, se ali se concentrou, através da sua organização industrial que marcha de parelha com a grande organização industrial do mundo, não é justo, Sr. Presidente, que nós empobrecidos paguemos o ICM que vai alimentar Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Rio Preto, Marília, Jundiaí, Taubaté e outras grandes cidades de São Paulo, uma distorção que a Revolução permitiu, através da arrecadação do ICM.

Assim, voto a Mensagem de Américo Barreira alertando o Senado Federal contra essa distorção do ICM. Os pequenos municípios do Piauí, do Espírito Santo, da Bahia, do Ceará, desta terra calcinada, que nada têm, cidades de uma rua só, como dissemos, onde se arrecada o ICM nas vendinhas toscas de beira de estrada, esse ICM é repartido com a opulência e a grandeza de São Paulo.

**O Sr. Bernardino Viana** (ARENA — PI) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Senador que, no encaminhamento de votação, não pode haver aparte.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Assim, Sr. Presidente, faço esta advertência ao Senado, aos Estados do Nordeste, aos Estados pobres deste País: aos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia,

Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que pagam o ICM e a Revolução, matreiramente, coloca 50% no Estado de São Paulo.

É a advertência solene que devemos fazer. Corrigir essa distorção na arrecadação do ICM, a fim de que haja mais Brasil em cada um dos quatro mil Municípios brasileiros, e não que o sacrifício de uns se imponha para a grandeza e a felicidade de uns poucos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada*

## POBREZA E EMPOBRECIMENTO DOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

**Depoimento do Prof. Americo Barreira, Assessor jurídico da Associação dos prefeitos do Estado do Ceará — APRECE, à CPI da Câmara Federal que investiga o problema do empobrecimento dos Estados e Municípios, em Brasília, DF., 13-9-79.**

1. A pobreza histórica e a dissociação do Município Administrativo e do Município Econômico.

O empobrecimento dos Municípios não é fato recente na conjuntura brasileira e tem causas que remontam à antiguidade nacional. Poder-se-ia dizer que são congênitas.

De algum modo parece implícita na expressão "empobrecimento dos Municípios" a idéia de recursos financeiros postos à disposição dos Governos locais, ou seja, o empobrecimento das unidades Político-Administrativas Municipais. Isto é uma verdade na medida em que é uma decorrência da inativação do potencial da unidade Geoconômica Municipal.

Assim, no Brasil, o Município, unidade Político-Administrativa, é uma ficção do nosso direito público interno, totalmente abstrata, por não ser a expressão de uma representatividade anterior, econômica. Faz-se o Município por Decreto, por outorga Legislativa, para atender a reclamos Político-Partidários ou desígnios eleitorais, ao Invés de Instrumentalizar, como seria a razão fundamental de sua existência, o direcionamento de sua economia.

A unidade dual: Município Político — Município econômico, lógica, não existe. O que existe — e sempre existiu — são duas unidades dissociadas, que se ignoram entre si, em que uma nada tem a ver com a outra.

Esta contradição, institucionalizada desde os primórdios da colonização, tem suas raízes na vastidão territorial do País, na necessidade de distribuir, no território, a autoridade, o Poder ou, mais precisamente, a delegação da autoridade e/ou do Poder.

Daí as poderosas Câmaras ou Conselhos municipais da colônia, com amplas atribuições judicantes e legislativas, mas, ao mesmo tempo, sem qualquer gestão na economia ou, mais precisamente, sem iniciativas econômicas.

A economia se desenvolvia autônoma e independente, conforme a vitalidade ocasional dos seus ciclos fechados e estanques, o mais novo e ativo esvaziando e esgotando o anterior, característica da economia brasileira até, praticamente, o segundo quartel deste século.

Não houve, como desejável, uma economia de vasos comunicantes, com setores dinâmicos dinamizando os já existentes ou "descobrindo" fatores novos que funcionassem como mecanismo de trocas.

O português colonizador, miscigenado na metrópole ao domínio da mouraria, miscigenou-se à escassa população Afro-Ameríndia, com o ímpeto que *Roger Bastide* chamaria mais tarde de "furor genésico".

A freqüência do "Senhor" à senzala ou mais exatamente, a conspurcação do leito conjugal com a escrava, a mucama, as "Nega Fulô", misturou sangues, mas, não intercomunicou economias. Se o primeiro fato foi vantajoso, o segundo foi negativo.

A economia de ciclos teria que se voltar para as exportações. Já então, antes do *slogan* moderno, se poderia dizer: "Exportar é o que importa".

Esse tipo de atividade gera vários efeitos. É, em primeiro lugar, o que se chamaria agora, concentrador de rendas e, inversamente, espoliador da população obreira, pobre; os dois fatos, juntos, desestimulariam qualquer expansão do mercado interno, que cresce apenas, vegetativamente.

Toda a sua imensa potencialidade, gerada pelas elevadas taxas de crescimento populacional, se perde ao impulso do imediatismo dos ciclos, acumulando pobreza.

Na medida em que o "CICLO" perde vitalidade cresce a transferência do prejuízo ao produtor direto. Na medida em que declinou, por exemplo, o "ciclo da cana-de-açúcar" passou a ser o oneroso sustentar a escravaria, um bem de capital então muito caro. Era mais barato libertá-la, entregando-a à própria sorte, sob regime da "meiação", da "terça" e outros que deram lugar à Agricultura de subsistência. Esse sistema estrangula o mercado interno, mas garante, pela transferência do prejuízo, a sobrevivência do dono da terra. Do escravo "comprado", e caro, o qual exigia tratamento de saúde e alimentação, o dono da terra passou a ter um escravo "dado", que supria sua própria subsistência, também não remunerado a dinheiro, portanto, sem capacidade aquisitiva.

Aí está, segundo entendo, a raiz primeira da pobreza dos Municípios.

Distinga-se "pobreza" e "empobrecimento", já que empobrecimento pressupõe uma fase anterior de "pobreza menor" ou mesmo de prosperidade ou riqueza.

O Município brasileiro sempre foi pobre, sempre foi fraco. Nunca interveio no processo econômico. Isto porque interessava às classes que se situavam na cúpula da Administração mantê-lo assim para preservar o "modêlo exportador" que enriquecia ou mantinha o *status* dessa cúpula à custa da pobreza de todos os demais.

Tempo houve — e não distante — que noventa por cento da população viviam no campo e, bem ou mal viviam do campo.

Como exportamos o pau-brasil, exportamos depois o açúcar, o algodão. Mas o grosso da população andava nu, bebia café de manjerioba adoçado com rapadura. E o ouro e as pedras de seu uso eram o falso brilho das missangas baratas.

Esse povo, a quase totalidade, era e ainda é a população dos municípios. Povo pobre, população pobre é a premissa invencível de município pobre.

Observe-se que desde há muitas décadas se instituiu a obrigação falaciosa e malandra de obrigar os Municípios a aplicarem 20 (vinte) e 10 (dez) por cento de suas rendas em educação e saúde, respectivamente. Como as rendas dos Municípios são praticamente nada, vinte por cento de coisa nenhuma é igualmente nada, como diria Lojos Kokay.

Enquanto isto, no Brasil "essencialmente agrícola", jamais o município foi compelido ou induzido a aplicar um cruzado, um vintêm, um centavo, sequer, em agricultura. "Muita saúva e pouca saúde, os males do Brasil são", dizia Macunaíma. Mas prefeitura nenhuma matou uma saúva nem pra fazer colírio, que formiga é bom para a vista...

Salta o óbvio: por que a compulsão para cuidar de educação e saúde, problemas superestruturais, e nem um só tostão para agricultura, o problema mais que primário da infra-estrutura?

É que o sistema queria, e seus remanescentes ainda querem, preservar a estrutura agrária obsoleta, geratriz das exportações à custa do sacrifício do povo.

O município como unidade econômica, isto é, como uma área geoeconômica onde pode, potencialmente, se gerar e se desenvolver um empreendimento nunca foi considerado, em qualquer época, seja pelo governo federal, seja pelos governos estaduais.

Como o município, pessoa jurídica de direito público interno, jamais teve ingerência na sua própria economia, a conclusão a que se chega é que o município se desenvolve por si mesmo, quando uma circunstância, principalmente endógena, possibilita esse desenvolvimento. Isto é, se existe aí uma mina, uma grande salina, terras apropriadas a uma agricultura que passou a ser solicitada, por exemplo. Os fatores exógenos também são considerados nos nos casos em que uma empresa pública ou privada descobre ali uma razão econômica ou de estratégia empresarial, isto é, localiza-se ali um porto, uma grande indústria, uma hidrelétrica. Eventualmente a mudança de um eixo ferroviário ou rodoviário pode funcionar como agente de uma mudança.

No entanto é difícil encontrar a interveniência governamental deliberada, para provocar de dentro para fora, uma mudança, pela antecipação de um evento econômico ou para estimular uma potencialidade identificada.

Quando uma ocorrência destas se verifica, e na medida em que os seus efeitos multiplicadores se façam sentir, logo crescem as condições de superação de toda a conjuntura adversa que cerca o município, com o ingresso, direto, de receitas de origem local e com investimentos públicos e privados solicitados pelo aumento dos níveis de aspiração e de consumo da população.

Bom exemplo é o caso do ABC paulista, em que municípios territorialmente pouco expressivos, se viram no primeiro plano do desenvolvimento municipal brasileiro, pela circunstância da implantação da indústria de veículos automotores.

Com a indústria e as indústrias derivadas, surgiram atividades dos demais setores para atender à demanda instalada e crescente, com reflexo na periferia próxima.

E mesmo o pequeno elenco de impostos municipais, totalmente inexpressivo em termos de arrecadação em qualquer outro município, mesmo de São Paulo, de igual área, respondeu de modo positivo quanto a seus efeitos tribu-

tários, com o aumento do número de residências, valorização destas e dos terrenos, bem como do número de prestadores de serviços.

Evidentemente as finanças públicas desses municípios são imensamente mais saudáveis do que as da imensa maioria dos restantes e muito mais elevada sua capacidade de atendimento das aspirações da comunidade local. E daí surge uma contrapartida: as finanças públicas federal e estadual também se revigoram.

Considerando que a capacidade de consumo do povo brasileiro é muito pequena, pois poderíamos consumir três a quatro vezes mais alimentos, mais roupas, mais eletrodomésticos, mais bens de consumo, em geral e, portanto, mais bens de produção, o que caracteriza a elasticidade potencial do mercado interno, é fácil concluir que medidas estimuladoras de expansão de atividades econômicas, aumento de produtividade, melhor distribuição de renda e, por via de conseqüência, criação de poupança familiar e redução de rendas espoliativas, tiradas da classe trabalhadora, daria como conseqüência o "desempobrecimento" gradativo dos municípios com a correspondente elevação do fluxo da arrecadação tributária federal e estadual.

O Governo brasileiro, não apenas o da chamada Revolução de Março de 64, tem sido muito obtuso na visualização desse problema e na definição das grandes prioridades nacionais, preso às injunções promanadas da estrutura econômica viciosa, voltada para as exportações e na crescente influência dos capitais externos.

Fazem-se campanhas demagógicas, tipicamente diversionistas, como a vacinação de todos os cães contra a raiva canina e, mesmo de crianças em algumas cidades de alguns Estados, contra a poliomielite. São campanhas justas, sensibilizadoras, mas de modo algum prioritárias, já que estatisticamente inexpressivas, quer pelo pequeno universo que abarcam, quer pelo pequeno peso percentual. A diarréia infantil, a desidratação, a inanição, pura e simples, matam em índices percentuais alarmantes, postas, porém, em desprezível segundo plano.

É inacreditável que se veja crescerem, incharem e explodirem, populacionalmente, nossas megalópoles, estando sob o mesmo problema e crescente ameaça todas as cidades de maior dinamismo econômico, sem que se tenha lhes dado um instrumento desacelerador da violenta mobilidade social horizontal que a elas se dirige.

Toda população anda, transita, se movimenta no plano horizontal, tanto mais moderadamente quanto maiores sejam as raízes econômicas que a fixem, posto que não será com a polícia, com a violência que se conterá a pressão populacional periférica sobre tais áreas urbanas. E tanto mais elas se equipem, tanto mais elas serão pressionadas e, por isto, tanto mais entrarão em déficit de equipamentos e em superávit de poluição, de desconforto, de marginalidade social.

Essas pressões migratórias sobre os centros urbanos são fatores de empobrecimento destes centros, incapazes, em termos de custo e em termos de uso do espaço urbano, de atender uma demanda de crescimento a taxas de 5, 6 ou 8 por cento ao ano, gerando, ao lado dos outros problemas, espantosa marginalidade social já falada e reconhecida que prolifera nas grandes cidades brasileiras.

É preciso, como ação desempobrecedora, instrumentalizar, em círculos ou arcos de círculos cada vez mais amplos, a periferia dessas cidades-gigante de modo a fixar sua própria população visando a oferecer-lhes condições humanas de sobrevivência.

Isto, sem dúvida, funcionaria como fator de "desempobrecimento" da periferia, o que vale dizer, em última análise, do município.

O proposto é, exatamente, o inverso da atual política das áreas metropolitanas, esta quer incorporar nas megalópoles outras áreas municipais próximas, para serem, poucos anos depois, também "megalopolizadas". A outra proposta pretende reter, pela fixação voluntária, consentida, pela existência de condições locais; a população total, desacelerando as pressões migratórias. Isto é, se o crescimento interno da população de São Paulo é de 1,5 a.a. mas, o crescimento absoluto é de 7,5 a.a. tudo o que se fizesse para aproximar o índice de crescimento interno, o problema seria absolutamente diverso. Uma população crescendo à taxa de 7,5 a.a. dobraria em menos de 10 anos. Crescendo a 1,5 dobraria em mais de 46 anos, aproximadamente. A segunda duplicação, no primeiro caso, ocorreria em pouco mais de 6 anos e no segundo em mais de 25.

Uma aceleração do crescimento populacional a taxas muito altas funciona como fator de empobrecimento, posto que exige atendimentos de toda ordem, inclusive, em termos de equipamentos básicos, impossíveis de serem supridos com recursos normais de seus orçamentos, posto que a população acrescida é, em sua esmagadora maioria, de baixa renda, com forte inclinação à maciça marginalidade social, que é a tendência brasileira.

Veja-se o caso de Nova York, uma grande e rica cidade das mais rica nação do mundo, recentemente anunciada à beira da insolvência pela incapacidade de atender a seus problemas metropolitanos.

Enquanto isto, a queda dos índices de crescimento da população periférica, pelas migrações desordenadas induzidas pelas atrações na metrópoles e pela fragilidade de sua própria economia, abaixo do crescimento médio do país, como um todo, apresenta o aparente paradoxo de também se constituir em fator de empobrecimento, pela rápida deserção de volumoso contingente humano, ligado de algum modo, a uma atividade local tradicional, desfalcando o contingente de mão-de-obra antes disponível e elevando a ineficiência e a desorganização da já precária economia de onde procede.

O "Coronelismo" e todo o sistema representativo e eleitoral anterior à revolução de 1930 foi fruto e decorrência da situação acima descrita e tinha seu embasamento no latifúndio.

As coisas mudaram, de algum modo, após a revolução de 1930, não por força dessa revolução, posto que esta foi efeito das transformações sócio-econômicas aceleradas depois da primeira grande guerra e do advento do socialismo na Rússia e não causa dessas transformações. Mas a própria revolução de 30, carregada de contradições, muito desprovida de ideologia, impulsionada pelo idealismo da juventude militar, o "tenentismo", despreparada para o exercício do poder e para a interpretação da realidade internacional e da sócio-econômica brasileira, não teve a condição mínima, indispensável, para dar uma direção nacional, independente, ao novo governo. Esse poder, frágil, sem respaldos teóricos e sem experiência prática, se dividiu, um grupo ainda ligado à influência inglesa, em declínio — ao lado do qual estava a chamada Revolução Constitucionalista de 1932 — e o nascente imperialismo americano.

Essa situação não foi propícia às mudanças institucionais que viessem a influir na organização municipal brasileira, inclusive com o hiato dos prefeitos-interventores, estranhos ao meio municipal e, mais que estranhos, agressivos a ele, filhos que eram, dos "tenentes-interventores", como João Alberto, em S. Paulo, Juracy Magalhães, na Bahia e outros, por aí afora, também estranhos aos estados que governaram.

Mesmo assim, a constituição efêmera de 1934 refletiu uma forte tendência municipalista, decorrente da rutura — a primeira rutura séria — do coronelismo, pelos fatores exógenos de mudança introduzidos por decorrência da Revolução de 1930.

O impulso foi logo contido pelo retrocesso do estado novo, três anos depois, em que a debilitada influência inglesa na economia nacional e a ainda não consolidada hegemonia norte-americana, permitiu o jogo getulista, indiscutivelmente realista e hábil, com acenos nazi-fascistas, com a Segunda Grande Guerra praticamente deflagrada, de que resultariam algumas barganhas vantajosas para o Brasil.

Tudo isto, porém, não alterou a posição vassalar dos municípios que além de politicamente débeis, não assumiriam ainda, como não assumem agora, qualquer papel dirigente na economia.

Assim continuam as figuras duais, município político-administrativo e município econômico, estranhos entre si, uma simples ficção jurídica, a outra méra ficção econômica, portadores, ambos, de anemia perniciosa que os debilita.

Para tornar o município uma estrutura básica, um instrumento de desenvolvimento, um componente nacional, é preciso acabar com esse dualismo para que surja o município uno: personalidade jurídico-administrativo-econômica.

Numa série de artigos para o Jornal *"O Povo"*, de Fortaleza, sob o título genérico de "os pilotis do desenvolvimento", chamava atenção para o fato acima, sustentando tese antiga, da necessidade do município administrativo, político e econômico, reclamando a direta participação das comunidades municipais na gestão dos negócios nacionais, desde o planejamento à execução. Pretendi provar o fabuloso desperdício de recursos humanos representado por quase 4.000 prefeitos, 4.000 vice-prefeitos, cerca de 35.000 vereadores, milhares de líderes locais, estupidamente marginalizados pelo preconceituoso pressuposto de que nada têm a oferecer à pretensiosa tecnocracia dos gabinetes governamentais.

Obviamente há numerosas concausas da pobreza e do empobrecimento dos municípios e há remédios para reduzir os seus efeitos.

A situação, acima rapidamente sumariada, subsiste em todo o país, atenuada no sudeste, em algumas áreas do sul, onde novas relações de produção se impuseram para agilizar a produtividade, quer através da empresa agropastoril ou agroindustrial capitalista ou sob forma de associativismo cooperativo, ou unidades produtoras de tipo familiar, autônomas, agregadas por atividades e interesses comuns em áreas próximas ou contíguas.

Mas isto ainda é a exceção.

No geral persistem relações para feudais de algum modo espoliativas, arrimadas no latifúndio ou outros tipos de propriedade voltados para a produção de bens primários de exportação que, como vimos, desencoraja a expansão do mercado interno, enquanto sempre transfere prejuízos impedindo a formação de poupanças familiares, sem as quais toda pobreza é desvalida e portanto, vulnerável às menores vicissitudes, desde uma pequena e eventual doença a uma seca, enchente ou geada.

A massa formada por esse tipo de trabalhador — a evidente maioria — não tem participação tributária, não paga imposto. Não sofrendo carga fiscal direta e, nem mesmo, indireta, por ser um subconsumidor, não aumenta o bolo fiscal do município, não aumenta, igualmente, a receita tributária do estado e da federação, pelo que não concorre para elevar a participação do município nas receitas atualmente transferidas das áreas superiores, às quais, para a maioria, constituem o principal componente de sua respectiva Lei de Meios.

Ora, se considerarmos que o atual sistema institucional concede aos municípios apenas três impostos totalmente inexpressivos para mais de oitenta por cento dos municípios brasileiros, o predial, o territorial urbano e sobre serviços, simplesmente se conclui que o município, entidade político-administrativa sobrevive das transferências federais e estaduais, representando estas, excluídas as grandes capitais e os cem municípios de maior receita orçamentária, nada menos de noventa por cento das receitas globais.

2. **O Empobrecido município brasileiro**

2.1. Insisto em afirmar que a causa primeira do crescente empobrecimento dos municípios é o baixo desenvolvimento de cada um deles como fator econômico.

Mesmo garroteado pelas outras causas que serão analisadas o município que, por qualquer razão, vence o círculo de ferro da penúria econômica encontra vitalidade para gerir o governo local de modo a atender, muito melhor que os demais, as aspirações de sua comunidade.

2.2. O fraco elenco tributário é, reconhecidamente, outra causa do empobrecimento das administrações municipais. Num pequeno município do interior do Brasil, com população urbana abaixo de 30.000 habitantes — onde está localizada a imensa maioria — não tem qualquer peso financeiro nos orçamentos, a arrecadação dos tributos da área municipal.

O Ministério da Fazenda, anos passados, constatando o reduzido peso percentual das receitas de arrecadação local, numa pesquisa que fez em municípios de seis Estados, achando um percentual médio de dez (10) por cento, imaginou, propôs e colocou em execução um instrumento de aperfeiçoamento da arrecadação municipal, *o Projeto CIATA*, realizado em convênio tríplice: Ministério da Fazenda, secretarias de Fazenda estaduais e municipais.

Melhor identificados os contribuintes, melhor lançados os impostos, melhor cobrados, melhor arrecadados resultou melhora na arrecadação, chegando a ser expressiva a comparação *antes* e *depois* do Projeto CIATA. Mesmo assim inexpressiva no conjunto das receitas orçamentárias, pois, o gargalo não estava *apenas* na ineficiência do aparelho fiscal do Município.

É claro que se aumentar o elenco tributário os municípios mais arrecadarão, na medida em que o tributo encontre resposta na economia local, que não é o caso do Imposto de Serviço, posto que não há quase prestadores de serviço na imensa maioria dos municípios do País.

2.3. A inflação, como doença crônica, é também forte condutor do empobrecimento. Não é que a inflação sempre e em qualquer caso, empobreça a todos. Muito pelo contrário os grupos de cúpula, que controlam a economia e as finanças, que detêm as decisões, ganham com a inflação, pois os lucros inflacionários pairam acima do aumento dos preços. A inflação atinge diretamente a massa consumidora e o assalariado, sobretudo a inflação brasileira, crônica, não voltada para a ativação de setores reprodutivos e remuneradores da economia onde poderia gerar efeitos autodestrutivos.

A inflação, como existe, é doença grave nos municípios, posto que as receitas inflacionárias, em termos do nosso universo municipal, jamais cobrem as despesas inflacionárias.

Vejamos por exemplo. A elevação das receitas do ICM e, portanto, a parte transferida aos municípios, não supera a taxa de inflação. E quando supera, não cobre sua projeção anual. Casos têm havido em que a receita *nominal* do ICM de um ano seguinte é *realmente* menor do que a do ano anterior.

Como os orçamentos são elaborados em agosto, com base nos preços da ocasião, tanto para a cobrança dos tributos e recebimento de recteitas, como para pagamentos de despesas, e realizado durante os dezoito (18) meses seguintes, incorpora duas distorções: a da realização das receitas, para menos, e a da avaliação das despesas, para mais.

Como o mal dimensionamento é maior na administração municipal, resulta uma situação que os anuários estatísticos brasileiros vêm apurando ano a ano: a) *superavit* constante na arrecadação federal; b) tendência de eqüilíbrio na arrecadação dos Estados; c) *deficits* acentuados na arrecadação dos municípios.

Tudo isto se reflete na política administrativa local, de que resultam, entre outras aberrações, a clamorosa política salarial, o mal recrutamento, a ineficiência e os desperdícios.

2.4. Outro grave fator de empobrecimento, para o qual não poucas vezes têm sido chamada a atenção do País e das autoridades, é o da crescente transferência de onus aos municípios, ao se atribuir a estes supostos benefícios e favores, com encargos de manutenção.

Centros comunitários, módulos esportivos ou mesmo uma unidade escolar, mesmo quando construídos totalmente com recursos federais ou estaduais vão ser mantidos pelos municípios. Atribui-se a estes todas as despesas de custeio.

Ocorre que tais cavalos de Tróia são precedidos de ônus financeiros em despesas de capital (o terreno e participação do orçamento das obras). Para não perder o benefício o município assume o ônus. E com o propósito de servir à sua comunidade... se empobrece.

2.5. Ao mesmo tempo são os prefeitos induzidos pela definição errônea de prioridades a anteciparem etapas de progresso, isto é, a terem hoje o que somente poderiam ter muitos anos depois.

Pressionado pelo aumento das aspirações locais — finalmente é justo a elevação dos índices de bem-estar, de conforto e de *status* — os municípios pagam serviços caros, acima de suas possibilidades, desde sofisticados sistemas DDD de telefonia à expansão desordenada e antieconômica, de redes distribuidoras de energia. Tais serviços, impostos acima da realidade, e cobrados pelas empresas concessionárias com pesadas taxas, não geram resposta econômica, drenam recursos já minguados para centros mais desenvolvidos. Criando a ilusão da antecipação do progresso, tornam o município, detentor do uso, mais pobre agora do que antes.

2.6. Outras exigências e pressões externas, algumas sob forma de típicas chantagens, funcionam como fatores de empobrecimento.

Qualquer município aspira a ter uma agência do Banco do Brasil, do Banco do seu Estado, da Caixa Econômica, de um banco particular. Tal agência, porém, só existirá se pesquisa anterior provar ao Banco Central, aos órgãos competentes, sua viabilidade. Essas ricas entidades, contudo, exigem do município, sob ameaça de transferir a iniciativa a outro município, no mínimo o terreno onde construir o prédio.

Assim procedem as empresas de eletrificação, de telefonia, de Correios e Telégrafos, os órgãos previdenciários, serviços federais e estaduais, tudo e todos, enriquecendo seu patrimônio à custa dos municípios cada vez mais pobres.

2.7. A desbragada e generalizada sonegação de impostos, federais e estaduais, sabida, conhecida, identificada, é outro instrumento de direito e indireto empobrecimento dos municípios.

A sonegação é notória. Sabe-se quem sonega, como sonega, quanto sonega. Diz-se que existem organizações espalhadas pelos Estados, formadas por prepostos de fiscais de rendas públicas e, até, ostensivamente, por estes, *para ensinar a sonegar.*

O resultado da sonegação não beneficia senão ao sonegador e os agentes intermediários. Não reduz preços, não se redistribui à população. Mas pesa negativamente na arrecadação reduzindo o bolo fiscal, privando o poder público de mais meios de suprimir as necessidades de todos.

No caso dos municípios, os atingidos diretamente, por reduzir a fatia nas receitas arrecadadas.

Só a eliminação dessa deformidade de certo elevaria substancialmente o volume das receitas transferidas.

2.8. Outro fator de empobrecimento é o elevado custo do dinheiro que chega aos municípios por via de qualquer tipo ou modalidade de financiamento, com correção monetária cumulativa, juros e outros acessórios.

Entidades de direito privado — empresas e pessoas físicas — obtém dinheiro com muito mais facilidades e muito menos custos, a fundo perdido, a juros simbólicos ou remuneração reduzida.

Só o município, entidade de direito público, agente natural do desenvolvimento, recebe tratamento excludente, discriminatório e superburocratizado.

2.9. O Senador Almir Santos Pinto, em recente pronunciamento no Senado Federal, citava o exemplo de um município cearense que tivera, no último exercício financeiro, uma participação de menos de *duzentos cruzeiros mensais*, na arrecadação do ICM.

É algo estarrecedor, mas, infelizmente não é o único exemplo no País. Talvez a metade dos municípios brasileiros, cerca de 2.000 municípios, tenha receita dessa origem entre 1.000 e 20.000 cruzeiros mensais.

Fortaleza arrecada mais de participação do ICM do que os demais 140 municípios do Estado. E esta é, com alguma variação para mais e para me-

nos, a situação de cada capital em relação ao total dos municípios de cada estado. Isto é, sem dúvida, um fator de empobrecimento, mas é, ao mesmo tempo, uma demonstração de pobreza.

Não existe um processo eficiente, inquestionável, de apurar-se o verdadeiro coeficiente a ser atribuído a cada município, pela impossibilidade da exata identificação da oportunidade e da origem da mercadoria e do recolhimento do valor adicionado. Como o bolo é um só, quando se tira mais de um lugar, esse mais repercute como menos em outro lugar, pelo que o coeficiente de distribuição nunca, ou quase nunca, representa a verdade distributiva.

Mas, de par com isto, os critérios de distribuição são falhos, isto é, não correspondem à intenção do legislador que era não apenas a de dar mais recursos financeiros ao município, porém, propiciar ao município mais meios de promover seu desenvolvimento.

Enquanto isto, todo o sistema do ICM se mostrou vicioso, distorcido, privilegiador das áreas mais desenvolvidas o que, em última análise, acaba por prejudicar essas próprias áreas, porquanto, empobrecendo as outras — campo de expansão daquelas — reduz sua própria força expansiva. O ICM gera, assim, uma contradição indesejada não só para a economia do País, como um todo, bem como para as áreas que retêm as maiores receitas desse imposto, por empobrecer seu mercado importador.

Daí a exigência imperativa da mudança de toda a sistemática do ICM e, inclusive, dos critérios de sua distribuição aos municípios.

Talvez fosse aconselhável, quanto à distribuição, um sistema misto, possivelmente complexo, em que parte do valor a distribuir resultasse em direta relação aos bens gerados, sujeito ao imposto — como estímulo à aceleração da geração de tais bens, e parte resultasse de uma proporcionalidade inversa — quanto menos bens gerados maior distribuição, visando a suprir de recursos financeiros os municípios de mais fraca capacidade tributária do ICM.

As receitas transferidas, embora de tão alto peso percentual, são insignificantes diante das necessidades mínimas, e como estas crescem mais rapidamente do que o valor real das transferências, impõe-se a conclusão de que os municípios dispõem, cada ano, de relativamente menos recursos. Logo, o sistema vigente empobrece mais o município já pobre.

Acontece que os critérios de distribuição das receitas transferidas são muito defeituosos e injustos.

Um município pode concorrer com um grande percentual de qualquer imposto do qual procede a transferência, seja o IPI, o IR, o ICM, sem participar dele na força desta proporcionalidade. Mas fragmentando sua participação torna pequena a participação de todos, o que agrava a situação de alguns sem resolver a situação de nenhum.

Impõe-se no caso, como conclusão, que o reduzido elenco de impostos municipais, mais as transferências, não atendem as necessidades mínimas dos municípios e decaem, de ano a ano, comparativamente, com o aumento das necessidades. Portanto: a) deve ser reformulado o sistema tributário; b) deve ser aumentada a participação nos tributos; c) deve ser alterado o critério de distribuição dos recursos transferidos.

*3. Os Efeitos Negativos do Empobrecimento*

Os efeitos negativos do empobrecimento dos municípios são bastante óbvios, mas ainda assim devem ser lembrados.

3.1. Se o município, unidade econômica, é pobre, não gera empregos, não gera empreendimentos reprodutivos, não gera bens e produtos de modo a repercutir estatisticamente. Por via de conseqüência não pesa também como elemento ativo no volume das receitas tributárias, diretas e indiretas, não age como fator dinâmico de expansão do mercado interno, não reúne poupanças familiares, não eleva a resistência da economia a qualquer circunstância conjuntural adversa.

Na medida em que tal situação se repita, como é o caso brasileiro, a repercussão será negativa ou, pelo menos, neutra, na elevação da renda *per capita seja pública ou seja geral, no aumento do PIB, nem influi significativa*mente na formação da renda e na sua distribuição.

3.2. O quadro se reflete prontamente na comunidade e no Governo locais, com a incapacidade dos atendimentos, mesmo os mínimos indispensáveis, tais como, por exemplo, em educação, saúde, equipamentos urbanos e, pior ainda, sem condições de influir com qualquer processo de aceleração da economia. Chega-se a essa desoladora evidência: nenhuma zona urbana brasileira, inclusive São Paulo, oferece a toda a sua população, sequer, os equipamentos sumariamente indispensáveis. Nenhuma capital dispõe, ao alcance de todos, de esgotos sanitários, água encanada ou linhas de distribuição de energia.

Oitenta por cento dos centros urbanos não dispõem de um só metro de esgotos e chega a cem por cento na zona rural.

Cinqüenta por cento dos centros urbanos não oferece água encanada nem à sua população de melhor renda. Na zona rural percentual maior não conta nem mesmo com água potável.

3.3. Tudo acima sumariado configura a indigência tributária do município, com reflexos negativos na área federal e estadual.

*4. Alguns Instrumentos de "Desempobrecimento"*

4.1. Institucionais

Algumas mudanças institucionais são indispensáveis para o fortalecimento do município.

A autonomia municipal, inscrita nas Cartas Magnas brasileiras, sempre foi apenas teórica. Nunca se concedeu a autonomia *de facto*, inclusive, entre outras razões menos aceitáveis, pelo alegado receio de imaturidade dos poderes municipais para bem exercitarem a autonomia.

Privou-se, por séculos, as comunidades municipais do exercício pleno e responsável do autogoverno, retardando-se, com isto, a evolução política do País.

Impõe-se, portanto, uma definição constitucional clara e ousada de autonomia, sobretudo, quanto a nebuloso conceito de "peculiar interesse do município".

A segunda mudança, na ordem das prioridades, se refere ao uso da terra e às relações de produção que decorrem de uso. No item 1 deste trabalho tentei demonstrar que o uso da terra no Brasil tem gerado relações de produção de caráter espoliativo, impedindo a formação de poupanças familiares, concentrando rendas, garroteando a expansão do mercado interno. Este uso é empobrecedor da massa trabalhadora e, por via de conseqüência, do próprio país, vinda essa pobreza de estados e municípios pobres.

A reforma agrária, indispensável, tem tido ensaios tímidos, barrada pelos próprios órgãos que estariam obrigados a promovê-la. Mas tímida, é falsa. E a legislação feita para apoiá-la é deliberadamente descumprida, como é o caso do estatuto da terra.

Houve mudanças nas relações de produção, sem dúvida, pela introdução de fatores e circunstâncias novas. Mas é preciso acelerar, com medidas diretas, de fora para dentro, as mudanças das relações espoliativas, presente em todo o País, embora mais fortemente no setor primário da economia menos desenvolvida.

A aceleração da mudança acelerará, sem dúvida, o fortalecimento econômico e financeiro dos municípios.

A terceira mudança proposta se refere à capacidade tributária dos municípios brasileiros. O elenco atual não responde às exigências financeiras dos municípios, em não mais que dez por cento dos quase 4.000 existentes, esses também sobrecarregados dos ônus decorrentes da inchação urbana.

A revisão da distribuição da renda pública é também uma necessidade e comporá outras medidas, cada vez mais exigidas, de melhor distribuição da renda *per capita* geral.

Ao lado disto, e não menos importante, seriam medidas institucionais visando a promover uma política prioritária de desenvolvimento de atividades reprodutivas de pronta rentabilidade, botando por segundo plano investimentos não reprodutivos ou, ainda que reprodutivos, com reprodutividade a prazo muito longo. ao lado disto, uma política que objetive integrar o município administrativo do município econômico, fundindo-os numa unidade integrada, com participação direta da comunidade, através de suas lideranças, no planejamento e na execução de toda e qualquer iniciativa de outras áreas administrativas superiores.

O município tem urgência. É, pois, indispensável desenvolver esforços que urgenciem resultados reprodutivos, principalmente economico-financeiros, a curto prazo.

4.2. Econômicos.

Ao lado de medidas institucionais, a serem inseridas numa nova constituição ou numa prevista e inadiável reforma constitucional, preconizam-se providências de caráter econômico, sumárias, simples, baratas, simultâneas, tais como:

**a)** Incentivo e apoio às atividades locais *já existentes*, visando a assegurar sua sobrevivência e elevar sua produtividade.

**b)** Estudo de alternativas de comportamento da economia local, com o propósito de substituir atividades de baixa produtividade ou de baixo interesse econômico e/ou social.

**c)** Estudo e pesquisa para identificação de atividades reprodutivas novas, inclusive para diversificar a economia, segundo a vocação local-regional já comprovada, e dentro de prioridades definidas.

A intervenção na economia do município, para elevar seu dinamismo ou para torná-la dinâmica, posto que, de modo geral é estática dando o papel

*participante, direto, ao governo municipal*, é que é a grande prioridade. O resto vem por decorrência.

4.3. Financeiros

4.3.1. Claro está que o que já existe no campo dos financiamentos, diretos e indiretos, públicos e privados, órgãos, agências, serviços, programas, devem continuar, agilizados, desburocratizados, reformulados, com vistas a melhorar seu desempenho e viabilizar seus objetivos, mas há outras medidas.

4.3.2. Diretas, às Administrações Municipais:

**a)** Aumento do percentual da atual participação na arrecadação de tributos com aumentos também relativos ao crescimento real da arrecadação dos impostos que dão lugar às transferências, garantida globalmente aos municípios de um mesmo estado (FPM e FRN) pelo menos quantia igual a que o Estado, por si mesmo, faz jus.

Esta é um proposta já encaminhada ao Ministério da Fazenda, oriunda de iniciativa do atual secretário da fazenda do Ceará, Dr. Ozias Monteiro, endossada, coletivamente, por todos os *secretários de fazenda do Norte-Nordeste.*

**b)** Participação do município nos efeitos fiscais de qualquer tributo, além dos acima referidos, federal ou estadual gerado no próprio município não apenas nos efeitos fiscais, mas nos efeitos financeiros e nos lucros, em empreendimentos públicos ou privados que explorem ou venham a explorar recursos naturais não renováveis de origem local, mesmo quando transformado noutro município a título de compensação pela perda irrecuperável *desse patrimônio.*

Esta proposição, com ligeira alteração se originou de tese defendida no III Congresso de Municípios do Ceará (setembro/78) pelo economista Pedro Alves Filho, técnico do BNB, e ex-Prefeito de Limoeiro do Norte-CE.

**d)** Mudança dos critérios de distribuição das receitas transferidas através de um mecanismo que permita a distribuição do "bolo" das receitas a transferir dividindo-o em duas partes:

i) Uma atribuída em proporção inversa da receita municipal arrecadada no último exercício.

ii) Outra atribuída em proporção direta à arrecadação local do Imposto que dá origem à transferência.

Assim, a primeira parte seria proporcionalmente maior para os municípios de baixa receita orçamentária, suprindo suas necessidades. A segunda parte seria proporcionalmente maior para os municípios que mais concorreram para a arrecadação do imposto.

O critério proposto é justo porque redistribui a receita do imposto em questão àqueles que pouco ou nada contribuem para sua arrecadação (IR e IPI) enquanto devolve, na proporção do arrecadado, parte do que retira do próprio município.

E é, por outro lado, estimulante para todos os municípios que deveriam se conscientizar de um esforço para concorrer, ou concorrer sempre mais, para a arrecadação.

**e)** *mundança da sistemática do ICM, preconizada, necessária e aceita,* de modo a não privilegiar áreas fiscais em prejuízo de outras, em busca de maior justiça social na distribuição das transferências oriundas desse imposto.

Seguramente a mudança da sistemática, embora possa parecer à primeira vista, prejudicial aos Estados mais industrializados, sem dúvida fortalece a estrutura financeira daqueles importadores de seus produtos fato que repercutirá no aumento da demanda de bens, redundando em elevação do fluxo de suas importações internas. Diretamente implica fortalecimento das finanças dos Municípios das áreas de baixo desenvolvimento.

**f)** criação de um fundo de desenvolvimento econômico dos municípios (ou instrumento outro) em contra-partida ao fundo de desenvolvimento urbano, visando a desacelerar a mobilidade social horizontal e, por via de conseqüência, reduzindo a pressão demográfica sobre as grandes metrópoles.

Este "fundo" viria, principalmente, em apoio de pequenas iniciativas locais, instaladas ou a se instalarem, fortalecendo a estrutura econômica, a oferta de emprego e, portanto, elevando os índices espontâneos de fixação do homem.

**g)** criação de um fundo de garantia de financiamento aos Municípios (ou outro instrumento de igual objetivo), capaz de fornecer os recursos e ou as garantias a operações de crédito para investimentos públicos municipais de rápida remunerabilidade, a serem aplicados em área prioritárias, segundo por definição dessas, de modo a que a remuneração dos recursos obtidos se comporte *em níveis sensivelmente inferiores aos índices oficiais da inflação*, ao mesmo tempo em que a remuneração do empreendimento possa autofinanciar, ou pelo menos reduzir, seus custos.

Os dois instrumentos acima foram propostas da associação dos prefeitos do Estado do Ceará.

O primeiro foi aceito pelo Governo Geisel e anunciado com o nome proposto (Fundo de Desenvolvimento Econômico dos pequenos e médios Municípios) pelo então Ministro Rangel Reis, mas não levado à execução.

Tanto o primeiro, como o segundo, foram endossados pelo Senador Almir Santos Pinto, da ARENA do Ceará, e apontados, em discurso, como estudo ao Senado Federal.

*5. Conclusão*

5.1. *o País tem revelado um sério desinteresse pelos municípios e pela vida municipal*, não se atribuindo ao município papel relevante na vida econômica.

Mesmo os economistas preferem analisar a evolução da economia de ângulo mais global, preferindo medir efeitos em termos de perspectiva geral. Embora os sociólogos e psico-sociólogos tenham analisado o papel político do município ou, talvez mais precisamente, da política municipal, se detiveram preferentemente nas suas influências no caudilhismo, no coronelismo e outras formas de lideranças, autoritárias e suas repercussões eleitorais, relegando a segundo plano ou ao esquecimento a subestimação do município como participante do processo econômico.

5.2. por outro lado os propósitos oficiais que vêm sendo anunciados, principalmente depois dos anos 40, de redução das desigualdades regionais, na teórica procura de um desejado desenvolvimento equilbrado, se têm revelado ineficazes, seja por incompetência, seja por falta de convicção na validade da proposição, seja por incapacidade de oferecer resistência às *pretensões* das áreas mais desenvolvidas.

A verdade é que ao invés de se reduzirem os desequilíbrios inter-regionais, estes se vêm acentuando.

O período pós 64, com seus erros crassos quer relativos à concentração de decisões e de receitas públicas, quer por sua política de receitas transferidas, quer por sua preconceituosa posição face às ações governamentais do período anterior, quer pela maior flexibilidade às exigências e pretensões dos *capitais multinacionais* e, *sem dúvida*, pelo concurso dos aspectos negativos dessa circunstâncias, não concorreu, senão para aumentar o hiato anteriormente existente.

5.3. a intenção, propalada, de melhor distribuir as rendas públicas, nunca passou de intenção. Os analistas têm demonstrado, manipulando as falhas estatísticas oficiais, que os Estados mais desenvolvidos e mais populosos absorvem o dôbro das transferências federais, e mais do dôbro, na comparação entre os que mais recebem e os que menos recebem, política que também se traduz reflexivamente sobre os municípios.

Assim um Estado desenvolvido, de dez milhões de habitantes, recebe de transferências federais Cr$ 100,00 (ou mais) *per capita*, enquanto um Estado de baixo desenvolvimento, com cinco milhões de habitantes, recebe Cr$ 50,00 (ou menos) *per capita*, pelo que o Estado desenvolvido recebe, no conjunto, quatro vezes mais.

Esta não é, evidentemente, forma de reduzir diferenças regionais ou inter-municipais.

5.4. se não há equilíbrio inter-regional do desenvolvimento não se gera, nas áreas menos desenvolvidas, uma capacidade aquisitiva geometricamente crescente e, por via de conseqüência, não se gera nas áreas desenvoldidas uma capacidade de produção geometricamente crescente.

O resultado final prejudica a cada área, nessas áreas os municípios e, em conseqüência final todo o País.

5.5. há uma primeira manifestação, com tendência a se universalizar no *País, favorável a uma mudança imediata da política* em relação aos Estados e Municípios.

Esta CPI é, entre outras, uma manifestação dessa tendência.

Talvez se chegue, finalmente, ao desejado consenso."

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 3:**

> Votação, em turno único, do Requerimento nº 410, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho e outros Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Mensagem do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Doutor Jofran Frejat, pela passagem do Dia do Médico, publicada no *Correio Brasiliense*, de 18 de outubro de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

*Aprovado.*

Será feita a transcrição.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada*

"Associo-me às justas homenagens que hoje se prestam ao médico brasileiro. Valorizar o trabalho médico, melhorando suas condições de desempe-

nho, tem sido uma das minhas preocupações à frente da Secretaria de Saúde do DF. Assim, uma de minhas primeiras providências foi promover o endosso formal, por parte do Governo do Distrito Federal, ao Dia do Médico, que até então era comemorado aleatoriamente, seguindo apenas uma tradição nacional.

Minhas constantes preocupações, contudo, ultrapassam essas formalidades mais simples para se situar num plano mais completo, diretamente relacionado com a situação funcional do médico e, sobretudo, com a restauração de seu conceito profissional, tantas vezes exposto a críticas injustas e a injunções negativas. Mudou a posição do médico na sociedade, mas não se modificaram os princípios éticos da profissão que tem, na luta contra a doença e a morte, o seu sustentáculo, a sua razão maior de ser. As novas relações de trabalho impostas ao médico, em decorrência de uma demanda em larga escala, resultante, por sua vez, de um acelerado processo de urbanização, prejudicaram em parte essa imagem

Mas é no médico que repousa a esperança de que uma vida se salve e que a um doente seja subtraído a dor. A ele é gratificante a certeza de que conseguiu aliviar o sofrimento de pelo menos mais um. É por isso que conclamo a todos os brasileiros para que se unam a nós nessa homenagem que prestamos ao médico."

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 4:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976 (nº 502/75, na origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários, tendo
>
> PARECERES, sob nºs 733 a 735, de 1979, das Comissões:
>
> — **de Agricultura,** favorável ao projeto, com as Emenda que apresentam, de nºs 1 e 2-CA;
>
> — **de Economia,** favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Agricultura e apresentando a de nº 3-CE;
>
> — **de Finanças,** favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Agricultura e de Economia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 427, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea **c**, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 22 de novembro próximo.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **José Lins.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Lázaro Barboza** (MDB — GO) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza, para encaminhar a votação.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com surpresa que verifico ter o nobre Senador José Lins encaminhado à Mesa um pedido de adiamento de votação do projeto de lei da lavra do eminente Sr. Deputado Henrique Brito, da Bahia, que dispõe sobre o programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores rurais no País.

Sr. Presidente, sabe V. Exª e a Casa que, desde que aqui tive a honra de chegar, pela manifesta votação da maioria absoluta do povo goiano, a preocupação com o trabalhador rural brasileiro tem sido uma constante na minha atuação parlamentar. Em verdade, ainda não tive uma oportunidade tão agradável de votar um projeto de tamanha significação para os sofridos trabalhadores rurais, como o que ora está sendo discutido.

Sr. Presidente, sem dúvida alguma, ao longo dos anos tem havido uma série de programas que visam a beneficiar os produtores rurais e alguns deles, como o PROTERRA, o POLOCENTRO e outros, em verdade, têm canalizado grandes somas para alguns projetos. As grandes empresas, os grandes empresários rurais, ou os grandes fazendeiros, muitas vezes, têm conseguido a aprovação de financiamentos vultosos para a formação de pastagens, para a feitura de cercas, para melhoramento das propriedades, e sem ter a preocupação de melhorar as condições de vida do pobre trabalhador rural, daquele homem que lavra a terra como um trabalhador alugado, em regime de parceria, ou mesmo com remuneração mensal ou semanal de trabalho. Este homem mora, na maioria das vezes, em choupanas, em ranchos de pau-a-pique, cobertos de palhas e chão de terra batida, como foi o rancho de palha, cercado de madeira e terra batida em que vi a luz do sol pela vez primeira, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

De forma, Sr. Presidente, que são, na realidade, milhões de famílias pobres, paupérrimas que vivem, ainda hoje, em condições subumanas na zona rural, onde não chega a assistência médica; onde nunca se ouviu falar na assistência dentária; onde nunca se ouviu falar sequer, Sr. Presidente, em água encanada; onde, na verdade, nem sequer conseguem abrigar os filhos, das chuvas e das intempéries. Era necessário que surgisse efetivamente um projeto de lei que tornasse obrigatório, por parte dos proprietários rurais, que obtêm financiamentos a juros subsidiados, que empreguem uma porcentagem desses recursos na melhoria das condições de vida de seus empregados.

O projeto mereceu a acolhida de todas as Comissões técnicas da Casa; o projeto foi aprovado, com louvor, na outra Casa do Congresso Nacional; o projeto visa corrigir uma injustiça mais do que centenária no Brasil.

Espero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, em verdade, o requerimento de adiamento para votação do projeto não prevaleça, porque esse projeto já vem enfrentando a ação do tempo não é de hoje; teve que trafegar, numa longa *via crucis*, na Câmara dos Deputados. E não é possível que, em aqui chegando, ele tenha a sua votação procrastinada. Não vejo, em realidade, por que adiar a votação. Dir-se-á que o projeto, nesse espaço de tempo, será melhor estudado e inclusive aprimorado na sua redação. Entretanto, *data venia* dos eminentes Senadores que assim pensam, entendo, Sr. Presidente, que o projeto, tal qual está redigido, no original, ele atende não apenas a um princípio de justiça social, que vem tardando tanto em benefício de milhões de irmãos nossos, que vivem no abandono do interior brasileiro, e o projeto não cria quaisquer entraves ou dificuldades para os proprietários rurais. Eis que àqueles proprietários que já oferecem condições de habitação e de razoável padrão de vida para os seus empregados, basta, Sr. Presidente, na elaboração do projeto de financiamentos, comprovar que já estão atendidas essas condições e estarão, então, isentos da obrigação de aplicar 10% do financiamento contraído nesse setor. Por outro lado, é natural que um projeto dessa ordem tenha nele inserido um dispositivo penal para obrigar o real cumprimento da lei; e esta cautela também tomou o nobre Deputado, autor do projeto, ao prever uma multa para aqueles que não cumprirem as disposições da lei que irá vigorar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço um apelo ao Senado Federal — homem que viveu a infância no campo, homem que nasceu de família de lavradores e foi lavrador na meninice, homem que conhece as agruras do trabalhador rural brasileiro — faço um apelo à Casa para que não retarde a aprovação desse projeto que, inegavelmente, é o projeto de lei de maior alcance social que esta Casa já teve oportunidade de apreciar, desde de que aqui tenho a honra de ter assento.

Eram as considerações que eu queria fazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. SALDAMNHA DERZI** (ARENA — MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**O Sr. Milton Cabral** (ARENA — PB) — Sr. Presidente para uma questão de ordem. Eu peço a palavra também para encaminhar a votação.

**SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Agora teremos o prazer de ouvir o Sr. Senador Saldanha Derzi e, em seguida, vamos ouvir o Senador Humberto Lucena.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MS. Para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A ARENA tomou a iniciativa de pedir o adiamento da discussão deste projeto para que se pudesse fazer um estudo, em profundidade, das conseqüências que ele possa trazer ao homem do campo.

Realmente é um projeto simpático e humano com que a ARENA, realmente, está de acordo, em princípio, mas a forma com que ele foi feito, está a depender de um estudo em profundidade. O eminente Líder Jarbas Passarinho já constituiu, dentro da ARENA, uma Comissão para fazer esse estudo, para trazer a contribuição de emendas na próxima discussão que dele fizermos.

Realmente é simpático o projeto e, em princípio, nenhum Senador, nenhum parlamentar pode ser contra. Mas veja, Sr. Presidente, numa operação de 1 milhão de cruzeiros, que não é nada, é ínfimo para um pequeno agricultor, para um pequeno proprietário, ele terá que despender 100 mil cruzeiros para a construção de uma casa de alvenaria, com instalações sanitárias, com água, com todos os requisitos modernos — o que achamos justos — repito, do empréstimo de 1 milhão de cruzeiros, ele deverá empregar 100 mil cruzeiros para fazer face às despesas de construção de uma casa de 40 metros quadrados.

E, ainda afirmo a V. Exª, Sr. Presidente, que, no Pantanal Matogrossense ou lá no extremo Norte de Mato Grosso, na zona de Guaporé, Aripuanã além de outras, como Barra do Garça, São Félix, Luciara não temos

condições de construir uma casa de alvenaria. Esta casa de 40 metros custará muito mais do que os 100 mil cruzeiros que prevê o Projeto, que é 10% sobre o total do empréstimo. Ora, no Pantanal Mato-grossense, talvez só o transporte deste material para a construção desta casa, atinja a totalidade dos 100 mil cruzeiros. Se o empréstimo for com prazo de 3 anos e meio, de 4 ou 5 anos, o pequeno produtor, o pequeno agricultor terá este prazo para pagar este empréstimo, enquanto sabemos que o BNH dá um empréstimo com prazo de 15 a 20 anos. Desta maneira, o pobre do agricultor estará sendo sacrificado ao pagar em 3 anos e meio, 4 anos ou, no máximo, em 5 anos, numa operação que faz para a construção de casa para os seus empregados. Nada mais justo — e nós, lá do Mato Grosso do Sul, podemos nos orgulhar porque, realmente, o homem do campo, da zona rural zela pelo interesse dos seus trabalhadores, de grande parte das propriedades rurais, são dotadas, na maioria, de residências condignas para os seus operários e o próprio proprietário, também, se sente muito mais feliz quando vê que seu operário, seu empregado, seu vaqueiro moram condignamente numa casa de um relativo conforto.

Em princípio, somos favoráveis a esse projeto do eminente Deputado Henrique de Brito que, realmente, é simpático e merece, em princípio, a nossa aprovação. Nós queremos fazer um estudo em profundidade para apresentarmos uma emenda para, então, darmos um teto, um limite, até "x" tantos milhões de cruzeiros ou o homem da zona rural é obrigado a despender 10% sobre empréstimo para a construção dessas casas rurais. Mas, o pequenininho, o pequeno agricultor, o pecuarista que lança mão de um empréstimo de apenas um milhão de cruzeiros, realmente sabemos nós que ele não tem nem terá condições de cumprir essa lei, se ela for aprovada como está.

O desejo nosso é fazer um estudo que venha melhorar, venha amparar ao trabalhador e ao proprietário também, porque ele goza da nossa simpatia e da simpatia da Liderança do nosso Partido.

Esteja certo, Sr. Presidente, e eminentes Senadores do MDB, o nosso pedido de adiamento para discussão, é para darmos a nossa contribuição, através de emendas, para melhorarmos e fazermos com que esse projeto seja mais justo, mais humano e venha a atender às finalidades, pelas quais o eminente Deputado Henrique Brito teve a feliz idéia de propor esse projeto de lei. Então, fiquem tranqüilos os eminentes colegas do MDB, que nós daremos a nossa contribuição para que esse projeto seja realmente exeqüível, seja mais humano e seja mais justo.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Continua em votação. (Pausa.)

**O Sr. Humberto Lucena** (MDB — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena para encaminhar a votação.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (MDB — PB. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse Projeto de autoria do Deputado Henrique Brito é, como bem salientou o nobre Senador Lázaro Barboza, do mais alto alcance social, porquanto visa fixar, nos financiamentos agropecuários a serem feitos pelos estabelecimentos de crédito oficial, a exigência de um percentual de 10% dos recursos, a serem aplicados na construção de casas destinadas aos trabalhadores residentes na propriedade beneficiada pelos empréstimos.

Aquele ilustre parlamentar da Arena teve o cuidado de estabelecer nos § 1º, do art. 1º, o seguinte:

> Art. 1º .....
> § 1º A exigência constante deste artigo não se aplica ao financiamento:
> I — por prazo igual ou inferior a 3 (três) anos;
> II — de que seja beneficiário aquele cuja propriedade já disponha de moradia condigna para seus trabalhadores; ou
> *III — destinado à aplicação em propriedade de terceiro.*

Aqui, Sr. Presidente, já se reduz bastante a área de aplicação da lei, ao se excluir grande quantidade de pequenos e médios proprietários, prestamistas dos bancos oficiais. Sim, porque os empréstimos por prazo superior a 3 anos, em geral os grandes empréstimos, são contraídos pelos grandes proprietários, que têm todo o dever de prestar essa assistência de caráter social aos que trabalham nas suas glebas.

Sr. Presidente, esse projeto está no Senado desde 1976, pelo menos o parecer da Comissão de Agricultura, da lavra do eminente Relator Senador Agenor Maria foi assinado em 1º de dezembro de 1976.

Causa-me espécie e aos nossos eminentes pares do Movimento Democrático Brasileiro que somente agora, passado tanto tempo, os senhores representantes da Aliança Renovadora Nacional, através de um seu Vice-Líder, peçam o adiamento da matéria, no momento em que a mesma vem à votação, para efeito de propor, segundo o Senador Saldanha Derzi, algumas emendas em plenário.

Ora, Sr. Presidente, tanto tempo foi passado. Será possível que nós legisladores que já vivemos tão sacrificados neste País, diante das restrições que nos são impostas pelos mandamentos constitucionais outorgados, que se encontram em vigor desde 1969, tenhamos ainda que nos submeter, vez por outra, a esse processo de protelação de projetos como este?

Acredito, Sr. Presidente, melhor refletindo sobre o assunto, em que o nobre Líder da Maioria, *Senador Jarbas Passarinho — que é um homem* sensível aos problemas de ordem social e foi Ministro do Trabalho — possa manter contacto com o Senador José Lins, no sentido da retirada do seu requerimento, para que possamos desde logo votar o projeto.

E, por fim, ainda chamaria a atenção do Plenário para a emenda da Comissão de Economia, que se vier a ser aprovada, praticamente, inutiliza o projeto. É a Emenda de nº 03, sugerida pelo Relator, Senador Helvídio Nunes: no seu art. 1º onde se lê: "... fica obrigado a incluir no respectivo projeto", leia-se: "É facultado incluir no projeto."

Ora, Sr. Presidente, se nós passarmos essa exigência de obrigatória a facultativa praticamente ficará prejudicada a iniciativa do nobre Deputado.

Com estas palavras, deixo o meu apelo ao nobre Senador José Lins para retirar o seu requerimento e para que a Liderança da Maioria concorde conosco, na votação imediata da matéria.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Milton Cabral** (ARENA — PB) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (ARENA — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das grandes preocupações deste País, seja do Governo Federal, dos Governos Estaduais, seja da classe política reside exatamente nas questões que envolvem o meio rural.

Se nós fizermos um balanço das medidas legislativas e das medidas do Poder Executivo, sem dúvida alguma, nós iremos identificar que talvez 80, 90% dessas ações se voltam para os meios urbanos.

Nós somos todos dominados pela preocupação do que acontece no meio urbano, mas o Brasil com a sua imensa extensão territorial e com uma população que já ultrapassa os 120 milhões de habitantes, onde mais de 40% residem exatamente no meio rural, nós esquecemos de construir a civilização rural neste País.

E nós podemos inovar porque se os grandes países apresentam um mínimo de população rural e isso é apresentado como um índice de progresso, acredito que, no caso brasileiro, provavelmente o maior índice de população rural, desde que ela tivesse inserida no contexto de progresso, de adiantamento, pudéssemos realmente caminhar para uma estabilidade social e ao mesmo tempo reforçar o processo de desenvolvimento.

Este projeto vem ao encontro dessa diretriz.

Se o Governo lança numerosos programas e projetos de estímulo, de apoio ao desenvolvimento da agricultura, por que razão os empregadores que labutam no meio rural também não participam deste esforço, por que não obrigá-los a garantir uma moradia condigna aos trabalhadores?

É preciso notar, Srs. Senadores, que este projeto, que fora apresentado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Henrique Brito, em 1975, somente agora, em 1979, chega ao plenário do Senado Federal.

Este projeto foi examinado exaustivamente na Comissão de Agricultura, na Comissão de Economia e na Comissão de Finanças. Em todas essas comissões ele mereceu aprovação por unanimidade. E ele tem características interessantes. Basta lembrar que somente em financiamentos concedidos com prazo superior a 3 anos, para investimentos fixos, é que surge a exigência da aplicação de 10% para a habitação.

E naturalmente, naquelas propriedades onde as habitações já ofereçam um mínimo de condições, o projeto não se aplica.

Portanto, não vejo como a classe política possa oferecer resistência à aprovação de um projeto eminentemente social, que vai, inclusive, ser mais uma barreira à migração das populações, pois nós sabemos que são as condições de vida que impelem o habitante do meio rural a procurar os centros urbanos, exatamente porque nos centros urbanos a política habitacional oferece a oportunidade de uma morada condigna.

E quando nós temos a oportunidade e encaminhar uma solução para a habitação rural, ainda encontramos companheiros que oferecem argumentos contrários a uma proposição desta natureza.

Quanto ao mérito do projeto, não vejo como invalidá-lo. Tive oportunidade de participar do debate nas Comissões de Economia e de Finanças, e lá dei o meu voto favorável.

Agora, no Plenário, aproveitando esta oportunidade, exulto os meus companheiros do Senado Federal a dar o seu formal e decidido apoio a esta proposição, sem prejuízo, evidentemente, do pedido de adiamento. Se alguns companheiros necessitam desenvolver maiores estudos e apreciar a matéria, vamos dar oportunidade a que eles a examinem detidamente. Mas, deixo aqui, com estas palavras, o meu apelo no sentido de que a aprovem, pois ela vem ao encontro, não só do programa do meu Partido, mas, sobretudo, como um princípio de ação para que possamos realmente construir no Brasil uma autêntica civilização rural. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O Sr. José Lins** (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como autor do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, autor do requerimento.

**O SR. JOSÉ LINS** (ARENA — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo justificar a minha posição em face do requerimento por mim assinado para adiar a análise deste projeto.

Em primeiro lugar, gostaria de dar uma explicação ao Senador Humberto Lucena, que alegou que, estando o projeto na Casa desde 1976, não haveria, não deveriam pairar mais dúvidas sobre o texto da proposição.

Quero explicar, ao nobre Senador, que ainda em junho deste ano, o projeto estava sendo discutido nas Comissões. Há mesmo uma emenda, apresentada por membros da ARENA e do MDB, sugerindo uma modificação que julgo de grande importância. Sendo pois a discussão do projeto bastante recente, não vejo motivo para que S. Exª estranhe a nossa preocupação com a análise da proposição.

Sr. Presidente, trata-se de um projeto que obriga os agricultores que necessitarem investir nas suas propriedades, que desejarem preparar a sua terra para produzir, economicamente, em seu benefício e em benefício da comunidade, a aplicar, impositivamente, parcela desses recursos na construção de habitações.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar, o Poder Público não pode, ou não deve, obrigar ninguém a aplicar seus próprios recursos em qualquer objetivo, qualquer que seja o fim visado.

No caso o Poder Público obrigaria, realmente, o agricultor a aplicar em quê? Em habitação. Justíssimo que cada trabalhador tenha a sua habitação. Mas, Sr. Presidente, o agricultor é o mais pobre dos produtores. Tire-se a nata, o grupo elevado dos grandes produtores agrícolas e restará uma massa imensa de agricultores, homens pobres, que estão sobrevivendo no campo e de lá saindo com as suas famílias, às vezes abandonando as suas propriedades, porque não têm condições de produzir economicamente. O que queremos é ajudar a esse povo, e agora vamos obrigar a este homem, que precisa aplicar recursos em atividades produtivas, a cuidar de um problema social que é mais da obrigação do Governo do que dele. Ora, meus Senhores, não estamos obrigando ao poder público a fazer casa para os seus servidores, não estamos obrigando os industriais a fazerem casas para os seus operários, não estamos obrigando nem àqueles que implantam projetos subsidiados a construir casas para os seus servidores, por que vamos então, obrigar os pobres agricultores, sem qualquer seletividade, a tomarem os encargos de um problema social de alta envergadura?

Estou de acordo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que alguma coisa há que ser feita neste campo. Mas não seria mais justo que o BNH estendesse imediatamente o seu programa ao setor rural? Por que, ao invés de um empréstimo com prazo de apenas 3 anos de financiamento, pouco mais, não se financiam casas a 25 anos, como faz o BNH nas cidades e mesmo para o setor industrial?

Acho que o objetivo do projeto é sério, socialmente justificável mas, economicamente, não sei se vamos prejudicar ao proprietário, pelo menos a muitos deles, e aos próprios operários, porque desincentivando o proprietário ele talvez se veja até obrigado a recusar financiamento às suas atividades. Não sabemos, realmente, Sr. Presidente, qual será o resultado dessa obrigatoriedade.

Há, porém, ainda, uma faceta do problema a considerar: há uma emenda por nós subscrita destinada a tornar optativo o uso do crédito para habitações.

Esta não é uma emenda inócua, porque sabemos que os empréstimos agrícolas são aprovados por setores e por verbas destinadas a fins específicos. O dinheiro sai para pastagens; o dinheiro sai para a pecuária; o dinheiro sai para o leite, mas não se permite que, em um programa de aplicação em pastagens se inclua parcela para aplicar em habitações.

Neste caso, autorizar o Poder Público, sempre que o agricultor pedir, a emprestá-lo, é bom, porque vai estender as aplicações ao âmbito também da habitação.

Sr. Presidente, diante dessas dúvidas que me ocorrem, achei por bem pedir o adiamento da votação do projeto, para que o analisemos com mais cuidado. Penso, sobretudo, nos agricultores e nos proprietários pobres da minha terra, que já têm dificuldade para fazer investimentos para fazer o seu poço, o seu açude, a sua cerca, para tornar uma propriedade difícil um pouco mais viável. Se nós o obrigarmos a receber o encargo de resolver programa social da habitação, acho que estaremos sendo profundamente injustos com esse pequeno proprietário.

De modo que, por essas dúvidas que me ocorrem, peço o adiamento da votação do projeto e a cooperação dos colegas para que encontremos uma solução para esse problema social de alta envergadura, sem prejuízo para os pobres agricultores, aos quais teríamos que obrigar a arcar com despesas que estão sendo feitas pelo Governo em outros setores, a juros muito baixos e a prazos muito maiores.

Muito obrigado a V. Exª (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Vamos passar à votação do requerimento. Para esse requerimento a Mesa, com certa liberalidade, permitiu que, ao contrário do disposto, discutissem dois Senadores de cada Partido e o autor.

Em votação o requerimento de adiamento, do nobre Senador José Lins.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará na data prefixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 5:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977 (nº 3.938/77, na Casa de origem), que estende às Prefeituras Municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências, tendo
>
> PARECERES, sob nºs 704 e 705, de 1979, das Comissões:
>
> — **de Agricultura,** contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Italívio Coelho; e
>
> — **de Economia,** favorável, com voto em separado do Senador Alberto Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1977**
**(Nº 3.938-B/77, na Casa de origem)**

**Estende às prefeituras municipais os benefícios do Crédito Rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto-lei nº 784, de 25 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Os benefícios previstos para o crédito rural pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, ficam extensivos:
>
> a) às pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como "produtor rural", se dedicam à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação em imóveis rurais de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção ao solo;
>
> b) às prefeituras municipais, para aquisição de máquinas e veículos destinados à abertura, construção e conservação de estradas vicinais."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1979 (nº 4.957/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a realização de Estudos Geológicos e Topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 Kv, tendo

PARECERES, sob nºs 714 a 716, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **de Minas e Energia,** favorável; e

— **de Economia,** favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1979**
**(nº 4.957/78, na Casa de origem)**

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 Kv.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o estabelecimento de instalações de transmissão de energia elétrica, em tensão nominal igual ou superior a 230 Kv, poderá ser concedida autorização de estudos às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, sendo-lhes reconhecido o direito às servidões necessárias à elaboração dos respectivos projetos.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores dos terrenos, onde devam ser efetuados os estudos referidos no artigo anterior, são obrigados a permitir, às autorizadas, a realização dos levantamentos topográficos e geológicos necessários à elaboração dos projetos, inclusive o estabelecimento de acampamentos provisórios para o pessoal técnico e operários, respondendo às concessionárias pelos danos que causarem.

Art. 3º A autorização objeto desta lei será concedida pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 7:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979, do Senador Orestes Quércia, que modifica a redação do § 4º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 655 a 657, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento:** favorável ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social;

— **de Legislação Social,** favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 428, DE 1979**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 22 de novembro próximo.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Orestes Quércia.**

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia para retornar na data fixada.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Viana) — **Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao inciso VIII do art. 6º do Código de Processo Penal, tendo

PARECER, sob nº 608, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto do eminente Senador Humberto Lucena enseja-nos a oportunidade de tecer algumas considerações a propósito da reunião que se realiza em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Justiça, composta de Secretários de Segurança e Secretários de Justiça de todo o Brasil, com vistas ao estudo e à busca de melhores normas para coibir ou, pelo menos, reduzir o índice de violência e de insegurança das cidades.

A reunião, Sr. Presidente, está propiciando os melhores resultados, sobretudo pela seriedade das teses ali suscitadas e pelo alto nível dos debates. As sugestões de natureza prática, adotadas através de mecanismos legais, poderão em curto prazo propiciar à autoridade, elementos seguros no sentido de pôr cobro à prática do crime e do delito nas grandes concentrações urbanas.

O projeto do nobre Senador Humberto Lucena, que diz respeito à necessidade de se modificar o art. 6º, inciso VIII, do Código de Processo Penal, que estabelece norma sobre a identificação criminal, sugere, ainda que de forma muito ligeira, façamos considerações sobre uma das mais importantes teses em debate no presente Congresso, que diz respeito ao problema da prisão cautelar. Contra isto se insurgem muitos advogados, e, de certa forma, a consciência liberal de muitos. Todavia, face à premência das pressões e à onda de violência de que dão conta os jornais de todo o País, as autoridades e as pessoas responsáveis da Nação querem estabelecer algumas normas de natureza preventiva que impeçam continue a sociedade brasileira submetida a um número cada vez maior de marginais, sem que contra eles se possa levantar o braço forte da lei.

Por outro lado, há de se considerar também no problema da prisão cautelar, a situação das prisões e das penitenciárias no Brasil que, até hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por incrível que possa parecer, não foram objeto de programa específico. Antes de mais nada, é problema de natureza humana, de vez que o Brasil perfilha a tese de que todos os delinqüentes devem ser recuperados através de tratamento especial nas prisões.

Pois bem, as prisões brasileiras estão com as suas populações em excesso, estão superabarrotadas e isto tem levado a própria autoridade policial e judiciária a reduzir as detenções e as reclusões, para não agravar este quadro já de si bastante aflitivo.

Tudo isso, Sr. Presidente, está dentro de um amplo contexto em que assume relevo o linchamento ocorrido na cidade fluminense de Cantagalo, e ontem o linchamento ocorrido no Paraná, em que um jovem foi trucidado pela população em estado de paroxismo e de fúria violenta. Há entre estas manifestações de exaltação coletiva e a benignidade excessiva do júri popular, no Brasil, um elo causal que inquieta e perturba. Fatos estão aí, à evidência, e sobre eles não desejo alongar-me.

Mas entendi, Sr. Presidente, que o Senado da República não poderia ficar ausente ante o clamor público que domina todo o País, pedindo providências concretas para a modernização e o aperfeiçoamento da instituição do júri, a fim de que ela não seja, como hoje, presa tão fácil de pressões que se abatem contra essa instituição democrática.

Por esse motivo, estou encaminhando à Mesa um requerimento, que passarei a ler:

"Sr. Presidente:

Considerando que a instituição do júri popular é importante conquista democrática, consagrada no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Constituição Brasileira (art. 153, § 18); que se torna urgente e indispensável modernizá-la a fim de que se ajuste ao nível de desenvolvimento do País; que os dispositivos que a regulamentam estão inseridos no Código de Processo Penal, atualmente em exame na Câmara dos Deputados, cuja votação deverá ocorrer oportunamente;"

Isso, Sr. Presidente, decorre da circunstância de que o Código de Processo Penal, como outros códigos que estão sendo examinados pela Câmara dos Deputados, não tem ainda data para ser votado. É certo que por força da natureza das matérias ali tratadas, este assunto demanda tempo, e a Câmara sobre ele se deteu cuidadosamente. Não só sobre ele, como sobre o Código Civil, para que dali resultem dois estatutos que façam honra à cultura jurídica dos representantes do povo no Congresso Nacional.

Prossigo lendo:

"...que toda a sociedade brasileira está sendo mobilizada para colocar fim à onda de violência e insegurança que intranqüiliza e apavora os cidadãos; que o júri popular tem sido objeto de pressões que deformam e distorcem seus resultados; que nos julgamentos de maior repercussão perante a opinião pública aquelas pressões se tornam evidentes; que está se disseminando perigosamente a convicção da impotência da Justiça perante os poderosos e afortunados de todas espécie;"

E isto, Sr. Presidente, me parece o que de mais grave está ocorrendo na área psicossocial. É que as pesquisas de opinião pública, a tomada de opinião de pessoas da rua está demonstrando que aumenta esta onda de cepticismo com relação à mais sagrada das nossas instituições, que é a Justiça, sob fundamento de que ela é incapaz de colher nas suas malhas os afortunados e os poderosos.

"...que os juristas e advogados do Brasil têm importante contribuição a dar em torno deste palpitante tema;

que não pode o Senado da República manter-se indiferente ao clamor popular quanto à necessidade de dotar o júri de eficientes instrumentos que o capacitem à plena realização da justiça e o tornem refratário a influências estranhas que comprometem suas decisões;

que se torna necessário abrir a nível nacional o debate em torno do problema da organização do júri popular e dos dispositivos legais a ele pertinentes e à instrução criminal,

REQUEIRO, ouvida a Casa e com fundamento nos artigos 75, letra "a", 76,77 e seus respectivos parágrafos, seja criada uma COMISSÃO ESPECIAL, composta de 5 membros, para no prazo de 90 (noventa dias) apresentar sugestões concretas que se destinem ao aperfeiçoamento e modernização da instituição do Júri Popular."

Sr. Presidente, o objetivo deste requerimento é o de trazer aqui ao Senado, advogados, juristas, personalidades, ligadas ao problema do combate à violência e ao crime, para, juntamente conosco, nos ajudarem a compor um corpo de leis.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Nobre Senador Murilo Badaró, V. Exª está abordando uma tese que envolve um posicionamento da sociedade brasileira em face de uma luta que está-se esboçando dentro dela. Ouvi outro dia V. Exª chamar a atenção da Casa e criticar e verberar a decisão do júri de Cabo Frio que, numa decisão trabalhada, deu liberdade ao Sr. Doca Street. Pois bem, as razões de V. Exª eu também perfilho, mas queria indagar a V. Exª e chamar sua atenção. V. Exª está acompanhando uma luta surda que está-se travando hoje nos grandes centros, entre a justiça e a polícia, na qual está-se desamparando a polícia, criando, portanto, um problema sério para a comunidade brasileira, vez que o dia em que a polícia não tiver mais o amparo — que estou vendo que está próximo — da justiça, nós estaremos entregues à nossa própria sorte. Este, nobre Senador, será tema de um dos pronunciamentos que proximamente farei nesta Casa. Quando o policial — não digo o que bate, o que tortura, não é este que estou defendendo — sai a desoras da delegacia para prender o assaltante, o assassino, o criminoso, em plena ação homicida, jogando a sua vida para capturar aquele elemento, há alguma violência que possa ser praticada; tem que praticar alguma violência, porque ele está jogando a sua vida, a horas tardias, no fundo de nossas ruas, em lugares desabitados, no alto dos morros, favelas, etc. Desamparar esse agente da lei, Sr. Senador, é criar uma situação insustentável para o policial brasileiro. Nobre Senador, pelas relações que tenho acompanhado, são mais de duzentos os policiais já mortos no Rio de Janeiro, entre delegados, detetives, comissários e simples policiais, assassinados por assaltantes, por criminosos. Nós desampararmos essa gente — não o que tortura, ou o que bate na delegacia — mas desampararmos este elemento que é a nossa tranqüilidade e o nosso sossego, quero crer que é uma má política, uma má filosofia adotada neste instante por que passa a sociedade brasileira.

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, eu agradeço o seu aparte, mas V. Exª talvez não tenha prestado atenção ao início do discurso. Eu comecei esta minha apreciação sobre o projeto do Senador Humberto Lucena, fazendo referências à reunião que se realiza em Brasília sob os auspícios do Ministério da Justiça, composta de Secretários de Segurança e Secretários do Interior e Justiça, exatamente buscando normas de resolver essa crise a que V. Exª se referiu com grande precisão, como aliás acontece ser com as intervenções de V. Exª, sempre. Considero oportunas as considerações de V. Exª e isto é um contexto de crise em que se envolve a sociedade brasileira como um todo.

O fulcro da questão que coloco não é bem o problema da violência policial que está tendo tratamento por parte do Governo; é o problema do aprimoramento do júri popular, que é uma instituição incorporada à tradição jurídica no Brasil, à nossa própria cultura jurídica. Isto tudo, derivado da constatação de que a crença ou a confiança popular nessa instituição está-se esmaecendo, pela extrema benignidade com que o júri atua, sobretudo nos casos de maior repercussão perante a opinião pública.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Com prazer, Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (ARENA — AL) — Senador Murilo Badaró, perdoe-me se fujo do fulcro do discurso de V. Exª, e estou bem consciente disso...

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — V. Exª é sempre bem-vindo.

**O Sr. Luiz Cavalcante** (ARENA — AL) — Quero aproveitar a oportunidade para render a minha particular homenagem, dentro da linha do aparte do ilustre Senador Dirceu Cardoso, a dois policiais recentemente mortos por bandidos, mortes essas sobre as quais nem a imprensa, nem associações fizeram a menor referência. Trata-se, inicialmente, do Detetive Romualdo Raimundo, de 38 anos, lotado no 5º Setor Operacional de Roubos e Furtos, que foi morto com um tiro no coração no dia 11 deste mês, por três homens que, momentos antes, haviam assaltado duas casas comerciais, em Anchieta. Em segundo lugar, um servidor particular do ex-Presidente Geisel, o agente da Polícia Federal Auzônio Luiz João Nani Bonfadini, de 61 anos, assassinado, ontem, dia 19, com um tiro no peito, após um assalto cometido por dois homens, na Avenida Brasil. Já que não houve choradeira nenhuma, que não houve referência, quero que V. Exª me perdoe desta vez em que quero invocar, quero falar em nome do Senado da República, quero externar os nossos pêsames mais sentidos pela emolação desses dois agentes da lei. Muito obrigado a V. Exª.

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Agradeço o aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante e solidarizo-me também com a homenagem, não sem lamentar que a sociedade brasileira passe por momentos de tanta aflição pela extremada violência que está predominando nas grandes regiões metropolitanas, produto da intensa urbanização verificada no Brasil, produto de uma subcultura que ainda predomina e, principalmente, Sr. Presidente, produto da notória incapacidade material dos organismos policiais no Brasil e também de dispositivos de natureza legal que estorvam a ação da autoridade e impedem a plena realização da justiça.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Com todo o prazer.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Nobre Senador Murilo Badaró, ouvi, ontem, de uma pessoa de responsabilidade, que assistiu o julgamento de Doca Street, em Cabo Frio — desculpem-me por voltar ao assunto — que foi levada uma torcida organizada — não sei se foi do Rio de Janeiro, de Belo Horizonte ou de outro lugar — em vários ônibus especiais. O corpo de jurados foi dominado pela galeria, pela claque; vaiaram o Promotor e o pessoal da acusação, houve apupos e até piadas deprimentes para aquele defensor de uma posição da sociedade e exaltação ao acusado. Dominaram o ambiente, e, como a cidade é pequena, dominaram a cidade. Daí, aquele resultado inesperado, para muitos, que foi a libertação desse criminoso em face de um júri dominado por uma galeria adredemente preparada. Portanto, estou de acordo com as críticas de V. Exª e espero que V. Exª corporifique essas críticas através de medidas legislativas que possam pôr cobro a esse desregramento.

**O SR. MURILO BADARÓ** (ARENA — MG) — Fa-lo-emos com a cooperação de V. Exª

Sr. Presidente encerro estas considerações, dizendo apenas que não poderia terminá-las, sem consignar os aplausos ao Ministro Petrônio Portella que em tão boa hora designou uma comissão de alto nível para estudar as causas da violência no País e propor medidas concretas, realizando agora um Congresso de Secretários de Segurança, do Interior e Justiça, que, certamente, produzirá excelentes resultados para que a Nação possa pôr fim a essa onda de insegurança que intranqüiliza e apavora os cidadãos brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Henrique de La Rocque** (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

*O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Continua em discussão o projeto e a emenda.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para discutir o projeto e a emenda. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos um hino à soberania do Tribunal do Júri, com o qual estamos de acordo, mas de que precisamos corrigir os desregramentos de certas decisões, isto é verdade.

Sr. Presidente, o projeto do Senador Humberto Lucena dá nova redação ao art. 6º do Código de Processo Penal, isto é, quer S. Exª estabelecer novo ordenamento na identificação do indiciado pelo processo datiloscópico:

> "VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico quando não identificado civilmente, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes."

Sr. Presidente, trata-se de um projeto que tem aplicação e profundidade na reformulação de dispositivo do Código de Processo Penal. Tudo que fizermos no Congresso que possa oferecer garantias à sociedade ofendida, em face da onda de violência que está ameaçando avassalar as coletividades em que vivemos, é um intuito e uma obra meritórios.

Ainda há pouco, em aparte ao nobre Senador Murilo Badaró, antes do hino à soberania do júri aqui traçada por essa figura singular que o Senado todo enaltece e admira...

**O Sr. Murilo Badaró** (ARENA — MG) — Hino com o nosso coral.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Como disse o nobre Senador, todos nós estamos de acordo com as suas decisões soberanas, mas podemos criticar algumas decisões apaixonadas.

Vimos o Sr. Presidente da República, em declaração ao jornal, dizer que aquele que procura a polícia reclamando contra seqüestros e contra os crimes cometidos no Rio de Janeiro, está reclamando em vão porque não são descobertos os seus autores. É o Presidente que descalça a ação policial, um Presidente da República, o Chefe do Partido de V. Exª, que descalça a polícia, numa declaração que fez há cerca de dois meses quando um jornalista o procurou a respeito de reclamações ou queixas, levadas à polícia. Agora, Sr. Presidente, nós estamos enfrentando uma ação ordenada, de parte da Justiça, que está desamparando a ação policial.

No dia em que nós não acreditarmos mais na polícia, no dia em que nós não contarmos mais com a proteção do soldado ou do policial, no dia em que nós não contarmos mais com o apoio do delegado, do comissário, ou dos órgãos da polícia, a sociedade estará entregue à sua própria desgraça.

Disse no meu aparte, e quero registrar aqui, na hora em que aqui se reúne o secretariado de segurança do Brasil, para tratar de medidas que ponham um dique a essa violência e a essa criminalidade, o primeiro passo é voltar a robustecer a ação policial. Nós não estamos a favor do policial que bate e que tortura. Não! Esse recebe a nossa condenação, mas um policial, como disse no meu aparte, que sai, na calada da noite, deixa a sua cama, às vezes, ou deixa a sua delegacia em calma, que está talvez falando com a sua mulher, para ir coibir e enfrentar o assassino, um assaltante, um seqüestrador, em plena ação e em plena efervescência do seu sangue e entregue ao paroxismo da violência, ele, que sai no carro, deixando seus filhos em casa, para enfrentar um assassino que já matou, seqüestrou, violentou e estuprou alguém, nesta hora, precisamos acompanhar esse policial, que já pagou, nos últimos tempos, no Rio de Janeiro, com duzentas vítimas! Delegados, comissários, policiais e soldados da polícia mesmo, mortos por criminosos!

Quando reclamamos contra o soldado ou contra o policial violento, temos razão. O cidadão preso, detido, trancafiado na enxovia tem que ser tratado de maneira diferente, não pode mais ser violentado. Mas, esse policial que enfrenta a calada da noite para ir prender o criminoso, esse precisa ser encarado em outro ângulo de visão.

Ninguém, Sr. Presidente, se dispõe a toda hora do dia e da noite, todos os dias, todas as semanas, todos os meses e durante toda sua vida, com a mesma disposição, enfrentar uma ação de um criminoso. Ninguém tem essa disposição. Há dias em que estamos atuados por um sentimento paterno, uma ligação familiar, um sentimento qualquer com relação a amigos, estamos numa depressão ou numa crise e é nesta hora que se chama o delegado ou policial para prender o assassino, o seqüestrador ou um criminoso qualquer. Então, Sr. Presidente, o juiz, ao contrário, julga serenamente, no seu gabinete, pesando os prós e os contras, não viu o derramamento de sangue, não viu o criminoso querer bater no policial e matá-lo — eu nunca fui policial, estou defendendo, mas nunca fui policial, se as circunstâncias da vida me chamarem para exercer essa função eu a exercerei pois não a repudio. O juiz julga serenamente em casa, vendo seus filhos, brincando com seus netos, conversando com sua esposa e decretando as suas sentenças finais; o outro não! É chamado em pleno paroxismo da violência, enfrenta o agente criminoso que está disposto a vender caro sua vida, a trocar tiros com ele. Esse ângulo precisa ser encarado por essa reunião de Secretários de Segurança que está havendo.

Sr. Presidente, se nós descalçarmos a polícia novamente, teremos que defender a nossa casa e a nossa família de armas na mão. Estamos vendo a recrudescência da criminalidade exatamente por isso. O Presidente, numa declaração infeliz, disse que estas reclamações da polícia, ficam sem fim, sem se apurar a autoria. E agora, o Juiz serenamente, calmamente, anula de uma vez a ação policial. Estes desatinos, Sr. Presidente, é que estão incentivando a criminalidade. Não é por um policial que, entre milhares de policiais deste País, bate numa noite, às vezes, num preso irreverente, malcriado, enfrentador, e não sabemos o que se passa lá dentro. Mas precisamos abrir um crédito de confiança a esta polícia que nos resguarda, que protege a nossa propriedade e a nossa vida, protege o nosso lar, protege a nossa tranqüilidade e vela pelo nosso sono. É este policial, Sr. Presidente, que precisamos calçar de autoridade, do nosso respeito e da nossa consideração e não tratá-lo como um ser vil como está sendo tratado neste momento, porque no dia que não tivermos a polícia do nosso lado, porque não estaremos ao lado dela, nós que teremos que fazer a justiça com as nossas próprias mãos.

Não são os juízes que vão nos dar a arma para prender o assassino, para defender o nosso lar violentado tarde da noite, roubado pelo ladrão, não; somos nós, com as nossas mãos e com as nossas armas, porque a polícia está sofrendo um desgaste injusto em face da situação que ora atravessa.

Sr. Presidente, sou favorável ao projeto do nobre Senador Humberto Lucena, pela identificação datiloscópica, esse sonho de Vucetch, que faz através das papilas datiloscópicas, a identificação de todos os homens, de todas as pessoas.

Somos favoráveis, mas fazemos um apelo ao Senado, para prestar atenção ao episódio que o Brasil está vivendo, pois vi um juiz no Rio de Janeiro, sereno, bem vestido, bem penteado, equilibrado, tranqüilo e soberano, fazer críticas ao desgraçado policial, que enfrenta, com o risco da sua própria vida, pondo em risco sua família, pois os filhos sabem a hora em que ele sai para enfrentar a besta fera solta na rua. Esse policial, Sr. Presidente, precisa também da nossa assistência e do nosso apoio.

Eram essas as considerações que eu queria fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Continuam em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda a ele oferecida.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 1979**

**Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 6º do Código de Processo Penal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 6º do Código de Processo Penal passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico quando não identificado civilmente, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

*É a seguinte a emenda aprovada*

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

"VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, salvo quando portador de Carteira de Identidade, expedida por estabelecimento oficial, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes."

6. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a Emenda acima proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — **Item 9:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1979, do Senador Orestes Quércia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza, tendo

PARECER, sob nº 605, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, de 1979

**Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada insalubre e penosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, para o efeito da concessão de aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — **Item 10:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 177, do Senador Orestes Quércia, que modifica a redação do art. 225 da CLT e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 606, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*É o seguinte o projeto rejeitado*

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, de 1979

**Modifica a redação do art. 225 da CLT, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários só poderá ser prorrogada até 8 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, nos casos de necessidade imperiosa, motivada por um dos seguintes eventos, devidamente comprovado:

a) força maior;

b) atendimento à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;

c) recuperação de tempo perdido com interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais ou de força maior.

Parágrafo único. A remuneração da hora de trabalho extraordinário será, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) superior à da hora normal."

Art. 2º As prorrogações de horário dos bancários, ajustados com base na redação do art. 225 da CLT, ora modificada, serão consideradas extintas a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 426, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78/79-Complementar (nº 20/79, na Casa de origem), que modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para fixação da remuneração de vereadores, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Acha-se sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

PARECER Nº 781, DE 1979

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1979 (nº 20-D, de 1979, na Casa de origem), que "modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores.**

**Relator: Senador Leite Chaves**

A Câmara dos Deputados recentemente aprovou o projeto de Lei Complementar nº 20/D com o objetivo de possibilitar melhor remuneração aos vereadores, que percebem hoje subsídios na maioria das vezes irrisórios, senão mesmo aviltados, incompatíveis com o exercício da representação parlamentar municipal.

O autor do projeto foi o ilustre Deputado Cantidio Sampaio que em plenário apresentou emenda juntamente com os Deputados Alceu Collares, Júnia Marise e João Gilberto. Essa emenda foi em plenário aprovada, apesar de subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Como se vê, teve o projeto trâmite assaz movimentado, o que possibilitou o seu exame sob os seus mais diversos ângulos.

A alteração atinge apenas os artigos nºs 1º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 25, de 2-7-75, para neles substituir a palavra subsídio por remuneração.

Na linguagem do direito, subsídio tem uma acepção menos abrangente do que remuneração. Enquanto esta engloba a parte fixa e variável da contraprestação financeira do parlamentar, o subsídio compreende apenas aquela primeira parte.

De acordo com a lei modificanda (art. 4º, inciso X), a remuneração mínima do vereador está confinada a 3% sobre o subsídio do Deputado Estadual. Com a aprovação do projeto em causa, esses 3% passarão a incidir sobre a remuneração, isto é, a parte fixa e a variável e não apenas sobre a fixa.

Os critérios de população dos municípios continuarão inalteráveis, de sorte que a remuneração que ultrapasse o mínimo continuará a sofrer as limitações do contingente populacional do município que o vereador representar.

Em alguns municípios de São Paulo há vereadores que chegam a perceber apenas Cr$ 1.100,00, como consta da própria justificação do projeto.

A vereança, ademais, é encargo que exige um mínimo de ônus para seu exercício, não se podendo admitir que fique o vereador em condições de penúria para atender aos misteres de seu encargo.

Por tudo isso e considerando que o projeto é constitucional e jurídico, atendendo, ademais, à boa técnica legislativa, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979 — **Henrique de La Rocque,** Presidente — **Leite Chaves,** Relator — **Tancredo Neves** — **Lenoir Vargas** — **Cunha Lima** — **Amaral Furlan** — **Raimundo Parente** — **Aloysio Chaves** — **Lázaro Barboza** — **Murilo Badaró.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — O parecer da Comissão de constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia.

*O SR. ORESTES QUÉRCIA, PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** (ARENA — SC. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para fazer um registro: essa matéria, tendo entrado em regime de urgência, naturalmente houve um certo atropelamento na elaboração de seu parecer, na Comissão de Constituição e Justiça.

Queria apenas fazer uma pequena retificação no que se refere ao parecer que, a certa altura, diz que na linguagem do Direito subsídio tem uma acepção menos abrangente do que remuneração. Perfeito. Enquanto esta engloba a parte fixa e variável da contraprestação financeira do parlamentar, o subsídio compreende apenas aquela primeira parte, isto é, a parte fixa.

Há, evidentemente, um equívoco no parecer porque o art. 33 da Constituição diz que o subsídio dividido em parte fixa e variável, e ajuda de custo dos Deputados e Senadores serão iguais estabelecidos no fim de cada legislatura e subseqüênte.

Apenas esse registro sem a intenção de obstaculizar o projeto, porque o parecer foi aprovado pela unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça e a esse flagrante equívoco decorrente, naturalmente, da pressa com que foi elaborado. Evidentemente, a expressão remuneração é mais abrangente, ela vai além do subsídio, vai além da parte fixa e da parte variável. Aquelas outras participações ou contribuições ou contrapartidas que tenham o Deputado no exercício da sua missão.

Por ocasião da elaboração da lei anterior o assunto foi profundamente debatido na Comissão encarregada de apreciá-lo e, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça nós, acompanhando a nossa Liderança e a Maioria — a unanimidade da Comissão — tivemos ocasião de manifestar uma certa preocupação e essa preocupação, evidentemente, que não é com referência aos municípios do meu Estado, do Estado de Santa Catarina, porque todos eles têm condições financeiras e orçamentárias capazes de atender a essa remuneração. Eu estava apenas recordando que na época em que se elaborou a antiga lei, a lei que está sendo reformada, é que houve alguns colegas do Senado da República que chegaram à conclusão que, naquela época, com aquele tipo de remuneração que se estava estabelecendo, acharam que alguns pequenos municípios, em alguns Estados brasileiros, não tinham um suporte orçamentário capaz de fazer face a essa despesa. Evidentemente que de lá para cá houve uma grande evolução na receita dos municípios brasileiros e, por certo, a Câmara dos Deputados, que examinou minuciosamente a matéria, verificou já essa perfeita possibilidade de os vereadores dos pequenos municípios receberem também esta remuneração, é que a remuneração fala num mínimo de 3% sobre a remuneração dos Deputados estaduais. Os Deputados estaduais, hoje, acredito que em qualquer Estado da Federação, estão percebendo de 50 ou 60 mil cruzeiros de remuneração, não como subsídio fixo e variável, porque este é um 1/3 do que recebe o parlamentar federal, mas como remuneração, acredito que até alguns excedam a isto. Nos Estados menores os 60 mil cruzeiros do Deputado estadual, 3% teríamos uma remuneração mínima para os municípios mais pobres, de Cr$ 1.800,00 por Vereador; em Câmaras municipais de sete Vereadores representa uma despesa municipal da ordem de Cr$ 12,600,00 mensais o que, no ano, representa uma despesa de Cr$ 151.200,00 com a Câmara de Vereadores, naturalmente não computando a Secretaria, ajuda de custo e outras fixações que venham a ser feitas. De modo que estaremos numa base de Cr$ 200.000,00 por ano para as pequenas Câmaras, pequenos municípios, de orçamento de maiores dificuldades.

Essas considerações são apenas para me congratular com o crescimento das receitas orçamentárias dos vários municípios brasileiros que, por certo, hoje, até os pequenos municípios já estão com essa capacidade, já que há uma unanimidade de pensamento em que se deve fazer essa modificação, na legislação.

O meu voto na Comissão de Constituição e Justiça foi favorável e a minha intervenção, Sr. Presidente, foi apenas para fazer essa pequena retificação no nosso parecer, para que dos Anais conste que a Comissão não estava totalmente desatenta em matéria de tamanha relevância.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Continua em discurssão a matéria.

**O Sr. Dinarte Mariz** (ARENA — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, para discutir a matéria.

**O SR. DINARTE MARIZ** (ARENA — RN. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo dizer duas palavras para me congratular com o projeto que nós estamos aprovando, nesta tarde.

Tenho todos os motivos para me congratular com este projeto, pois sendo homem do interior, convivendo de perto com aqueles que fazem política nos municípios, compreendo o sacrifício, muitas ocasiões, de homens que aceitam representar o seu município, nas Câmaras Municipais, apenas por patriotismo, nada mais justo do que votarmos nesta tarde.

Um dos grandes orgulhos que eu tenho na minha vida, tão reclamado no Congresso e por muitos demagogos, deste País, um dos grandes orgulhos que eu tenho na minha vida, foi neste último mandato que estou exercendo ter recebido os votos dos Vereadores do meu Estado.

Quero daqui, portanto, prestar esta homenagem, dizendo que nada mais justo se votou nesta Casa do que reconhecer o trabalho eficiente e patriótico daqueles que, distantes dos centros mais movimentados e mais cheios de conforto, representam o que o Brasil tem de mais real; que são os municípios desta nossa grande Pátria. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Cunha Lima** (MDB — PB) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima para discutir a matéria.

**O SR. CUNHA LIMA** (MDB — PB — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) —Sr. Presidente, Srs. Senadores.

A unidade político-administrativa é o município, como é o município a célula mater da nacionalidade. Neste contexto, sob este prisma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devemos considerar aqueles homens públicos, que se dedicam à vida de suas comunas, participando, dirigindo, legislando para sua comunidade; esses são os vereadores. Os homens que vivem e convivem com o seu povo, que vivem o dia-a-dia e participam das angústias e das necessidades de cada um em particular, esses são os vereadores. São os edis, os homens públicos que, iniciando a vida pública, na comunidade onde nasceram e vivem, dão tudo de si para perpetuar um trabalho que, cada vez mais se aperfeiçoa, cada vez mais inteligente e profícuo na defesa dos interesses comuns.

É certa, Srs. Senadores, a preocupação do nobre Senador Lenoir Vargas, explicitada também na Comissão de Constituição e Justiça, quando solenemente proferiu seu voto, exaltando a grandeza dos edis, dos vereadores, mas ressaltando sua preocupação de que alguns pequenos municípios não tivessem condições de pagar, de suprir mais essa despesa, onerando os cofres da municipalidade.

Neste instante de abertura política, neste momento em que todos nós nos preocupamos com dias melhores para a democracia do nosso País, dizemos e ressaltamos que preocupação maior devemos ter com o fortalecimento dos municípios, com a grandeza, com o revigoramento do poder municipal para que ele possa condignamente atender aos seus munícipes, para que possa com dignidade prestar o serviço maior de que todos necessitamos.

Neste momento em que nós, ARENA e MDB, aprovamos esse projeto, essa lei complementar que vem colocar no seu exato ponto os vereadores das municipalidades brasileiras, queremos nos congratular com o Congresso Nacional e exortar todos para que passos maiores possamos dar futuramente para o fortalecimento dos municípios e assim façamos a grandeza do Brasil. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Tem V. Exª a palavra, para discutir a matéria.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prestou o Senado uma homenagem justa aos ilustres representantes do município brasileiro. Já tenho dito aqui, Sr. Presidente, e vou repetir agora

em presença de vereadores de todo o Brasil. Nós aqui somos representantes da Pátria por região maior, mas ali na tribuna oficial do Senado se sentam os representantes de partículas do nosso chão, que somadas umas às outras formam o grande Território brasileiro. O Senado é vossa Câmara um pouco maior, mas os homens que aqui se sentam são homens iguais a vós outros que aí ouvides nossa voz. Aqui não há nenhum maior do que vós. Eu próprio, Sr. Presidente, vim de lá, vim da vereança.

Hoje, por circuntâncias tão ocasionais, o vento me trouxe à Representação do Senado Federal. Mas acho que o Senado é a Câmara amplificada, como a Câmara de cada município brasileiro é um pequeno Senado, com homens do mesmo porte moral, com homens da mesma representação política. E mais ainda, Sr. Presidente, o vereador é o voto mais duro que se disputa na vida política, é muito mais difícil o voto do vereador, é dez vezes mais difícil do que o voto do Senador, porque uma área pequena, com dezenas e às vezes centenas de concorrentes dentro daquela mesma área política.

Portanto, o Senado é a Câmara Municipal amplificada e a Câmara Municipal é o Senado representado na sua paixão, no seu idealismo, na sua política e na sua moral.

Sr. Presidente, conheço todas as Câmaras do meu Estado que visito freqüentemente. Lá, os vereadores todos, Sr. Presidente, são homens que poderiam, a qualquer momento, ser Senadores desta República.

Portanto, homenageio com essas palavras, Sr. Presidente, os vereadores do Brasil, os homens que buscam o voto mais difícil, os homens que através da sua luta, lutam também por nós, Deputados Federais e Senadores. E eles permanecem no seu anonimato, nas suas Câmaras e nós representamos então essas parcelas nas Assembléias, nas Câmaras Federais e aqui no Senado.

Aqui estão presentes, ali sentados na nossa tribuna oficial Presidentes das grandes Câmaras do País. Homens como eu — pois já fui vereador — que poderiam estar aqui como Senadores, neste meu lugar, e eu representando a vereança, ali na tribuna oficial, Sr. Presidente. Quero saudar os brasileiros ilustres que aqui estão, que enfrentam a luta difícil, Sr. Presidente, nos Municípios imensos deste País, em que o exercício da vereança exige do representante despesas imensas, o abandono dos seus negócios, o abandono de seu lar, às vezes, dois, três dias por semana para representar seu distrito na sede municipal. Nada mais justo portanto que o povo brasileiro, através de seus representantes no Congresso, dê a eles as condições do bom exercício de seus mandatos.

**O Sr. Amaral Peixoto** (MDB — RJ) — V. Exª permite um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Ouço o aparte do nobre Senador Amaral Peixoto.

**O Sr. Amaral Peixoto** (MDB — RJ) — V. Exª, Sr. Senador, é um homem feliz, porque começou sua vida como vereador. Quando V. Exª se refere à minha vida pública, dizendo que ocupei quase todos os cargos eletivos deste País, declaro que há uma falha nela. É que eu devia ter começado na Câmara Municipal, porque ali é que se faz o homem público, no contato direto com o povo, conhecendo as necessidades da população.

De modo que V. Exª está de parabéns. Considero este momento, em que MDB e ARENA se congregam para fazer um ato de justiça, um momento feliz nosso, pois estamos fazendo justiça aos nossos bravos patrícios que, nas Câmaras Municipais, representam o povo brasileiro.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Agradeço comovido o aparte de V. Exª, mas discordo dele. V. Exª não foi prefeito e não foi vereador, mas quando exerceu por largos anos o mandato de Governador do Estado do Rio, foi prefeito de todos os seus municípios, pela obra administrativa e política que lá realizou.

Quero crer, com essas manifestações dos Senadores, Sr. Presidente, que estejamos prestando aqui aos municípios brasileiros, que lutam conosco na mesma faixa do Legislativo, mas que sofrem muito mais, pois estão ali presentes o dia inteiro, a semana inteira, meses a fio, o ano inteiro em todo o seu mandato, junto ao munícipe que reclama, que queixa, que brada, que critica. Eles sofrem todas as horas de todos os dias, de todas as semanas, de todos os meses, durante o mandato inteiro, essas reclamações e essa luta. Portanto são dignos da nossa admiração e do nosso apreço.

Não estamos fazendo elogio barato; estamos prestando um tributo de justiça aos vereadores de nosso País, Sr. Presidente, a quem o Senado, nesta tarde, presta a sua homenagem, através da votação de urgência de uma lei que vai dar a todos, a todos eles as condições para o bom exercício do seu mandato. Eles sofriam a injustiça do Governo Federal, que não lhes dava essas condições, exigindo um trabalho esgotante, o único trabalho, neste País, que a Nação pedia, exigia dos brasileiros, sem retribuição.

Portanto, Sr. Presidente, tudo o que falarmos de elogio ao vereador não é pela presença dele na tribuna; e aqui destaco, entre os Presidentes de Câmara que nos assistem, a ilustre Presidente da Câmara de São Luís do Maranhão, a Atenas brasileira. Saúdo, na pessoa da ilustre Presidente da Câmara de São Luís, a mulher brasileira, a mulher que está conquistando todas as funções públicas do nosso País, desde a vereança até o Senado Federal, até o juizado, o Tribunal de Justiça e, futuramente, o Supremo Tribunal Federal; que conquistou um lugar, pelos seus méritos, nas Academias de Letras de todos os Estados e na Academia Brasileira de Letras; e na sua pessoa, eu saúdo a mulher, como a companheira terna e amável da nossa luta, do nosso sofrimento, dos nossos dias de amargura e dos nossos dias de glória.

Aos Srs. vereadores do Brasil, a homenagem do Senado, justa homenagem àqueles a quem nós, Senadores, tanto devemos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No presente requerimento de urgência, subscrito pelas Lideranças de ambos os Partidos, graças à iniciativa do nosso colega, Senador Orestes Quércia, está, na realidade, firmada uma oportunidade que marca um passo na efetiva abertura democrática do Brasil.

Esta votação tem uma significação especial. Os vereadores eram, tradicionalmente, remunerados; mas, houve, dentro de uma pretensa reforma política moralizadora, uma determinação da Constituição de 67 que, no seu art. 16, proibiu a remuneração aos vereadores que não fossem das capitais e de municípios de população superior a 100 mil habitantes. E a Emenda Constitucional nº 1, baixada pelos três Ministros Militares, pretendendo estabelecer um regime mais moralizador ainda, foi mais drástica, e estabeleceu que somente fariam jus à remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a 200 mil habitantes.

Foi, infelizmente, um Ministro da Justiça que não acreditava nos Congressos, nas Assembléias e nas Câmaras, o inspirador dessa medida. Mas os fatos, Sr. Presidente, foram mais objetivos, mais claros, e demonstraram ao Brasil que não era possível continúar desprezando a atividade dos vereadores de nossa terra.

Era uma concepção elitista que inspirava esta tese de aparente interesse público que dizia: "o vereador não deve ser remunerado, deve ser um *munus* público". Foi uma velha idéia de um falso moralismo que inspirou esta medida de restrição do mandato àqueles que poderiam exercê-lo sem receber outra remuneração. Falso moralismo; na realidade, medida altamente antipopular e contrária ao interesse público, porque isto significa que o *munus* de vereador passa a ser exercido por aqueles que não precisam, pelos ricos, pelos abastados, exatamente por aqueles que não sentem e não sofrem os problemas da população.

Foi a força dos acontecimentos que obrigou aqueles que respondem, no seu mais alto nível, pela via pública brasileira, a reconhecer a necessidade de voltar atrás. E a Emenda Constitucional nº 4, de 1975, alterou o dispositivo para fixar que a remuneração dos vereadores "será fixada pelas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar."

Era o reconhecimento de que era preciso remunerar aquele que trabalha pela vida pública e aquele que trabalha pela vida pública no município. Hoje, Sr. Presidente, vamos dar mais um passo no sentido de assegurar critérios de justiça para essa remuneração. Quero lembrar que vieram de todos os recantos do País manifestações de inconformidade com este falso moralismo dos que pretendiam estabelecer uma norma proibitiva da remuneração dos vereadores.

Quero lembrar, pela sua significação, uma decisão tomada por unanimidade, pela Câmara Municipal de Pedras de Fogo, município da Paraíba, que aprovou a indicação nº 6 de 1977, de iniciativa do vereador Luiz Francisco de Vasconcelos, indicação que pedia fosse solicitada ao poder competente a modificação da legislação vigente a fim de que, pelo menos, nenhum vereador brasileiro tenha remuneração inferior ao salário mínimo do seu Estado.

A indicação foi aprovada por unanimidade, o que significa que ARENA e MDB, acima das divisões partidárias, aprovaram a moção. Esta moção deu origem a um projeto que tivemos a oportunidade de apresentar ao Senado, estabelecendo, pelo Projeto de Lei nº 279, de 1977, que a remuneração dos vereadores não poderá ser inferior ao salário mínimo, com o parecer favorável de todas as Comissões. A matéria foi aprovada pelo Plenário e remetida à Câmara dos Deputados. Na Câmara, a medida, já aprovada no Senado, recebeu o número 17, de 1979. Tenho a informação de que todos os pareceres da Câmara foram favoráveis e o projeto de lei complementar deverá ser aprovado nos próximos dias pela Câmara dos Deputados. É uma medida na mesma linha daquela que aqui vai ser aprovada. Esta estabelece critérios para a fixação da remuneração, e a medida já aprovada pelo Senado, e em tramitação

na Câmara, estabelece que essa remuneração não poderá ser inferior ao salário mínimo da Região.

Essas medidas, Sr. Presidente, representam a retomada da normalidade democrática. A função do vereador, em cada município, como a sua própria designação indica: o vereador é aquele que se entrega à vereança; ele vê os problemas da população e, através de projeto, de indicação ou de outras medidas de competência da Câmara, promove a sua solução.

Hoje, mais do que nunca, o Brasil sente que é no fortalecimento dos nossos municípios que está a solução dos nossos problemas. Ainda ontem, debatíamos neste plenário o problema fundamental do Brasil. É ele essa centralização autocrática, que é a responsável pela maioria dos nossos problemas. Basta mencionar este fato: Hoje, dos impostos e taxas pagos no município, fica na localidade apenas a parcela de 3%, 97% vêm para os órgãos centrais da administração centralizada ou descentralizada e uma pequena parcela para o governo dos Estados, e é com esse poder extraordinário, centralizado nas mãos de alguns administradores, designados por um governo que não tem a legitimação do voto popular, que se estabelecem os compromissos que oneram a despesa pública e são a causa número um da inflação no Brasil.

**O Sr. Dinarte Mariz** (ARENA — RN) — V. Exª me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Pois não.

**O Sr. Dinarte Mariz** (ARENA — RN) — Quero felicitar V. Exª pelo reconhecimento aos vereadores deste País. É uma evolução que registro com muito agrado e com muita simpatia, porque o voto deles já foi contestado pelo Partido de V. Exª, aqui, durante tanto tempo, achando que aqueles que receberam realmente o voto dos vereadores, que é a célula **mater** da organização política de um País, não podiam representá-los, no Senado da República, numa eleição indireta. Então, eu me congratulo com V. Exª pela evolução, reconhecendo que realmente, nos Vereadores, deve estar a representatividade mais legítima do poder político deste País.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Agradeço o aparte de V. Exª. Estamos juntos no reconhecimento do valor do município como célula base da vida pública do País. Mas, não queira V. Exª tirar daí uma inferência que venha a favorecer os eleitos bionicamente. É outro problema. O colégio biônico é artificial; é um colégio que não permitiu que o povo fosse ouvido nem direta, nem indiretamente; foi um jogo de cartas marcadas, com as eleições já feitas, fez-se um mapa para assegurar ao Governo a continuidade no poder.

**O Sr. Dinarte Mariz** (ARENA — RN) — V. Exª acha então que os vereadores não tinham autoridade para votar? Penso o contrário; penso que de todas as votações que recebi na minha vida pública, que é longa, foi a que mais me orgulhou, pois foi exatamente a presença do homem do interior, dos que tinham recebido o voto direto do povo e, conseqüentemente, as lideranças mais legítimas, embora as mais modestas, foi exatamente a eleição que mais me orgulhou em toda a minha vida pública, foi ser eleito pelos vereadores que compõem o poder político no meu Estado.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Acho que podemos nos colocar de acordo. Louvo o entusiasmo com que V. Exª recebe o voto dos vereadores que veio de baixo. Mas peço que V. Exª concorde comigo no repúdio ao "Pacote de Abril", que criou o colégio biônico e que veio de cima. Esta distinção tem que ser feita. Ninguém deu, nenhum povo, nenhum vereador, nenhum popular, nenhum eleitor deu ao Senhor Presidente Ernesto Geisel o direito de baixar o "Pacote de Abril", de acabar com as eleições diretas e estabelecer um colégio biônico que envergonha a Nação e que recebeu, inclusive, a reprovação do atual Presidente da República que declarou, publicamente, que desaprovou e discordou do "Pacote de Abril", mas como era um ato de autoridade, feito por um Presidente, ele se calou. Nós, da Oposição, não nos calamos e reafirmamos aqui a nossa condenação ao "Pacote de Abril" e pedimos a V. Exª que não queira tirar a grandeza, a significação e a pureza de um mandato municipal que vem do povo, com o "Pacote de Abril" que do povo não veio.

**O Sr. Dinarte Mariz** (ARENA — RN) — Ao contrário, quero é engrandecer os Vereadores; quero é dar legitimidade às eleições em que eles foram os responsáveis; quero dizer que nunca um voto foi mais legítimo do que os dados pelos vereadores do meu País, conscientemente, para representá-los nesta Casa do Congresso Nacional. E quero mais acrescentar que o "Pacote de Abril", que V. Exª tanto condena, foi quem deu causa e efeito às aberturas das quais V. Exªs e o País inteiro estão se beneficiando, nesta hora em que estamos vivendo.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Infelizmente, não concordo com essas ilações de caráter liberal, que está outorgando ao Brasil democracia. A democracia está sendo conquistada pelo povo brasileiro, está sendo conquistada pelo povo brasileiro que, através de manifestações de todos os setores da sociedade, trabalhadores, intelectuais, professores, comunidades científicas, estudantes, Igrejas, Ordem dos Advogados, Associação Brasileira de Imprensa, e principalmente pela manifestação direta do povo que está dizendo: "Chega de autoritarismo; é preciso devolver o Brasil aos brasileiros e isto se faz pelo voto; é preciso que aconteça no Brasil, o que acontece nas Câmaras dos Vereadores, que têm honrado a vida pública do Brasil, precisamente porque as Câmaras dos Vereadores têm sido a grande trincheira democrática do Brasil, porque elas têm sido eleitas pelo povo que está embaixo, e não nomeadas pelos poderosos que estão em cima. É por isso que elas representam o povo e é por isso que elas recebem hoje a homenagem unânime do Congresso Nacional. A Câmara já aprovou a medida. O Senado Federal vai referendar a proposta para dar uma remuneração condigna àqueles que, nas bases da nossa vida pública, trabalham pelo bem-estar de nossa população. Desejamos que este passo seja acompanhado de outros, que restaurem a democracia no Brasil, que fortaleçam as comunidades de bases, que tirem daqueles burocratas, que detêm poderes absolutos, que comprometem as nossas finanças, que são a causa desta inflação, que desespera a família brasileira, que devolvam este poder àqueles que legitimamente o detêm: São os vereadores, nos municípios. Mas, é preciso também fazer uma grande revolução política, devolvendo a esta base do Brasil, que são os municípios, as condições de uma vida própria. Não podemos continuar extinguindo, extraindo, extorquindo dos municípios aquelas quantias que representam hoje 97%, tirados do município para ser entregues a burocratas. É preciso que a maior parte dos recursos fique no município. Já ouvi crítica: — mas, o município, com esses recursos, vai construir fontes luminosas. Se um município constrói uma fonte luminosa, ela tem alguma função e, se é erro, quem paga é o município. Quando a importância vem para o órgão central, em lugar de fonte luminosa, temos o Acordo Nuclear ou subacordos de acionistas, que representam compromissos de bilhões de dólares; temos, não fonte luminosa, mas transamazônica ou Ponte Rio—Niterói, ou outras obras que são a causa desta inflação que nos ameaça. É por que é de absoluta justiça, de interesse público, dar às bases de nossa vida pública esse tratamento a que eles fazem jus. Nós estamos, hoje, reparando uma injustiça. Parabéns à Câmara dos Deputados, parabéns ao Senado e, principalmente, parabéns ao Brasil por essas clarinadas de verdadeira abertura democrática.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a discussão. Passa-se à votação.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA. Líder da Maioria. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sete são os Srs. Senadores que já falaram, nesta tarde, sobre o projeto em tramitação, e infelizmente o sétimo Senador foi o Senador Franco Montoro, que aproveitou essa oportunidade para uma agressão a mais à Maioria, uma agressão a mais ao Governo da República.

Nós, membros da Maioria, que tem a responsabilidade de aprovar ou rejeitar os projetos, porque somos a Maioria, não vamos tomar conhecimento, Sr. Presidente, das provocações feitas pelo representante de São Paulo, que a título de apoiar um projeto que está sendo objeto de uma aprovação, por consenso, na Câmara dos Dputados e agora no Senado, tolda este ambiente, perturba o resultado favorável, no momento em que, mais uma vez, repete um velho realejo, que estamos já cansados de ouvir.

Poder-se-ia dizer, Sr. Presidente, que estamos a repetir uma velha frase humorística que diz: discutimos porque estamos de acordo. Estamos discutindo longamente porque estaríamos de acordo. Não estamos de acordo, evidentemente, com grande parte daquilo que afirmou o ilustre representante por São Paulo. Cremos, também, que seria fácil que nós nos abrigássemos num comportamento que foi muito comum a um grande partido deste País no passado, que dizia: a maioria fala e a maioria vota.

Na hora em que se pretende fazer justiça aos vereadores, nós como Líder do Governo do Presidente Figueiredo, nesta Casa, e como Líder da Maioria, apenas devemos cumprir tranqüilamente o nosso dever. Cada momento histórico tem uma solução e uma fórmula que lhe são apropriadas, cada instante da vida nacional recomenda um tipo de decisão. Este é o instante que achamos que as Câmaras de Vereadores devem ser objeto de uma legislação que nós não diríamos reparadora, e aí estaria a grande diferença no enfoque que damos em relação àquele que acaba de ser dado, mas uma legislação justa

para o momento brasileiro. E é pensando nesta justiça, que devemos aos vereadores, que ignoramos as provocações que acabamos de receber como Líder da Maioria. E por isso faremos, conseqüentemente, a nossa adesão à aprovação do projeto.

Ouvimos as palavras iniciais do Senador Orestes Quércia, que aqui se pronunciou como primeiro orador que debateu esse projeto. Creio que podemos, neste instante, corresponder às palavras de S. Exª, que sendo um combativo oposicionista poupou-nos ao desagrado de, neste momento em que devemos fazer uma votação desta natureza, ter que abrir polêmica, discutir, e lembrar, inclusive, que as ofensas que o Senador Franco Montoro faz, a um terço deste Plenário, incluem também um Senador do seu Partido.

Não me deixarei também succionar, Sr. Presidente, pelos apartes antiregimentais; apenas declaro que tomei a iniciativa, procurado pelo Presidente da Associação dos Vereadores; recebi uma delegação sem olhar MDB ou ARENA; recebi-os indistintamente de partido, e liguei o telefone para o Líder da Minoria, nesta Casa, que tem para comigo um comportamento irrepreensível — e por isso nós ambos, às vezes, sofremos censuras dos radicalizados — e pedi a S. Exª que concordasse em assinar um pedido de urgência, que assinado pelas duas Lideranças se transformaria nisto que aqui está, uma urgência urgentíssima, que obrigaria a votação na mesma sessão em que o requerimento fosse lido.

Inicialmente, pensei até que S. Exª não iria assinar, que iria fazê-lo um seu Vice-Líder ou membro da Bancada da minoria que o assinaria, mas, para alegria minha, verifiquei que a assinatura do Senador Paulo Brossard consta com a minha, no pedido de urgência.

Esse pedido de urgência é, também, um prolongamento natural de uma iniciativa de um Deputado pela Aliança Renovadora Nacional, que é o Deputado Cantídio Sampaio. Talvez por ser um Deputado de São Paulo, e talvez porque se queira empanar a sua iniciativa, é que ouvimos, aqui, ao invés de um hino de louvor uma espécie de tentativa de condenação violenta, de passado recente ou de presente da vida brasileira.

Sr. Presidente, como ignorei as provocações do Senador Franco Montoro, sou obrigado a ignorar os apartes que S. Exª me dá fora do Regimento, que não constarão, seguramente, da Taquigrafia, porque quero ficar sozinho, neste momento, representando a Maioria, a ter que ficar, neste instante, acompanhado das palavras do Senador Franco Montoro.

**O Sr. Amaral Peixoto** (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) (Fazendo soar a campainha.) — A Presidência avisa ao nobre Senador Amaral Peixoto que em encaminhamento de votação não há apartes.

**O Sr. Amaral Peixoto** (MDB — RJ) — V. Exª quando disse que as ofensas do Senador Franco Montoro envolviam um Senador da Oposição referia-se a mim. Quero dizer ao Senador Franco Montoro que fui eleito Senador pelo Estado do Rio de Janeiro; fui eleito Deputado três vezes, e Governador de Estado sempre na Oposição. Só uma vez fui derrotado, quando disputei com o apoio do Governo Federal. (Palmas.) E assinei a emenda, acabando como Senador biônico.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Recolho o aparte de V. Exª, e não creio que V. Exª estivesse presente quando o Senador Dinarte Mariz falava da sua alegria de ter recebido, ao longo da sua vida pública, que não é tão rica quanto a de V. Exª, mas que também é expressiva, quando disse que o melhor testemunho que ele recebeu dos vereadores, em toda a sua longa vida pública, foi exatamente a votação dos vereadores.

Essa votação foi considerada, ainda há pouco, como sendo incestuosa, espúria, e isso daria margem a uma discussão que não precisava vir à baila, que não estava em causa, e que poderia, perfeitamente, até em homenagem aos vereadores que se encontram na tirubna de honra, ser evitada, porque não é possível que a Maioria vote, e na hora de votar, em consonância com a Minoria, tenha que atender ainda a provocações e graves insultos — e assim os interpreto — ao Governo que eu represento.

Passo, portanto, por cima desse tipo de provocações e faço um apelo, já agora ao nobre Líder Senador Paulo Brossard, que aqui se encontra. Não teríamos condições de votar este projeto, agora, porque provavelmente não teríamos 34 votos presentes na Casa.

De outras vezes, Sr. Presidente, esse acordo de lideranças se tem feito, e faço uma sugestão, ao nobre Líder da Minoria, para que, ao passarmos à votação, façamos acordo de lideranças para a votação simbólica. Neste caso, V. Exª não terá que acionar as campainhas, neste caso não teremos que pôr em dúvida a existência ou não de 34 Srs. Senadores na Casa, para votar, por que temos Senadores em Comissões, temos Senadores nos seus gabinetes e temos Senadores que, a esta altura, podem ter deixado a Casa para voltar para a sessão do Congresso.

É assim que respondemos, pela Maioria, àquelas restrições que, tirando partido de um momento, o nobre Senador por São Paulo achou por bem fazer.

Esta é a posição da Maioria da Casa. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É profundamente lamentável que a Liderança da Maioria, aqui representada pelo Senador Jarbas Passarinho, pretenda que pelo fato de estarmos de acordo na aprovação do projeto, estejamos impedidos de apresentar a verdade dos fatos.

Sr. Presidente, a nobre Liderança da Maioria, em lugar de se manifestar sobre o mérito da proposição, ou sobre os argumentos apresentados e responder aos argumentos, se colocou na posição de quem estava sendo pessoalmente ofendido, provocado, atingido pessoalmente.

Ora, Sr. Presidente, as razões que aqui apresentamos foram rigorosamente objetivas. S. Exª talvez não queira que a verdade seja lembrada, mas o que está fazendo aqui é realmente a correção de um desvio.

Foi a Emenda nº 1, foram os responsáveis por esta situação política do Brasil que tiraram a remuneração dos vereadores que agora vai ser restaurada. Este é o fato.

Se fui levado a uma consideração relativamente ao colégio biônico, estão todos aqui como testemunhas — e estão os anais do Senado — foi provocado pelo nobre Senador Dinarte Mariz; foi S. Exª que levou o problema para os Senadores indiretos e não eu. Eu fiz apenas uma distinção entre o voto dos vereadores e o "pacote de abril". Não fui eu que tomei a iniciativa, Sr. Presidente, foi o aparte ouvido por todos. De modo que é preciso recolocar as coisas nos seus devidos lugares. Quando não se tem resposta aos argumentos é que se leva a questão para o problema pessoal. Ninguém foi atingido pessoalmente aqui.

Estamos de acordo com a medida e as razões que apresentamos reforçam a conclusão favorável. Mas o que não se pode pretender, e é o que está no fundo da afirmação do nobre Senador Jarbas Passarinho, é que pelo fato de estarmos de acordo não podemos apresentar nenhuma razão que possa mexer ou tocar nos brios do Governo ou dos seus representantes.

De forma absolutamente respeitosa disse e reafirmo: houve uma violação do direito dos vereadores. Quem praticou essa violação foram os detentores do poder e agora está havendo uma reparação de iniciativa da Câmara dos Deputados, do nobre Deputado Cantídio Sampaio, que louvamos acima de Partidos.

Mas é preciso que cada um saiba assumir a sua responsabilidade e não se considere ofendido ou não pretenda ofender, como na realidade fui, com essa intervenção, aparentemente nelíflua e doce do Sr. Líder da Maioria, para dizer que eu estava com esta intervenção prejudicando um acordo ou contrariando aquilo que havia sido decidido.

O que se decidiu foi um requerimento conjunto e a aprovação conjunta, mas isto não nos tira a liberdade, e mais do que o direito, o dever, de lembrar, nesta oportunidade, que aqueles que se consideravam infalíveis, têm que reconhecer que estavam errados, e que este deve ser um primeiro passo na verdadeira reabertura democrática que significa devolução do direito ao povo, reconhecer o direito do vereador, reconhecer a dignidade e a capacidade e o interesse público do trabalho do vereador.

Isto que disse eu reafirmo, porque é a razão pela qual estamos todos votando. Graças a Deus estamos unidos, reconhecendo, agora, aquilo que foi negado há pouco, negado pela Emenda nº 1, negado por este Governo que centralizou todos os poderes e que achava que só ele podia ter recursos, e que o vereador não tinha direito à remuneração. Quem afirma isso não sou eu, foram as emendas constitucionais aí aprovadas. Não queremos que um acordo cubra as responsabilidades e os erros que devem ser corrigidos.

Com esta afirmação e este esclarecimento, quero refutar, também, essa pretensa intriga que se pretendeu tramar entre mim e o nobre Senador Amaral Peixoto, em quem reconheço um dos homens públicos de maior dignidade deste País (muito bem!), que lutou contra o "pacote de abril" que foi o signatário da emenda, e que aceitou a sua indicação por razões de ordem pública que todos respeitamos. (Muito bem!) Não há nenhuma limitação pessoal a nenhum dos nossos companheiros.

A nossa desaprovação, é preciso que se diga, foi ao sistema, foi ao processo, e não às pessoas. E eu gostaria de no mesmo momento em que reafirmo o respeito e a consideração para com as pessoas, especialmente para com essa

figura extraordinária de nossa vida pública que é o Senador Amaral Peixoto, que lutou contra o "pacote de abril", que tomou iniciativas de emendas para reformar o processo, gostaria que ao mesmo tempo em que reconhecemos todos que o problema não é pessoal, houvesse um acordo de todos para afastar de nossa vida pública essa introdução espúria, do "pacote de abril".

Sr. Presidente, quero, com este encaminhamento, fazer esta explicação pessoal para dizer à Liderança da Maioria, que continuamos lutando com a mesma independência e com os mesmos propósitos, sem ofender ninguém, a não ser aqueles que se considerem ofendidos pela verdade irrefutável, porque citei artigos de lei, mostrando os fatos que agora estavam sendo corrigidos. Não houve desmentidos, houve tentativa de levar o problema para aspectos pessoais. Mas, com esse esclarecimento, penso que fica perfeitamente recolocada a questão. Somos todos favoráveis à medida, mas isso não nos impede de apresentar as razões pelas quais nós achamos que este deve ser não apenas um ato isolado, mas o primeiro passo para devolver o Brasil ao povo brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Têm a palavra o nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

V. Exª só terá cinco minutos.

*O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O Sr. Henrique de La Rocque** (ARENA — MA) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — De acordo com o Regimento Interno, de ofício, a Presidência prorroga a presente sessão por 15 minutos. Em conseqüência, fica transferida para as 18 horas e 45 minutos, a sessão extraordinária do Senado, anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, por 10 minutos, para encaminhar a votação.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando hoje, pela manhã, votávamos irmanados o presente projeto, ora em debate, não esperávamos que, no plenário, ele tivesse essa marca da passionalidade política. Ao entrarmos no plenário, vindo da solenidade de encerramento do Conclave dos Secretários de Segurança, reunidos sob o comando do Ministro da Justiça, para procurar dar tranqüilidade à família brasileira, o nobre Senador Franco Montoro, discutindo a matéria da atualização dos subsídios a serem concedidos aos Srs. Vereadores, aproveitava o instante e debatia a temática da escolha dos Senadores biônicos. A votação poderia ter sido sem essa conotação política exatamente por isso: o nosso partido foi convocado ao debate no terreno da discussão doutrinária; é que o Líder Jarbas Passarinho se sentiu na obrigação de responder ao Senador Franco Montoro, estranhando que, numa hora em que as duas lideranças a da ARENA e do Movimento Democrático Brasileiro, haviam se entendido para que essa votação fosse tranqüila, neste instante o debate político tivesse uma forma enfática.

Encerrando o encaminhamento da votação, gostaria de dizer ao Plenário que aceitando como válida a afirmação do combativo representante do Estado de S. Paulo, o Senador Franco Montoro, quando afirma que a democracia está sendo conquistada por todas as qualificações sociais do País eu diria que à frente dos que estão lutando pelo seu restabelecimento, não há como negar, está o Senhor Presidente da República, João Figueiredo. É de se estranhar, e o faço agora, que não tenhamos dado ênfase à Ordem do Dia do Sr. Ministro do Exército Gen. Walter Pires, quando, no meu entender, hoje, conclamava o Exército Brasileiro a que interiorizasse, colocasse no seu coração, e na alma o sentimento da anistia, porque a anistia não poderia ser uma medida formal, a anistia não poderia ser apenas a decretação de um decreto, mas que a anistia tinha que ser o esquecimento definitivo do passado. Se assim é, Sr. Presidente, não cabe, neste momento, em que estamos a discutir e a acertar a atualização dos subsídios dos Srs. Vereadores, não cabe que os eminentes. Senadores do MDB procurem atacar e trazer a debate uma temática polêmica. A essa temática polêmica se opôs, com a energia de sempre e com o brilho que lhe é peculiar, o nosso Líder Jarbas Passarinho.

Era nosso dever falar para enfatizar que, se estamos, realmente, procurando caminhar e estruturar o Estado de Direito, não podemos negar que à frente deste esforço está o Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, ao terminar esta Sessão, quando se procura dizer e afirmar que o Exército Brasileiro está esperando um momento oportuno para contestar o desejo do Presidente da República, eu desejava enfatizar que o Sr. Ministro do Exército é o primeiro a conclamar a sua tropa para que, obediente ao Presidente da República, irmanados, procuremos, sob o comando de Sua Excelência, construir uma pátria livre, sob o regime de uma democracia válida e exatamente dentro das necessidades e da realidade brasileira. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (MDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas para significar também o meu apoio decidido a este projeto de lei que o Senado Federal irá votar logo mais.

Iniciei minha vida pública, Sr. Presidente, como Vereador na Câmara Municipal de Fortaleza. De 1954 até hoje, tenho cumprido sucessivos mandatos de representação popular. E nenhum outro estágio da minha vida pública — como Deputado Estadual, como Secretário de Estado, como Chefe do Poder Legislativo do meu Estado — jamais deixei de votar o meu apreço, a minha admiração àqueles que realizam, na Capital ou no interior do Ceará, essa missão extraordinária de representar o povo da respectiva comunidade.

No momento em que se procura corrigir uma injustiça que atinge diretamente o interesse dos Vereadores, empresto a minha solidariedade, o meu apoio à iniciativa, solidariedade e apoio que já havia externado aos representantes da classe política municipal de Fortaleza, no caso os Vereadores Djalma Eufrásio, Griger Mota e Haroldo Vieira, que vieram a Brasília acompanhar de perto a tramitação desta matéria.

Esta, Sr. Presidente, a homenagem que presto aos Vereadores de Fortaleza que, neste instante, em Brasília, acompanham o nosso trabalho e a votação desta importante matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

A votação deverá ser feita pelo processo nominal, de acordo com o art. 328 do Regimento Interno.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, Líder da Minoria.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, chegava ao Plenário no exato momento em que o eminente Líder da Maioria me fazia um convite, para que expressamente externássemos os votos bastantes a satisfazer, a demonstrar, a unanimidade da Casa.

Fui logo informado pelos meus Companheiros de Bancada do que se tratava, porque efetivamente, naquele momento, não poderia saber o que estava a acontecer, e de comum acordo com o sentimento dos meus Companheiros, dos meus Colegas, digo a V. Exª e à Casa que da parte da Minoria não há voto discrepante. Ao contrário. Existe um voto unânime, também aqui, a favor do projeto. (Muito bem!)

**O Sr. Saldanha Derzi** (ARENA — MS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi.

**O SR. SALDANHA DERZI** (ARENA — MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como foi uma convocação do Líder da ARENA, Jarbas Passarinho, ao nobre Senador Paulo Brossard, para que não votássemos nominalmente a matéria, e, com o acordo de Lideranças, pudéssemos apoiar esta lei complementar.

Então, em nome da Aliança Renovadora Nacional adianto que também há unanimidade de pensamento dentro da nossa Bancada a favor do presente projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — De acordo com as declarações das Lideranças, coloco em votação simbólica o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

A matéria vai à sanção. (Palmas prolongadas.)

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1979**
**(Complementar)**
**nº 20/79, na Casa de origem)**

**Modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos arts. 1º, 2º e seu § 1º, e art. 5º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, substitua-se a palavra "remuneração" por "subsídio".

Art. 2º Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Na falta de fixação do subsídio a que se refere o **caput** deste artigo, poderá a Câmara Municipal eleita fixá-lo para a mesma legislatura, observados os critérios e limites estabelecidos nesta lei, retroagindo a vigência do ato à data do início da legislatura.

.....

Art. 4º A remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação à dos Deputados à Assembléia Legislativa do respectivo Estado:

I — .....
II — .....
II — .....
IV — .....
V — .....
VI — .....
VII — .....
VIII — .....
IX — .....

X — a remuneração mínima dos vereadores será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado Estadual podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º

Parágrafo único A remuneração dos vereadores dos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembléias dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

.....

Art. 6º Poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos Deputados dos respectivos Estados, observado o disposto no art. 4º"

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

Art. 4º Poderão as Câmaras Municipais, na legislatura em curso, atualizar a remuneração dos vereadores, segundo os critérios da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

**— 1 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1979, com voto vencido, em separado, do Senador Luiz Cavalcante e voto vencido do Senador José Richa), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr$ 1.364.800,00 (*um milhão*, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 695, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

**— 2 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 725, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga (RS) a elevar em Cr$ 119.462.238,00 (cento e dezenove *milhões, quatrocentos* e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 726, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e *juridicidade*.

**— 3 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1979), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a realizar operação de empréstimo de US$ 40,000,000.00 (*quarenta milhões* de dólares americanos), destinado a investimentos na linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo — Metrô, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e *juridicidade*.

**— 4 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e *quatro mil*, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e *juridicidade*.

**— 5 —**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)*

# ATA DA 190ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1979
## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
## — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. GASTÃO MÜLLER E JORGE KALUME.

*Á 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quércia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 429, DE 1979**

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Alagoas, o Ofício nº S/32, de 1979 (Nº 386/79, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo no valor de US$ 25.000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) para os fins que especifica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1979, com voto vencido, em separado, do Senador Luiz Cavalcante e voto vencido do Senador José (Richa), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr$ 1.364.800,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 695, de 1979, da comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 725, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga (RS) a elevar em Cr$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 726, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 729, de 1979), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) a realizar operação de empréstimo de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado a investimentos na linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo — Metrô, tendo

PARECER, sob nº 730, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 84, 89, 91, 93 e 95, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*São lidas as seguintes*

**PARECER Nº 782, DE 1979**
**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1979.**

**Relator: Senador Murilo Badaró**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso,** Presidente — **Murilo Badaró,** Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 782, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, a elevar em Cr$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item

VII do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em complementação a empréstimo de Cr$ 1.635.200,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) realizável independentemente de autorização específica do Senado Federal, destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados em vias públicas daquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 783, DE 1979
### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga (RS) a elevar em Cr$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979 — **Dirceu Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Murilo Badaró.**

ANEXO AO PARECER Nº 783, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 119.462.238,00 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar os serviços de implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 784, DE 1979
### Da Comissão de Redação
**Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1979.**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1979, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado a investimentos na linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Murilo Badaró.**

ANEXO AO PARECER Nº 784, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), destinado a investimentos na linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com grupo financiador a ser indicado sob orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujos recursos serão destinados a possibilitar a implementação das obras do tramo Leste da linha Leste-Oeste do Metropolitano de São Paulo, através de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 8.902, de 27 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo do dia subseqüente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 785, DE 1979
### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1979.**

**Relator: Senador Murilo Badaró**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de suas dívida consolidada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso,** Presidente — Murilo Badaró, Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 785, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1979.**

Faço sasber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Divópolis, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de terraplenagem e de construção de rede de esgotos sanitários, no conjunto habitacional do Bairro Danilo Passos, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER Nº 786, DE 1979
### Da Comissão de Redação

**Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1979.**

**Parecer: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso,** Presidente — **Saldanha Derzi,** Relator — **Murilo Badaró.**

ANEXO AO PARECER Nº 786, DE 1979

**Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1979.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr$ 14.000.000,00 (quatroze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura em geral, a serem executados em vias públicas daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos e aprovados os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 430, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 431, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 432, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 433, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**REQUERIMENTO Nº 434, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1979.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Vamos passar à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (ARENA — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A exemplo do que fizeram os seus ilustres antecessores, também o Presidente João Figueiredo, após visitar o Nordeste, mostrou-se preocupado com a dura realidade ali constatada, quando o pauperismo desponta impressionatemente, reclamando nova sistemática de atendimento por parte dos setores oficiais competentes.

O anúncio de providências mais eficazes e prontas, bem assim o do desembolso de importâncias vultosas fez-se ouvir, mais uma vez, numa tentativa de estimular os nordestinos a prosseguir na sua faina heróica, oferecendo contribuição positiva ao desenvolvimento nacional.

Estarrecido diante da penúria em que vivem os agricultores, percebendo salários irrisórios, o Presidente da República não terá dificuldades em reconhecer a justeza da emenda que apresentamos ao projeto de *reforma salarial*, assegurando a gradativa *unificação*, com o término das *regiões* em que, ainda, se subdivide o nosso território, para fins de fixação de níveis salariais.

Embora o Ministro Murilo Macedo tenha-se manifestado contra a iniciativa, acolhida pela Maioria da Comissão Mista, é de esperar que o plenário do Congresso, sensível ao quadro vivido notadamente pela Amazônia e o Nordeste, chancele a decisão já assentada, indo ao encontro de um anseio legítimo de milhões de operários.

Sobre a visita do Presidente João Figueiredo a Recife, no dia 18, e a situação nordestina, escreveu o jornalista Frota Neto, abalizado comentarista de assuntos econômicos, na edição de ontem do *Correio Braziliense*, lúcido artigo, vazado nos seguintes termos:

"O Presidente Figueiredo chocou-se. A visão da pobreza do Nordeste povoa de pesadelos a responsabilidade histórica da Nação.

A questão de desenvolvimento e redução dos desequilíbrios regionais deve ser considerada em seu espectro político. Sem essa *vontade política* não se recuperará o "bolsão de miséria" enclavado numa sociedade que hoje oferece uma renda *per capita* de US$ 1.600 e questionado como à beira do *ranking* dos países desenvolvidos.

Trata-se, pois, de recuperar o prestígio e o poder de ação dos instrumentos hoje disponíveis. Revitalizar a SUDENE como fórum regional e não como plenário de governadores que treinam para ser anjos de porta de igreja, acostumados a dizer amém. Recuperar a alocação dos incentivos fiscais representados pelo FINOR que em 1962 eram de 10% (artigo 34/18) e que atualmente não ultrapassam os 20% resultantes da pulverização setorial e regional. Evitar o atrofiamento do Projeto Sertanejo. Promover a recuperação do "inchamento" urbano. Estimular o aproveitamento de suas áreas cultiváveis que estão contidas em inexpressivos 12% que fazem da região um gigantesco "módulo fiscal" de uso irracional e improdutivo. Gerar empregos e permitir que o sobreviver humano deixe de ser um acidente.

Em suas relações de troca, o Nordeste dá ao Brasil mais do que recebe. Daí o seu progressivo empobrecimento. A cada "seca", há o quebrar de forças, o mais perder de energia. Criam-se condições mais intoleráveis de diferenciação. Não se define uma diretriz tecno-

lógica para a indústria incentivada nem se promove uma identificação vocacional na agroindústria subsidiada.

Cresce e se agiganta o Nordeste mais do que um país diferente do restante do Brasil. São diferentes "países" com diferentes cidadãos convivendo no confronto tenso de oportunidades perdidas e chances inaproveitadas de enriquecimento e pobreza.

O Nordeste conhece as promessas que lhe são feitas. Sabe a que santos os votos são dirigidos. Tudo reside, porém, na ausência de uma decisão política capaz de quebrar a resistência de suas elites ao processo de sua modernização.

O Presidente Figueiredo viu uma parte da pobreza e com ela chocou-se. Literalmente, não gostou do que viu. Não é ele o primeiro. Teme-se que não seja o último governante a sentir o incômodo humano e social da situação. Médici chorou. Pedro II prometeu empenhar pedras de sua coroa para que, no clímax de uma seca, o Nordeste morresse menos de fome. A lista é longa. Com diferentes intérpretes, a História mantém o mesmo roteiro: o Nordeste e a continuação de sua miséria, o mais populoso "país" subdesenvolvido da América Latina, com seus 30 milhões de habitantes e um terço do território brasileiro.

Fica faltando, porém, a decisão política capaz de findar essa realidade trágica. Além da visita, isso é o que o Nordeste quis dizer ao Presidente da República pela boca dos seus personagens mais humildes naquele encontro da região canavieira. E isso é o que espera do Governo e da Nação."

Sr. Presidente:

Que as nossas autoridades, de todos os escalões do Chefe da Nação aos ocupantes de funções de direção e assessoramento, meditem sobre a realidade nordestina, na qual permanecem, como marcas irremovíveis, a desesperança e o sofrimento.

Não é possível que, ao instalar-se uma administração, voltem a ser ouvidas as mesmas promessas que, lamentavelmente, nunca se concretizam!

O Nordeste espera, com cívica confiança, que o Presidente cumpra o seu dever! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Prefeitura Municipal de Moji-Mirim e a Faculdade de Educação, Ciências e Letras daquele município estão promovendo a VI Semana da Cultura, dentro das comemorações do 210º aniversário da cidade.

Na Semana da Cultura, Moji-Mirim está apresentando Exposição Filatélica, a Feira do Livro, a Sala de Ciências e exposição dos artistas Maria da Glória de Luca de Cunha, Terezinha Pinto Ferraz, Luiz Guardia e Renato Winkler.

Da tribuna do Senado, enviamos nossos cumrpimentos à Comissão Organizadora da Semana da Cultura, integrada pelos Srs. Norberto Francisco Marques, Cyro Vidal Soares da Silva e João José Davoli, e pela Irmã Magda de Queiroz.

A culta população de Moji-Mirim comemora, assim, de forma exemplar, o 210º aniversário de fundação de sua cidade, dentro da dinâmica administração do Prefeito Ricardo Antônio Brandão Bueno.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com real satisfação que assinalo um fato que marca a pujança de Mato Grosso, pois, ainda agora, a Assembléia Legislativa daquele Estado aprova a criação de 17 (dezessete) novos Municípios. Não li ainda o Projeto aprovado e portanto não estou em condições de analisar como os Srs. nobres Deputados Estaduais, previram da possibilidade de haver uma prorrogação de mandatos e não se ter eleições municipais, no próximo ano.

A lei que criou os Municípios, naturalmente, prevê quando da instalação dos mesmos. De qualquer forma Sr. Presidente, Srs. Senadores, o importante a assinalar é a criação dos novos municípios e vou citar os seus nomes para que conste dos Anais desta Casa, como um fato histórico, um marco importante do novo Mato Grosso que desponta na constelação dos Estados brasileiros.

Foram criados e vão ser instalados os seguintes municípios: Nova Brasilândia — Vila de Água Boa — Canarana — Colider — Sinop — Rio Branco — Paranatinga — Pontes e Lacerda — Jauru — Juscimeira — São José do Rio Claro — São José dos Quatro Marcos — Alta Floresta — Araputanga — Salto do Céu — Nova Xavantina e Santa Terezinha.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador Vicente Vuolo.

**O SR. VICENTE VUOLO** (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se não estivermos enganados — e tudo leva a crer que não estamos — o Brasil começa agora a pensar seriamente na solução dos seus problemas de transportes, deixando para trás um longo período de incertezas e de apreensões.

Dias atrás, integrando a comitiva oficial do Senhor Presidente da República, estivemos com ele na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, onde participamos da solenidade de abertura do V Encontro do Oeste Brasileiro, oportunidade em que Sua Excelência, de forma muito clara e direta, deixou patente a intenção de seu governo de construir, ainda em sua administração, a tão sonhada e reclamada ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, entre as cidades de Rubineia e Aparecida do Taboado.

Segundo alguns — e estamos entre essas pessoas que assim pensam — a construção dessa obra, além de outras barreiras que contra ela se ergueram, ao longo dos tempos, ficou como que sempre na dependência da implantação de uma outra ponte — a de Porto Alencastro, praticamente na mesma região, mas de características diferentes e de alcance social menos significativo — que, invariavelmente, não se sabe bem porque, era colocada como alternativa a impedir ao governo a tomada de uma posição que atendesse, a um só tempo, aos interesses mato-grossenses e amazônicos e à política de defesa da ferrovia nacional.

Mas agora, numa agrádavel surpresa que nos foi proporcionada, a nós e ao povo brasileiro, pelo Presidente João Figueiredo, na cidade de Três Lagoas, em pronunciamento largamente difundido em todo o País, Sua Excelência toma uma decisão de verdadeiro estadista e reduz às suas exatas proporções problemas eminentemente regionais e afirma que, tanto a ponte rodoferroviária quanto a ponte de Porto Alencastro, serão edificadas, pela engenharia brasileira, ainda no período de seu governo.

— "Até o término do meu governo — disse o Presidente em Três Lagoas — espero ver implantado o Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil. Será um esforço na arrancada para o futuro. O asfaltamento da rodovia BR-364, entre Cuiabá e Porto Velho, é parte desse programa para criar uma extensa malha rodoviária e para implantar projetos integrados de colonização."

— "Quero lembrar ainda — disse depois Sua Excelência, numa visão muito objetiva sobre a realidade nacional, no setor de transportes — dentre numerosas outras obras, as duas grandes pontes sobre o rio Paraná. A de Porto Alencastro, a ser iniciada no próximo ano e a ponte rodoferroviária de Aparecida do Taboado a Rubineia, em fase final de estudos."

Queremos crer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não haveria necessidade de uma linguagem mais clara para se concluir que a obra que sempre defendemos, juntamente com valorosos outros mato-grossenses e paulistas, agora deixou de ser tão-somente uma aspiração de ponderáveis setores da vida nacional para se transformar numa das metas do governo pela palavra empenhada, pública e nacionalmente, pelo próprio Presidente da República.

A construção dessa obra será, como reiteradamente temos dito, o primeiro e mais decisivo passo para que se alarguem os horizontes do desenvolvimento brasileiro, atendendo-se não apenas ao setor rodoviário mas, fundamentalmente, à política de ampliação e redefinição da ferrovia, que precisa deixar de ser, o quanto antes, um amontoado de incertezas e de sistemas isolados, que não se interligam entre si.

Já tivemos oportunidade de afirmar, em discurso que fizemos nesta Casa no final de setembro, que essas duas obras — a ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná e a ligação ferroviária entre São Paulo—Rondonópolis—Cuiabá — estão muito de perto ligadas ao próprio futuro que se reserva à ferrovia no País.

Construindo-se a primeira, ainda no governo do Presidente João Figueiredo, a segunda já poderá começar desde já a ser projetada e efetivamente realizada para que não percamos mais tempo em discussões estéreis e improdutivas sobre o assunto, que não conduzem este País a lugar nenhum mas que submetem os nossos interesses a interesses que não são propriamente do povo brasileiro.

O pronunciamento do Presidente João Figueiredo em Três Lagoas foi, antes de tudo — e assim o consideramos — o renascimento de uma esperança e da certeza de que, afinal, esta Nação vai poder se encontrar consigo mesma,

humanizando o seu desenvolvimento e oferecendo novos caminhos à ocupação mais racional do imenso vazio amazônico, para que ali não se permita a eternização de injustiças que possam frustrar, hoje e amanhã, a intenção de todos aqueles que desejam construir uma sociedade feliz, onde o ser humano, com suas necessidades e aspirações, seja de fato alçado ao primeiro plano de todas as preocupações governamentais.

A decisão do Presidente João Figueiredo, portanto, não poderia ficar sem um registro de nossa parte, mesmo porque seríamos injustos se assim procedêssemos.

Sua Excelência pelo que disse e pelo que afirma que vai fazer — e com certeza o fará — merece os nossos aplausos e os aplausos de todos, matogrossenses, paulistas e brasileiros, que há anos lutam pela construção da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná e em favor da ligação ferroviária de Cuiabá ao restante do País, através do prolongamento dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Araraquarense até a Capital do Estado de Mato Grosso.

Era o que tínhamos para dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, encerrarei a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979 (nº 3.208, de 1976, na Casa de origem), que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 535 e 536, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1979 (nº 1.328/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 556 a 559, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade; **2º pronunciamento:** pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Economia;

— **de Economia,** favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta; e

— **de Agricultura,** favorável ao projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Economia.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1979 (nº 1.241/75, na Casa de origem), alterando a redação do art. 2º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que "consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 441 e 442, de 1979, das Comissões:

— **de Legislação Social,** favorável; e

— **de Agricultura,** favorável ao projeto, com voto vencido, em separado, do Senador Passos Pôrto.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1979-DF, que acrescenta nível à escala de vencimentos dos cargos em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, prevista no art. 1º da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, cria cargos em comissão no Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 778 a 780, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— **do Distrito Federal,** favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que acrescenta § 4º ao art. 687 do Código de Processo Civil — (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), tendo

PARECER, sob nº 669, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** favorável ao projeto, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto vencido dos Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró e Lenoir Vargas.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1978, do Senador Orestes Quércia, que acrescenta parágrafo único ao art. 476, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 670 e 671, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1979, do Senador Marcos Freire, que revoga o item VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 533 e 534, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social,** favorável.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1979, do Senador Franco Montoro, estabelecendo que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária, tendo

PARECERES, sob nºs 530 e 531, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e

— **de Finanças,** favorável.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta item V, ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado, tendo

PARECER, sob nº 607, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação quanto ao mérito.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1979, do Senador Orestes Quércia, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária, tendo

PARECER, sob nº 601, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça,** pela injuridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)*

*"Discurso pronunciado pelo Sr. Paulo Brossard na sessão de 23-10-79 e que, entregue à revisão do orador, seria publicado posteriormente.*

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Casa deve estar lembrada do debate ontem travado entre o Líder do Governo, que falou em primeiro lugar, e o Líder da Oposição.

Não vou analisar o discurso de S. Exª outra vez, porque, deliberadamente, deixei de lado muita coisa, exatamente para manter a discussão num determinado plano, embora tivesse reivindicado para mim todas as expressões que S. Exª usou em relação ao Presidente do Movimento Democrático Brasileiro.

Abrindo os jornais de hoje, Sr. Presidente, ou passando os olhos pelos jornais de hoje, porque, em verdade, antes de abrir o *Jornal do Brasil*, já, na primeira página, encontrei algo que me desgostou. Leio o que publicou o *Jornal do Brasil:*

> Depois que o Líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho, considerou a nota do MDB uma "cena de ópera bufa", o Senador Paulo Brossard disse que o Presidente Figueiredo "fala do MDB como se fosse um cavalo de sua propriedade" e classificou o projeto governamental de subversivo, porque Partido político não é criado por lei e por isso não pode ser extinto por lei.

Ora, Sr. Presidente, lamento que tenha sido atribuída a mim, esta frase, porque, realmente, eu não a empreguei.

Esta frase foi me atribuída ontem pelo nobre Senador Jarbas Passarinho. Eu nem sempre consigo exprimir-me como desejaria, com a propriedade e com a transparência com que o faz, por exemplo, o nobre Senador pelo Pará;

mas, neste caso, o mérito ou o demérito não devem ser imputados a mim, porque não os mereço. Mas, esta passagem me fez ler o discurso que o nobre Senador Jarbas Passarinho, ontem, proferiu, nesta Casa, e que eu ouvi atento, e lá deparei com esta frase que o *Jornal do Brasil* atribuiu a mim, como *dita ontem* e encontrei, realmente, no discurso do nobre Senador — e disto eu me lembro, tanto assim que contestei —, mas, entre aspas, de modo que o leitor conclui, naturalmente e corretamente, que foram palavras por mim *proferidas* e *transcritas*.

Com efeito, o mesmo *Jornal do Brasil*, na publicação que fez do discurso do Sr. Senador Jarbas Passarinho, insere esta passagem:

> "Diz — quem diz, ou quem teria dito seria o Líder da Oposição — diz que o Presidente da República "fala do MDB como se fosse um cavalo de sua propriedade."

Novamente o cavalo.

Ora, Sr. Presidente, ontem, da tribuna, tendo deixado tantas coisas à margem, não quis deixar esta, porque achei que não ficava bem ao Líder da Oposição usar esta frase, e mais do que isto, é porque esta frase por ele não fora usada.

Mas, tendo o nobre Líder lido o seu discurso — claro, ouvindo não sabia que estava entre aspas — imaginei que fosse uma *interpretação sua*, e por isso não deixei de esclarecer. Não, eu não disse isso, disse eu ontem. O que eu disse, censurando o Presidente da República, *foram* declarações suas, quando S. Exª declarou que não aliciaria, que os partidos seriam extintos e ele formaria o seu. "E eu farei o meu". *Isto foi* o que critiquei porque o Presidente da República, salvo numa Nicarágua talada pela guerra civil, não faz partidos. Lamentei que o meu País estivesse nesta situação lamentável, em que o Chefe, aquele que deveria ser o Presidente da República se converte num caudilho. "Farei o meu".

Então, comentei eu: em que farei o meu partido, refere-se ao partido *como seu*, como diz: o meu cavalo, um objeto de sua propriedade pessoal, particular. Quando partido não é de nenhum homem, ainda que este homem seja o Presidente da República.

Eu conversei a este respeito com um jornalista da *Folha de S. Paulo*. Não dei propriamente uma entrevista, apenas externei algumas idéias, fiz alguns comentários que ele entendeu de aproveitar e, aliás, não me queixo disto. Mas conversei com um jornalista da *Folha de S. Paulo* e a *Folha* publicou as minhas impressões, as minhas reações, em sua edição de domingo. O *Correio Braziliense* publicou-as, se não nos mesmos termos, em termos mais ou menos iguais na sua edição de segunda-feira. Não sei de outros jornais que hajam publicado reflexões minhas.

Pois bem, em nenhum dos dois jornais está esta frase. Tenho-os em mãos.

De modo que não gostaria que ficasse nos Anais, Sr. Presidente, *sem o* meu protesto, o texto do discurso do Senador Jarbas Passarinho, *esta frase* como se fora minha, porque realmente não é.

*Se eu imaginasse, na tarde de ontem*, que estava no texto do discurso entre aspas, eu teria dito mais e melhor, ontem. Não teria me limitado a contestar *aquilo que supunha ser* uma interpretação do nobre Senador Jarbas Passarinho.

*Era isto*, Sr. Presidente, que queria deixar registrado nos Anais.

Para concluir, devo dizer à Casa que, por vezes, tenho sido tentado a comentar determinadas expressões e determinados conceitos empregados por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e até aqui não o fiz.

No ano passado tive ocasião de ocupar-me de uma referência que S. Exª fez a mim na sua primeira entrevista, dada como candidato, *à Folha de S. Paulo*, ao jornalista Getúlio Bittencourt. E ainda naquela ocasião, embora agredido por S. Exª — eu quase *ia* dizendo *que* "sujeitei meu pingo", mas agora é proibido se falar nesse belo animal sem que se imagine que há a referências diretas ou *indiretas ao hábil* cavaleiro que exerce a Presidência da República, qualidade que eu não censuro. Mas ainda naquela ocasião, Sr. Presidente, *eu me contive* em relação a uma expressão que não só era injuriosa aos rio-grandenses, como era de todo descabida nos lábios de alguém que, àquele *tempo*, era candidato a Presidente da República. Pois bem, Sr. Presidente, *volto a dizer*: S. Exª *continua* a produzir algumas frases que, ainda agora, não as quero comentar; frases que positivamente não são nem parlamentares nem próprias de um Chefe de Governo, de um Chefe de de Estado. Agora *eu* pondero que, quando a Oposição protesta contra um projeto que visa a extinguí-la e o protesto enérgico e *viril* da Oposição é *aqui* brindado com os qualificativos os mais desprimorosos, a Maioria abre ensejo a que o debate venha a recair sobre expressões *utilizadas* pelo Chefe do Governo.

Aliás, de outro lado, a mensagem presidencial, a Mensagem que acompanhou este *projeto* está vasada em uma linguagem que não é própria de um Chefe de Estado. É uma linguagem imprópria de um Chefe de Estado, o qual *se dirigindo* ao Congresso Nacional, ao fazer as suas proposições, tem de guardar a gravidade própria da função que exerce e do órgão a que se dirige.

Sr. Presidente, não quero lembrar um antecedente; deliberadamente não quero lembrar um antecedente, o qual já uma vez, fez-me ocupar a tribuna desta Casa para responder a um eminente Senador. Mas, espero que me não atribuam idéias, conceitos, frases que eu não tenha *proferido*.

Sr. Presidente, era isto, apenas, o que eu queria dizer na tarde de hoje, para desprazer meu. (Muito bem! Palmas.)

# ATAS DE COMISSÕES

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 30ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Bevilácqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Leite Chaves, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Lázaro Barboza, Aderbal Jurema, Cunha Lima, Tancredo Neves, Amaral Furlan e Murilo Badaró, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Helvídio Nunes, José Sarney, Moacyr Dalla, Hugo Ramos, Nelson Carneiro, Paulo Brossard e Franco Montoro.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

O Sr. Presidente comunica que na *reunião* desta Comissão de 21 de junho último, o Senador Helvídio Nunes relatou o Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX e dá outras providências, concluindo *pela* sua inconstitucionalidade. Na oportunidade, foi dada vista em conjunto do Projeto aos Senadores Tancredo Neves, Aloysio Chaves e Hugo Ramos. O Senador Tancredo Neves devolveu o projeto com voto em separado, solicitando a sua anexação ao Projeto de Lei do Senado nº 124/79, em tramitação nesta Comissão. Os Senadores Aloysio Chaves e Hugo Ramos devolveram, outrossim, o referido projeto sem qualquer manifestação a respeito. Devidamente esclarecido ao Plenário, prossegue o Sr. Presidente, vou pôr em discussão o voto em separado do Senador Tancredo Neves. Falam os Senadores Aloysio Chaves, Leite Chaves, Cunha Lima, Tancredo Neves. Em votação, é aprovado o voto em separado, vencido o Senador Helvídio Nunes, que não se acha presente, mas que deixara o seu parecer assinado. Designado Relator do vencido o Senador Tancredo Neves.

A seguir, com a palavra o Senador Leite Chaves relata o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1979 — complementar, que "modifica a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores", concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Em discussão, falam os Senadores Aloysio Chaves, Cunha Lima, Tancredo Neves e Lázaro Barboza. Em votação, é aprovado o parecer, acompanhando o Relator, com algumas discordâncias, os Senadores Tancredo Neves, Lázaro Barboza e Lenoir Vargas. Pedindo a palavra, o Senador Tancredo Neves assim se pronuncia: Recebi, Sr. Presidente, neste instante, o mandato do Senador Lomanto Júnior que, não sendo membro desta Comissão e não podendo participar dos debates, pede que eu externe o seu apoio entusiástico e vibrante a esta proposição. Todos sabemos que o Senador Lomanto Júnior é um municipalista histórico. Quando Prefeito, organizou os primeiros Congressos Municipalistas e a sua contribuição ao aprimoramento da legislação municipal, dos estilos de vida municipal e das estruturas municipais representam, realmente, uma cooperação histórica à vida Municipal no Brasil.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1979 (CN), que "altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata".**

### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1979

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Bernardino Viana, Mendes Canale, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Murilo Badaró, Nelson Carneiro e Deputados Hugo Napoleão, Francisco Rollemberg, Rogério Rêgo, Carlos Santos e Waldmir Belinati, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 30, de 1979 (CN), que "altera disposições da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, referentes à agregação do Diplomata".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Sarney, Amaral Peixoto, Tancredo Neves, José Richa e Deputados Diogo Nomura, Raul Bernardo, Roberto Galvani, Júnia Marise, Waldir Walter e Aluízio Bezerra.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Carlos Santos que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Carlos Santos convida o Senhor Murilo Badaró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

| | |
|---|---|
| Senador Nelson Carneiro | 11 votos |
| Senador Bernardino Viana | 1 voto |

**Para Vice-Presidente:**

| | |
|---|---|
| Senador Lomanto Júnior | 10 votos |
| Senador Aloysio Chaves | 2 votos |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Nelson Carneiro e Lomanto Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Nelson Carneiro agradece em nome do Senhor Lomanto Júnior e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Rogério Rêgo para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1979 (CN) — Complementar, que "altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".**

### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 1979

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às onze horas, na Sala Clóvis Bevilácqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Eunice Michiles, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Mauro Benevides e Deputados Luiz Rocha, Igo Losso, Joacil Pereira, Eloar Guazelli, e José Costa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1979 (CN) — Complementar, que "altera a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Nelson Carneiro, Hugo Ramos, Tancredo Neves e Deputados Francisco Rossi, Claudino Sales, Caio Pompeu, Jorge Cury, Samir Achôa, Luiz Cechinel.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalda a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida e Senhor Deputado Luiz Rocha para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

| | |
|---|---|
| Deputado Jorge Cury | 11 votos |
| Em branco | 01 voto |

**Para Vice-Presidente:**

| | |
|---|---|
| Deputado Igo Losso | 11 votos |
| Em branco | 01 voto |

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Jorge Cury e Igo Losso.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Igo Losso, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece em nome do Senhor Deputado Jorge Cury e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Henrique de La Rocque para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Sarres de Almeida, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

## MESA

**Presidente**
Luiz Viana (ARENA — BA)

**1º-Vice-Presidente**
Nilo Coelho (ARENA — PE)

**2º-Vice-Presidente**
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

**1º-Secretário**
Alexandre Costa (ARENA — MA)

**2º-Secretário**
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

**3º-Secretário**
Lourival Baptista (ARENA — SE)

**4º-Secretário**
Gastão Müller (ARENA — MT)

**Suplentes de Secretários**

*Jorge Kalume* (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

**Líder**
Jarbas Passarinho

**Vice-Líderes**
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Junior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

**Líder**
Paulo Brossard

**Vice-Líderes**
*Henrique* Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
*Mauro Benevides*
Orestes Quércia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippertt
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Passos Pôrto | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Benedito Canelas | 2. Affonso Camargo |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. João Calmon |
| 4. Jose Lins | |
| MDB | |
| 1 Evelasio Vieira | 1. Agenor Maria |
| 2 Leite Chaves | 2. Amaral Peixoto |
| 3 Jose Richa | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. *Mendes Canale* | 1. Raimundo Parente |
| 2. Jose Lins | 2. Alberto Silva |
| 3. Eunice Michiles | 3. Almir Pinto |
| 4. *Vicente Vuolo* | |
| MDB | |
| 1. Evandro Carreira | 1. Marcos Freire |
| 2. Agenor Maria | 2. *Humberto Lucena* |
| 3. Mauro Benevides | |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — *Ramal 676*
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

*Presidente:* Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Henrique de La Rocque | 1. *Lenoir Vargas* |
| 2. Helvídio Nunes | 2. João Calmon |
| 3. Jose Sarney | 3. Almir Pinto |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Milton Cabral |
| 5. Aderbal Jurema | 5. Bernardino Viana |
| 6. Murilo Badaró | 6. Arnon de Mello |
| 7. Moacyr Dalla | |
| 8. Amaral Furlan | |
| 9. Raimundo Parente | |
| MDB | |
| 1. Hugo Ramos | 1. Cunha Lima |
| 2. Leite Chaves | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lazaro Barboza | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Nelson Carneiro | |
| 5. Paulo Brossard | |
| 6. Franco Montoro | |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

| *Titulares* | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Jesse Freire | 1. José Guiomard |
| 2. Jose Sarney | 2. *Tarso Dutra* |
| 3. Passos Pôrto | 3. Benedito Canelas |
| 4. Saldanha Derzi | 4. Moacyr Dalla |
| 5. Affonso Camargo | |
| 6. Murilo Badaró | |
| 7. Benedito Ferreira | |
| MDB | |
| 1. Itamar Franco | 1. Henrique Santillo |
| 2. Lazaro Barboza | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Adalberto Sena | 3. Gilvan Rocha |
| 4. Mauro Benevides | |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

*Presidente: Teotônio Vilela*
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

| Titulares | *Suplentes* |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Arnon de Mello | 1. Helvídio Nunes |
| 2. Bernardino Viana | 2. Alberto Silva |
| 3. Jose Lins | 3. Benedito Ferreira |
| 4. Jesse Freire | 4. Vicente Vuolo |
| 5. Milton Cabral | |
| 6. Benedito Canelas | |
| 7. Luiz Cavalcante | |
| MDB | |
| 1. Roberto Saturnino | 1. José Richa |
| 2. Teotônio Vilela | 2. Orestes Quercia |
| 3. Marcos Freire | 3. Tancredo Neves |
| 4. Pedro Simon | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. João Calmon | 1. José Lins |
| 2. Tarso Dutra | 2. Arnon de Mello |
| 3. Jutahy Magalhães | 3. Jorge Kalume |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Pedro Pedrossian |
| 5. Aderbal Jurema | |
| 6. Eunice Michiles | |
| MDB | |
| 1. Adalberto Sena | 1. Marcos Freire |
| 2. Evelasio Vieira | 2. Gilvan Rocha |
| 3. Franco Montoro | |

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Raimundo Parente | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Arnon de Mello | 2. Henrique de La Rocque |
| 3. Lomanto Junior | 3. Jessé Freire |
| 4. Affonso Camargo | 4. José Sarney |
| 5. Vicente Vuolo | 5. Milton Cabral |
| 6. Alberto Silva | 6. José Guiomard |
| 7. Amaral Furlan | |
| 8. Jorge Kalume | |
| 9. Jutahy Magalhães | |
| 10. Mendes Canale | |
| MDB | |
| 1. Cunha Lima | 1. Paulo Brossard |
| 2. Tancredo Neves | 2. Marcos Freire |
| 3. Roberto Saturnino | 3. Lázaro Barboza |
| 4. Amaral Peixoto | 4. José Richa |
| 5. Pedro Simon | |
| 6. Mauro Benevides | |
| 7. Teotônio Vilela | |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Lenoir Vargas | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Helvídio Nunes | 2. Raimundo Parente |
| 3. Jesse Freire | 3. Eunice Michiles |
| 4. Moacyr Dalla | 4. Benedito Canelas |
| 5. Henrique de La Rocque | |
| 6. Aloysio Chaves | |
| MDB | |
| 1. Franco Montoro | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Luiz Cavalcante | 1. Affonso Camargo |
| 2. Milton Cabral | 2. João Calmon |
| 3. Alberto Silva | 3. Jutahy Magalhães |
| 4. Arnon de Mello | |
| MDB | |
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha |
| 2. Itamar Franco | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Henrique Santillo | |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Tarso Dutra | 1. João Calmon |
| 2. Saldanha Derzi | 2. Murilo Badaró |
| 3. Mendes Canale | 3. José Sarney |
| MDB | |
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Hugo Ramos |
| 2. Adalberto Sena | |

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilácqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Tarso Dutra | 1. Aloysio Chaves |
| 2. Bernardino Viana | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Henrique de La Rocque |
| 4. Lomanto Junior | 4. José Guiomard |
| 5. Mendes Canale | 5. Luiz Cavalcante |
| 6. Aderbal Jurema | 6. |
| 7. Almir Pinto | |
| 8. Lenoir Vargas | |
| 9. José Sarney | |
| MDB | |
| 1. Paulo Brossard | 1. Marcos Freire |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco | 3. Leite Chaves |
| 4. José Richa | |
| 5. Amaral Peixoto | |
| 6. Tancredo Neves | |

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Lomanto Junior | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Almir Pinto | 2. Jorge Kalume |
| 3. Alberto Silva | 3. Benedito Canelas |
| 4. José Guiomard | |
| MDB | |
| 1. Gilvan Rocha | 1. Jose Richa |
| 2. Henrique Santillo | 2. Adalberto Sena |
| 3. Jaison Barreto | |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Jorge Kalume | 1. Raimundo Parente |
| 2. Luiz Cavalcante | 2. Amaral Furlan |
| 3. Murilo Badaró | 3. José Guiomard |
| 4. Benedito Ferreira | |
| MDB | |
| 1. Mauro Benevides | 1. Cunha Lima |
| 2. Agenor Maria | 2. Jaison Barreto |
| 3. Hugo Ramos | |

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Raimundo Parente | 1. Affonso Camargo |
| 2. Henrique de La Rocque | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Bernardino Viana | 3. Aderbal Jurema |
| 4. Alberto Silva | |

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| ARENA | |
| 1. Benedito Ferreira | 1. Passos Pôrto |
| 2. Vicente Vuolo | 2. Lomanto Junior |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. Alberto Silva |
| 4. *Affonso* Camargo | |
| MDB | |
| 1. Evandro Carreira | 1. Leite Chaves |
| 2. *Lazaro* Barboza | 2. Agenor Maria |
| 3. Orestes Quercia | |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

## SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
## HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
## PARA O ANO DE 1979

| HORAS | TERÇA | SALAS | ASSISTENTE |
|---|---|---|---|
| 10:00 | C.T. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA |
| | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME |
| **HORAS** | **QUARTA** | **SALAS** | **ASSISTENTE** |
| 09:30 | C.S.N. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA HELENA |
| | C.A. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | SÉRGIO |
| 10:30 | C.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | DANIEL |
| 11:00 | C.R.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | CÂNDIDO |
| | C.M.E. | ANEXO "B" Ramal — 484 | FRANCISCO |

| HORAS | QUINTA | SALAS | ASSISTENTE |
|---|---|---|---|
| 09:30 | C.F. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME |
| | C.S.P.C. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA |
| 10:00 | C.E.C. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | SÉRGIO |
| | C.D.F. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | FRANCISCO |
| 10:30 | C.S. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LÊDA |
| 11:00 | C.L.S. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | LEILA |
| 12:00 | C.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA THEREZA |

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### Seção I (Câmara dos Deputados)

| Via-Superfície: | | Via-Aérea: | |
|---|---|---|---|
| Semestre | Cr$ 400,00 | Semestre | Cr$ 1.200,00 |
| Ano | Cr$ 800,00 | Ano | Cr$ 2.400,00 |
| Exemplar avulso | Cr$ 3,00 | Exemplar avulso | Cr$ 5,00 |

### Seção II (Senado Federal)

| Via-Superfície: | | Via-Aérea: | |
|---|---|---|---|
| Semestre | Cr$ 400,00 | Semestre | Cr$ 1.200,00 |
| Ano | Cr$ 800,00 | Ano | Cr$ 2.400,00 |
| Exemplar avulso | Cr$ 3,00 | Exemplar avulso | Cr$ 5,00 |

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

**Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal**
**Caixa Postal 1.203**
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00**